CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD			
Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor Administrativo / Dpto de Tecnologia da Informação			
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**	**E-mail:**	**Telefone:**
Wekson José Barbieri Mariano	087	wekson.mariano@crc-es.org.br	27 3232-1610
1. Objeto da Contratação:			
Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.			
2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:			

2.1. Motivação da Contratação:

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 1 Gbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho. A dupla abordagem do link dedicado oferece redundância e maior segurança na transmissão de dados, minimizando riscos de interrupções no serviço.

2.2 Adicionalmente, a disponibilização de um ponto de banda larga de 600 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

2.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
É importante ressaltar que essa contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA v2) item 79.
4. Projeto do Plano de Trabalho:
PROJETO 5006
5. Conta-Contábil:
6.3.1.3.02.01.036 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
A data prevista para prestação dos serviços é outubro de 2024.

7. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante-Coordenador da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87

Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	198

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 23/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 23/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 24/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421098** e o código CRC **B5F8E3A6**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

a) Elaine Leopoldino Ferreira;
b) Camila Amorim Santos;
c) Grazielly Inácio Tartaglia;
d) Helton Henrique de Carvalho;
e) Leandra Machado;
f) Rodrigo dos Santos Sanz;
g) Vanessa Covre Rangel Marques;
h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Portaria Nº 042 - Portaria CRCES 042/2024 (0355498) SEI 0420795.000099/2024-06 / pg. 4

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11 SEI nº 0355496

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000099/2024-06

1. Diretrizes gerais para a contratação:

1.1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021 - versão compilada com a alteração da Portaria SGD/ME nº 4.668, de 23 de maio de 2022 - Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, Art. 16. Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO 2022 , Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 No ano de 2020, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) contratou uma empresa especializada para instalar aparelhos de telefonia IP e fornecer software PABX-IP, com o objetivo de realizar a Configuração Técnica, Gestão e Administração de todos os ramais. O serviço foi prestado pela empresa L2 SOFTWARES E TELECOM LTDA, sob o contrato nº 28/2020. Desde o início da parceria, a empresa demonstrou competência, eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados, atendendo às expectativas do CRCES. O contrato em questão terá sua vigência encerrada em outubro de 2023. Contudo, não será possível a renovação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 1 Gbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho. A dupla abordagem do link dedicado oferece redundância e maior segurança na transmissão de dados, minimizando riscos de interrupções no serviço.

3.2 Adicionalmente, a disponibilização de um ponto de banda larga de 600 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

3.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibili zar toda a arquitetura tecnológica que for necessária para atender satisfatoriamente ao objeto contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Item	Código Catser	Descrição	Descrição Complementar	Und	Qtd
1		**Link de internet dedicado com dupla abordagem**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link.	**Meses**	**12**
2		**Link de internet banda larga**	Link de banda larga com velocidade de 600 mbps (megabites por segundo)	**Meses**	**12**
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links, incluindo a primeira e segunda abordagem do item 1.	**1**	**1**

5.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

5.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda de 600 mbps (Megabites por segundo), através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES.

5.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP. 29.050-620.

5.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.3.1 - Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

5.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

5.3.1.2. Link 2 - Largura de banda de 600 mbps (Megabites por segundo), através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES.

5.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

5.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

5.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

5.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

5.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

5.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

5.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

5.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

5.3.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

5.3.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

5.3.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

5.3.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

5.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

5.3.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

5.3.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

5.3.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

5.3.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

5.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

5.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição	Duração
1	Links de internet simétricos de fibra	Instalação do cabeamento até o local da instalação	5 dia após a etapa anterior

	óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex	instalação.	
2		Configuração do modem e roteador.	1 dia após a etapa anterior
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	1 dia após a etapa anterior
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.	1 dia após a etapa anterior

5.5 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Entendemos que existem diversas opções de internet no mercado, cada uma com suas vantagens e desvantagens. É importante analisar todas as alternativas com cuidado para encontrar a solução ideal para as necessidades específicas do CRCES.

Embora outras opções possam parecer atraentes à primeira vista, nenhuma delas se compara à confiabilidade, segurança e performance do Link Dedicado de Internet com Dupla Abordagem.

A eliminação das quedas de internet e instabilidades que tanto prejudicam o andamento das atividades é um dos maiores atrativos. O Link Dedicado garante uma conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem oscilações de velocidade e com alta disponibilidade, mesmo em momentos de pico de uso. Isso significa que o CRCES pode contar com uma internet confiável para realizar transmissões de cursos, eventos, reuniões regimentais e todas as demais atividades online sem interrupções. Além disso, a dupla abordagem oferece uma solução robusta para eventos extremos, como rompimento acidental da fibra ou perda de link por vandalismo, garantindo a continuidade do serviço.

A segurança da informação é fundamental para o CRCES, que lida com dados sensíveis de seus registrados. O Link Dedicado oferece uma camada extra de proteção contra ataques cibernéticos, garantindo que seus dados estejam sempre seguros. Além disso, a infraestrutura dedicada permite um monitoramento constante e a implementação de medidas preventivas, aumentando ainda mais a segurança e a confiabilidade da conexão.

Portanto, ao escolher o Link Dedicado de Internet com Dupla Abordagem, o CRCES estará investindo em uma solução que não só atende às suas necessidades atuais, mas também oferece a flexibilidade e a segurança necessárias para enfrentar desafios futuros.

7. PESQUISA DE MERCADO

7.1 O os serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, **são considerados serviços comuns**, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

FORNECEDORES									
		CONECT JÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA		**DINÂMICA TELECOM**		**ALGAR TELECOM S/A**			
		CNPJ: 10.389.637/0001-75		CNPJ: 39.320.478/0001-34		CNPJ: 71.208.516/0001-74		**MÉDIA**	
Itens	**Descrição**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**

1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 799,00	R$ 9.588,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 2.470,00	R$ 29.640,00	R$ 1.923,00	R$ 23.076,00
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 299,00	R$ 3.588,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00	R$ 1.190,00	R$ 14.280,00	R$ 613,00	R$ 7.356,00
3	Instalação e configuração dos 02 links.	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 440,00	R$ 440,00		R$ 1.230,00
			R$ 14.426,00		**R$ 36.200,00**		**R$ 44.360,00**		**R$ 31.662,00**

7.2 Analisando os orçamentos e contratos, chegamos a uma média de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais) para contratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet).

7.3 A escolha do critério de julgamento "menor preço" para a modalidade de licitação "pregão" na c ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, é motivada por diversos fatores:

7.3.1 Primeiramente, o critério de "menor preço" é frequentemente utilizado em situações em que os produtos ou serviços necessários são padronizados e podem ser claramente especificados, como é o caso dos serviço de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet**.** Nesse contexto, o preço torna-se um fator determinante na escolha do fornecedor, pois a qualidade do serviço geralmente atende a padrões mínimos estabelecidos.

7.3.2 Além disso, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, como órgão público, tem a responsabilidade de zelar pelo uso eficiente dos recursos financeiros. Portanto, a busca pelo menor preço em processos de contratação é uma prática comum para garantir a economicidade e maximizar o retorno sobre o investimento público.

7.3.3 Outro aspecto relevante é a transparência e a simplificação do processo de licitação proporcionadas pelo critério de "menor preço". Por ser um critério objetivo de verificação, ele facilita a análise das propostas pelos licitantes e pelos responsáveis pela fiscalização, promovendo assim a lisura e a competitividade do certame.

7.3.4 Por fim, considerando que os s erviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES são essenciais para garantir a reservação de dados sensíveis e importantes de seus clientes, funcionários e parceiros. Por isso, é essencial garantir a segurança, a integridade e a disponibilidade dessas informações em caso de eventuais falhas, perdas ou ataques cibernéticos. Uma forma de proteger os dados do CRCES é contratar um serviço de backup em nuvem, que oferece diversas vantagens em relação aos métodos tradicionais de armazenamento, como discos rígidos ou fitas magnéticas.

7.3.5 Dessa forma, o uso do critério de "menor preço" no processo de licitação para a ontratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet completa é uma escolha justificada e

alinhada aos princípios da administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

8.1 A estimativa de quantidade foi baseada nos contratos atuais e na estrutura de tecnologia atual do CRCES, conforme descrito ao longo deste documento.

8.2 A necessidade de atualização da infraestrutura de internet do CRCES é evidenciada pela crescente demanda por largura de banda, impulsionada pelo avanço contínuo das tecnologias digitais e pelas plataformas de streaming de negócios. A contratação anterior mostrou-se inadequada para atender às exigências atuais, o que justifica a busca por uma conexão superior. O incremento na capacidade de transmissão de dados é crucial para suportar o volume e a velocidade requeridos pelas operações do CRCES, garantindo, assim, uma performance otimizada e alinhada com as tendências tecnológicas emergentes. A análise detalhada da infraestrutura tecnológica existente, conforme exposto neste documento, reforça a importância de uma atualização para assegurar eficiência e confiabilidade no acesso e na gestão de informações digitais.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

9.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

9.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único grupo considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades econômico-financeiras, estruturais e logísticas. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos no edital.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos para o processo licitatório.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 As contratações correlatas ou interdependentes, para estes itens, não são necessárias.

12 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 V2, iten 79 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação .

12.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.036 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Conexão Estável: A dupla abordagem oferece uma conexão mais estável, pois utiliza dois caminhos distintos para o sinal de internet, garantindo que a conexão permaneça ativa mesmo se um dos caminhos falhar.
- Velocidade Garantida: Com a contratação de um link dedicado, a velocidade total contratada é garantida para uso exclusivo da empresa, sem as flutuações comuns em conexões compartilhadas.
- Segurança Aprimorada: O serviço proporciona uma internet segura, com monitoramento constante e IPs fixos e válidos, o que é crucial para proteger dados empresariais contra ataques cibernéticos.
- Suporte Especializado: Suporte técnico disponível 24 horas por dia, todos os dias, incluindo co-gerenciamento através de um painel de controle.
- Alta Disponibilidade: A tecnologia de dupla abordagem garante alta disponibilidade de conexão, assegurando que a empresa não sofrerá com quedas de internet.
- Preparação para Imprevistos: O serviço é projetado para manter a conectividade mesmo diante de imprevistos, como

Preparação para Imprevistos: O serviço é projetado para manter a conectividade mesmo diante de imprevistos, como acidentes que danifiquem as vias de conexão tradicionais, como cabos de fibra óptica.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO

A caracterização do serviço comum e como contínuo é crucial para embasar a decisão de optar pela modalidade de ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Nossa equipe de planejamento conduziu uma pesquisa abrangente sobre contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando que muitos deles contemplam a possibilidade de prorrogação contratual.

Conforme estabelecido pela referida lei, os serviços contínuos são aqueles necessários para a manutenção das atividades administrativas, resultantes de necessidades permanentes ou prolongadas. Diante da importância estratégica do serviço em questão para sustentar as operações do CRCES de maneira permanente e duradoura, a opção pela modalidade de prestação contínua por demanda, com um período inicial de 2 anos e possibilidade de prorrogação por até 10 anos, revela-se como a abordagem mais economicamente vantajosa, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Essa escolha visa garantir a continuidade operacional do CRCES, assegurando a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados, além de proporcionar flexibilidade para ajustes e melhorias ao longo do tempo, de acordo com as demandas em evolução da organização.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1 Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1 Não se aplica a esta contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1**, DECLARA a viabilidade da c**ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Membro da Equipe de Planejamento

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Membro da Equipe de Planejamento

Wekson José Barbieri Mariano

Matrícula 87

Membro da Equipe de Planejamento

Rodrigo dos Santos Sanz
Matrícula 50

Referência: Processo nº 9079618110000798.000188/2023-63 SEI nº 0135821

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 23/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 23/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 24/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes**, **Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421100** e o código CRC **6DAB16C1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	1 . Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

[x]	Planejamento da Contratação	[ ]	Seleção do Fornecedor	[ ]	Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	Os serviços contratados não atenderem a necessidade do CRCES.

Probabilidade: [ ] Baixa [x] Média [ ] Alta

Impacto: [ ] Baixo [ ] Médio [x] Alto

Dano(s):

O CRCES não terá a prestação de todos os serviços que precisa para atender sua necessidade.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Revisão das especificações para verificação de todos os requisitos.	Equipe de Planejamento da Contratação

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Alteração do Termo de Referência para sua correção.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 02:	Não estejam estabelecidos prazos para execução dos serviços.

Probabilidade: [x] Baixa [ ] Média [ ] Alta

Impacto: [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto

Dano(s):

A empresa contratada não tenha tempo definido para atender as demandas e executar os serviços, e isso comprometa a qualidade do trabalho.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Revisão do Termo de Referência para conferência dos prazos para execução dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Alteração do Termo de Referências para inclusão dos prazos de execução dos serviços e atendimento das demandas.	

MAPA DE RISCOS FORNECEDOR

[ ] Planejamento da Contratação [x] Seleção do Fornecedor [ ] Gestão do Contrato

Risco 03:	Ocorra o aumento ou redução da demanda.

Probabilidade: [x] Baixa [ ] Média [ ] Alta

Impacto: [ ] Baixo [ ] Médio [x] Alto

Dano(s):

O CRCES pagar um valor acima do serviço que está sendo prestado ou a empresa se recusar a prestar serviços num quantitativo maior, e não haver critérios para mensurar o valor na alteração do quantitativo de velocidade dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Estabelecer critério de valor que permita a mensuração do valor no caso de alteração na velocidade e tecnologia do link dedicado.	Equipe de TI

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Corrigir o critério de valor do Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 04:	Os quantitativos de links e serviços não serem o suficiente.

Probabilidade: [x] Baixa [ ] Média [ ] Alta

Impacto: [ ] Baixo [ ] Médio [x] Alto

Dano(s):

Os setores terão seu fluxo de trabalho comprometido.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Os quantitativos devem ser detalhados e descritos no Termo de Referência de forma minuciosa.	Equipe de TI

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Corrigir o descritivo contido no Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 05:	A solução **não** se comportar conforme determinado no Termo de Referência

Probabilidade: [ ] Baixa [x] Média [ ] Alta

Impacto: [ ] Baixo [ ] Médio [x] Alto

Dano(s):

O CRCES terá uma interrupção no serviço contratado, e afetará a segurança da informação.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Acompanhar a disponibilização dos serviços e licenças junto a empresa contratada e solicitar justificativa formal para cada ocorrência.	Equipe de TI

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Apenas aceitar definitivamente o objeto se cumprir todos os requisitos que compõem no Termo de Referência.	Equipe de TI

Risco 06:	Aquisição de tecnologia não compativel com a demanda

Probabilidade: [ ] Baixa [x] Média [ ] Alta

Impacto: [ ] Baixo [x] Médio [ ] Alto

Dano(s): O serviço ser prestado de forma insucifiente a demanda.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Adquirir a quantidade estabelecida no Estudo Preliminar.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Corrigir o quantitativo no Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	**Wekson José Barbieri Mariano** Matrícula 87	**Elaine Leopoldino Ferreira** Matrícula 198

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 23/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 23/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 24/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421101** e o código CRC **823B3F6C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 1/2024/CRCES-ADM/CRCES-DIREX/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000099/2024-06

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000038/2024-31

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x)Sim ( ) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP)**

(x)Sim ( ) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x)Sim ( ) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x)Sim ( ) Não:

3.2) Projeto (x)Sim ( ) Não:

3.3) Previsão PCA (x)Sim ( ) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: L14133 (planalto.gov.br)

DFD (x)Sim ( ) Não:

ETP (x)Sim ( ) Não:

Mapa de Riscos (x)Sim ( ) Não:

TR (x)Sim ( ) Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica.

Observações:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 1 Gbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho. A dupla abordagem do link dedicado oferece redundância e maior segurança na transmissão de dados, minimizando riscos de interrupções no serviço.

Adicionalmente, a disponibilização de um ponto de banda larga de 600 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

Fazem parte do Processo, até o momento, o Documento de Formalização de Demanda, Portaria nº 42/2024 que nomeia os membros que compõem a equipe de planejamento das contratações do CRCES, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos do planejamento da contratação, Termo de Referência, Análise de Riscos da seleção do fornecedor, pesquisa de preços de mercado, mapa comparativo de preços e despacho de solicitação de reserva orçamentária.

Por conter os itens necessários e tendo em vista o valor estimado, APROVO a contratação e AUTORIZO que seja realizada através de Pregão Eletrônico.

Encaminhe-se o processo ao Agente de Contratação para cumprimento das demais formalidades legais necessárias para a seleção do fornecedor.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 200 Mbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho.

2.2 Adicionalmente, a disponibilização de link de 10 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

2.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Item	Código Catser	Descrição	Descrição Complementar	Und	Qtd
1		**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
2		**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links	**1**	**1**

3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP. 29.050-620.

3.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

3.3.1. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

3.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

3.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

3.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

3.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

3.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

3.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

3.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

3.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

3.2.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as

paralisações do mês.

3.2.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

3.2.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

3.2.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

3.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

3.2.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

3.2.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

3.2.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

3.2.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

3.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

3.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A administração do Conselho Regional concluiu que a infraestrutura existente vem cumprindo com as necessidades do CRCES de maneira eficaz. Em vista disso, foi decidido que se manterá a quantidade presente de links de internet, assim como as respectivas velocidades de conexão, assegurando a continuidade de um serviço de qualidade e atendendo às expectativas dos usuários.

3.5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.5.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br;

3.5.3 A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 3.5.2, caso necessário.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição	Duração
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex	Instalação do cabeamento até o local da instalação.	5 dia após a etapa anterior
2		Configuração do modem e roteador.	1 dia após a etapa anterior
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	1 dia após a etapa anterior
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.	1 dia após a etapa anterior

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Preposto:

3.8.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.9. Fiscalização:

3.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

3.9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.9.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela

Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.9.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

3.10 Fiscalização

3.10.1 Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.10.2. Fiscalização Administrativa.

3.10.2.1. Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.10.3. Gestor do Contrato

3.10.3.1. Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de aquisição, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

4.3.1 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

4.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

4.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de

responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas**:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 5002 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

8.2 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o

pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço GLOBAL.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

13.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.3.4.1.1. 1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviço de link com estrutura própria.

13.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 Os serviços de link de dados são considerados serviços comuns, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por qualquer pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

14.2 Os valores máximos admitidos, mensal e anual, estão apresentados na planilha abaixo:

14.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação.

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links	R$	**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO PARA OS DOIS ITENS			**R$31.662,00**

14.4 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de

segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 23/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421109** e o código CRC **EAF585EB**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0421109

E-MAILS ENVIADOS

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2024 16:12
Para: 'PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI'
Assunto: RES: Orçamento Link Dedicado
Anexos: Termo de Referencia - atual.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo termo de referência atualizado, poderia por favor nos enviar proposta atualizada.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

De: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI <penhajamariqueli@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 10:05
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: Re: Orçamento Link Dedicado

Bom dia!
Segue em anexo o orçamento solicitado.

Favor confirmar o recebimento.

Desde já agradeço!

Jeferson R. M dos Santos

Setor de Contratos Governamentais/Administrativo

Contato: (28) 3532-2309/99922-1728

www.windx.com.br

Todo seu sonho em um só lugar.

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2024 16:12
Para: 'josue@alterna.com.br'
Assunto: RES: Orçamento Link Dedicado
Anexos: Termo de Referencia - atual.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo termo de referência atualizado, poderia por favor nos enviar proposta atualizada.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

De: josue@alterna.com.br <josue@alterna.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de junho de 2024 01:07
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: ENC: Orçamento Link Dedicado

Lilian,

Segue a nossa cotação de preços.

Josué dos Santos Cassiano
Executivo de negócios
Alterna Telecomunicações
Tel. Fixo 27 3022-5294
Móvel 27 98804-0019
josue@alterna.com.br



Para: josue@alterna.com.br
Assunto: Fwd: Orçamento Link Dedicado

PSC..

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Orçamento Link Dedicado
Data: Fri, 21 Jun 2024 17:13:48 +0000

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2024 16:12
Para: 'Fausto Vezzoni'
Assunto: RES: Orçamento Link Dedicado CRC-ES
Anexos: Termo de Referencia - atual.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo termo de referência atualizado, poderia por favor nos enviar proposta atualizada.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

De: Fausto Vezzoni <fausto.vezzoni@dinamicatelecom.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de junho de 2024 11:52
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: Re: Orçamento Link Dedicado CRC-ES

Bom dia

Conforme nos foi solicitado, segue anexo nossa proposta para fornecimento de Link de Internet Dedicado.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que vierem a surgir.

Atenciosamente,

Fausto Vezzoni
Gerente de Contas Governo
fausto.vezzoni@dinamicatelecom.com.br
+55 (27) 3229 9059
+55 (27) 98821 2157
www.dinamicatelecom.com.br

De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 15:23
Para: Allison Gonçalves Câmara <allison.camara@dinamicatelecom.com.br>
Assunto: ENC: Orçamento Link Dedicado

De: CRCES - Compras
Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 14:15
Para: 'comercial.corp@dinamicatelecom.com.br' <comercial.corp@dinamicatelecom.com.br>
Assunto: Orçamento Link Dedicado

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2024 16:13
Para: 'Comercial ConectJá'
Assunto: RES: Orçamento Link Dedicado
Anexos: Termo de Referencia - atual.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo termo de referência atualizado, poderia por favor nos enviar proposta atualizada.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

De: Comercial ConectJá <comercial@conectja.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 14:13
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: Re: Orçamento Link Dedicado

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta comercial à **CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES.**

Atenciosamente:
Fernando Feu
027 99824-8520

Em seg., 24 de jun. de 2024 às 09:43, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

De: CRCES - Compras
Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 14:08
Para: 'suporte@conectja.com.br' <suporte@conectja.com.br>
Assunto: Orçamento Link Dedicado

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2024 16:13
Para: 'Comercial'; contato@asterixcotelecom.com.br
Assunto: RES: Orçamento Link Dedicado
Anexos: Termo de Referencia - atual.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo termo de referência atualizado, poderia por favor nos enviar proposta atualizada.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

De: Comercial <comercial1@asterixcotelecom.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 13:43
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>; contato@asterixcotelecom.com.br
Assunto: RES: Orçamento Link Dedicado

Boa tarde,

Segue orçamento conforme solicitado.



Edinaldo José
Gerente Comercial
(27) 3233 5051

www.asterixcotelecom.com.br



De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 11:55
Para: contato@asterixcotelecom.com.br; comercial1@asterixcotelecom.com.br
Assunto: Orçamento Link Dedicado

Prezados

Solicito orçamento para a prestação de serviços de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES. Em anexo segue o Termo de Referência com as especificações detalhadas.

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 1 Gbps (Gigabytes por segundo) full duplex com dupla abordagem do link.	R$	**R$**
2	Link de banda larga com velocidade de 600 mbps (megabites por segundo).	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links, incluindo a primeira e segunda abordagem do item 1.	R$	**R$**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO PARA OS DOIS ITENS			**R$**

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Nosso CNPJ: 28.163.343/0001-96

Atenciosamente,

Lilian Vittorazzi
Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2024 16:12
Para: 'RAFAEL FERREIRA MORAES DE CARVALHO'
Cc: Propostas Gov
Assunto: RES: Orçamento Link Dedicado
Anexos: Termo de Referencia - atual.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo termo de referência atualizado, poderia por favor nos enviar proposta atualizada.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

De: RAFAEL FERREIRA MORAES DE CARVALHO <rafael.carvalho@algartelecom.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de julho de 2024 14:50
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Cc: Propostas Gov <propostas.gov@algartelecom.com.br>
Assunto: RE: Orçamento Link Dedicado

Prezados, boa tarde

Gentileza notar Proposta Comercial em anexo para apreciação

Caso tenha algum questionamento, favor informar

Att,

Rafael Carvalho
Consultor de Vendas Diretas III
Diretoria Governo

+55 71 996 581 990
+55 21 995 363 113 (Whatsapp only)

De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Enviado: terça-feira, 2 de julho de 2024 07:45
Para: RAFAEL FERREIRA MORAES DE CARVALHO <rafael.carvalho@algartelecom.com.br>
Assunto: ENC: Orçamento Link Dedicado

PROPOSTAS RECEBIDAS

PROPOSTA COMERCIAL

A **CONECTJÁ TEÇECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.389.637/0001- 75, localizada na Rua Sérgio Cardoso nº 75, Dom Bosco, Cariacica - ES, 29147-350, com endereço de e-mail comercial@conectja.com.br e telefone de contato (27) 3281-6938, vem por meio desta apresentar o modelo de proposta comercial para **CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES.**

1. ORÇAMENTO
LINK DEDICADO FIBRA ÓPTICA

SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	OBS
Instalação e configuração dos 02 links	**R$1.250,00**	Valor Unico	Metragem padrão. 3 dias para ativação da segunda abordagem.
Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**R$799,00**	R$ 9.588,00	
Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**R$299,00**	R$3.588,00	
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO PARA OS DOIS ITENS			

DESCRIÇÃO

- Internet Corporativa com velocidade de banda GARANTIDA e SIMÉTRICA (LINK FULL);
- Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;
- SLA de 2h a 4h;
- Monitoramento ativo;
- Canal de atendimento exclusivo;
- Equipamento incluso em comodato;
- Contrato fidelidade de 12 meses.

SUPORTE GERAL

O suporte será fornecido tanto no período de desenvolvimento da instalação e testes, quanto no período de operação real do tráfego. Qualquer dúvida técnica ou operacional poderá ser tratada prioritariamente pelo telefone exclusivo para clientes dedicados e empresariais 27 2888-6938 ou pelo canal de atendimento geral 27 3281-6938.

DESCRIÇÃO GERAL

- É responsabilidade da ConectJá a manutenção de toda a rede externa bem como a garantia do funcionamento dos serviços prestados;
- A previsão para a ativação do serviço é de até 10 dias;
- Esta proposta possui validade de 10 dias a partir da data de emissão.

Conect Já Telecomunicações
22 de julho 2024

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Circuito de Internet
CLIENTE: Conselho Regional de Contabilidade do Espirito Santo - CRCES
Data: 22.07.2024

Documento de Pesquisas de Preços (0426602) SEI 907961811000798.000099/2024-06 / pg. 49

Índice

1. Introdução
2. Licenciamento e Normas
3. Nossa Estrutura
4. Objeto da Proposta
5. Tabela de Valores
6. Acordo Nível de Serviço
7. Prazo de Implantação
8. Validade
9. Pagamento
10. Considerações Finais

Documento de Pesquisas de Preços (0426602) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 50

1. Introdução

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de **prestação dos serviços de telecomunicações, em âmbito nacional, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito de internet**.

A Dinâmica é uma empresa 100% capixaba, comprometida com o desenvolvimento do estado com solidez conquistada ao longo de seus 30 anos de trabalho e dedicação, atendendo o segmento público em todas as esferas, bem como o segmento privado. Toda expertise adquirida durante esse tempo, nos capacita a oferecer as melhores práticas e tecnologias do mercado de telecomunicações e dados.

Dentre os valores para nossa existência e nossos diferencias citamos: ética, solução customizada, competência, excelência no atendimento, dedicação, espírito de equipe, empreendedorismo, credibilidade e agilidade.

2. Licenciamentos e Normas

Atuamos dentro das legislações vigentes, que regem o mercado de telecomunicações, possuindo todas licenças e autorizações necessárias, sendo regularmente fiscalizada pelos órgãos competentes. Dentre estas, citamos a permissão junto a ANATEL para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, bem como, registro junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Temos contrato junto a ESCELSA EDP, o que, aliado com a aprovação de projetos de engenharia e alvarás devidamente registrados perante as Prefeituras, nos confere legalidade para passagem e uso de vias públicas com segurança, nos garantindo a estabilidade, a confiabilidade e a qualidade que transmitimos para nossos clientes.

A atuação obedecendo rigidamente às normas e legislações vigentes é o que aliada com a competência e pratica de valores competitivos, sustentam nossa credibilidade perante aos nossos clientes, fornecedores e funcionários.

3. Nossa Estrutura

Na Dinâmica Telecom investimos em soluções proativas e em tecnologias avançadas para prestar o melhor serviço de Telecomunicações. Buscamos manter o foco na continuidade dos processos, desde o nosso operacional, que conta com frota de veículos, máquinas e equipamentos 100% próprios, até nossa rede, que hoje é composta por mais de 1.000 km de fibra óptica, dos quais cerca de 70% estão acesas e gerenciadas (DWDM), 700 km de enlace de micro-ondas e um triplo anel na Grande Vitória suportando tráfego de dados, imagem e voz. Tudo isso para que nossos clientes se dediquem melhor e exclusivamente as suas atividades.

Documento de Pesquisas de Preços (0426602) SEI 907961811000798.000099/2024-06 / pg. 51

Nossa infraestrutura é monitorada 24x7x365, o que significa que qualquer inconsistência nas operações tecnológicas geridas pela Dinâmica Telecom em seus clientes é imediatamente detectada e informada antecipadamente. Isso é proatividade e assim, mantemos o maior nível de confiabilidade dos serviços.

Na busca incessante de melhorar a qualidade do atendimento de nossos clientes e superar suas expectativas, a Dinâmica Telecom conta com equipe técnica própria, para atende-lo em todas fases da prestação de serviço. (Implantação, gerenciamento e recuperação)

A Dinâmica Telecom utiliza equipamentos e soluções:

4. Objeto da Proposta

4.1 Escopo

Nossa proposta visa fornecer circuito de internet, incluindo serviço de instalação e manutenção para as necessidades de continuidade de negócios do Conselho Regional de Contabilidade do Espirito Santo - CRCES.

Dentre as inúmeras vantagens desta modalidade de serviço, podemos citar:

Link IP

- Conexão própria ao Backbone Internacional;
- Conexão direta aos PTTs Metro/SP4, Vitória, Rio de Janeiro/CenturyLink e SP1 SP1/Equinix;
- Rotas redundantes, disponibilidade de 99,8% e SLA;
- Circuitos dedicados/full e entrega de 100% da velocidade contratada;

Documento de Pesquisas de Preços (0426602) SEI 907961811000798.000099/2024-06 / pg. 52

- Circuitos de 01Mbps a 10Gbps;
- Endereçamento de IP Fixo (V4 e V6);
- Gerência proativa e monitoramento em modo 24x7x365

5. Tabela de Valores

Encontra-se a seguir uma tabela com os valores de investimento, compreendendo os serviços descritos anteriormente. Estão incluídos nesses valores todos os encargos pertinentes.

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Mensal	Valor Anual
01	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	un	1	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
02	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	un	1	R$ 350,00	R$ 4.200,00
03	Instalação e configuração dos 02 links, incluindo a primeira e segunda abordagem do item 1.	un	1	R$.2.000,00	
			TOTAL GERAL	**R$ 36.200,00**	

Valores com impostos

Incluso:

- Monitoramento Proativo (gráficos de utilização)
- Link simétrico (Download = Upload) / Link Full Duplex
- Suporte e Manutenção – SLA 24x7
- Roteador em regime de comodato

6. Acordo de Nível de Serviço

6.1 - PARÂMETROS DE QUALIDADE DE SERVIÇOS

Latência (milissegundos):	Valor médio mensal (máxima): 75
Perda de Pacotes:	Valor máximo mensal: 1%
Disponibilidade:	Mínimo: 99,7%

Documento de Pesquisas de Preços (0426602) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 53

6.2 - SLA – SERVICE LEVEL AGREMENT – 24 X 7 (DIAS)

Nível do Problema	Critério de Priorização	REMOTO	PRESENCIAL (Grande Vitória)	PRESENCIAL (Interior)
		Tempo máximo de atendimento		
Crítico	Serviço completamente indisponível.	2 h	2 h	6 h
Severo	Serviço operando parcialmente.	3 h	4 h	8 h
Alerta	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade.	4 h	8 h	10 h
Normal	Aplicação de atualizações ou correções. Resolução de dúvidas.	Agendamento com 48 horas de antecedência		

7. Prazo de Implantação

Os circuitos serão entregues em até 30 dias, após o recebimento da ordem de serviço.

8. Validade

A presente proposta tem validade de 60 dias, a partir da data de sua emissão. Destina-se à análise exclusiva do Conselho Regional de Contabilidade do Espirito Santo - CRCES, não sendo autorizado dar conhecimento de seu conteúdo a terceiros. Da mesma forma, será mantido sigilo sobre os dados da empresa necessários para a elaboração desta proposta ou para a implantação do projeto.

9. Pagamento

O **pagamento** será feito pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espirito Santo - CRCES, no prazo mínimo de 30 dias corridos contados da data de aceite total do produto/serviço.

10. Considerações Finais

Antecipadamente agradecemos por sua atenção, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos relacionados a este ou a quaisquer outros serviços que venham agregar valor aos seus negócios.

Vila Velha, 22 de Julho de 2024.

Fausto Vezzoni
Gerente Governo
Dinâmica Telecom

Documento de Pesquisas de Preços (0426602) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 54

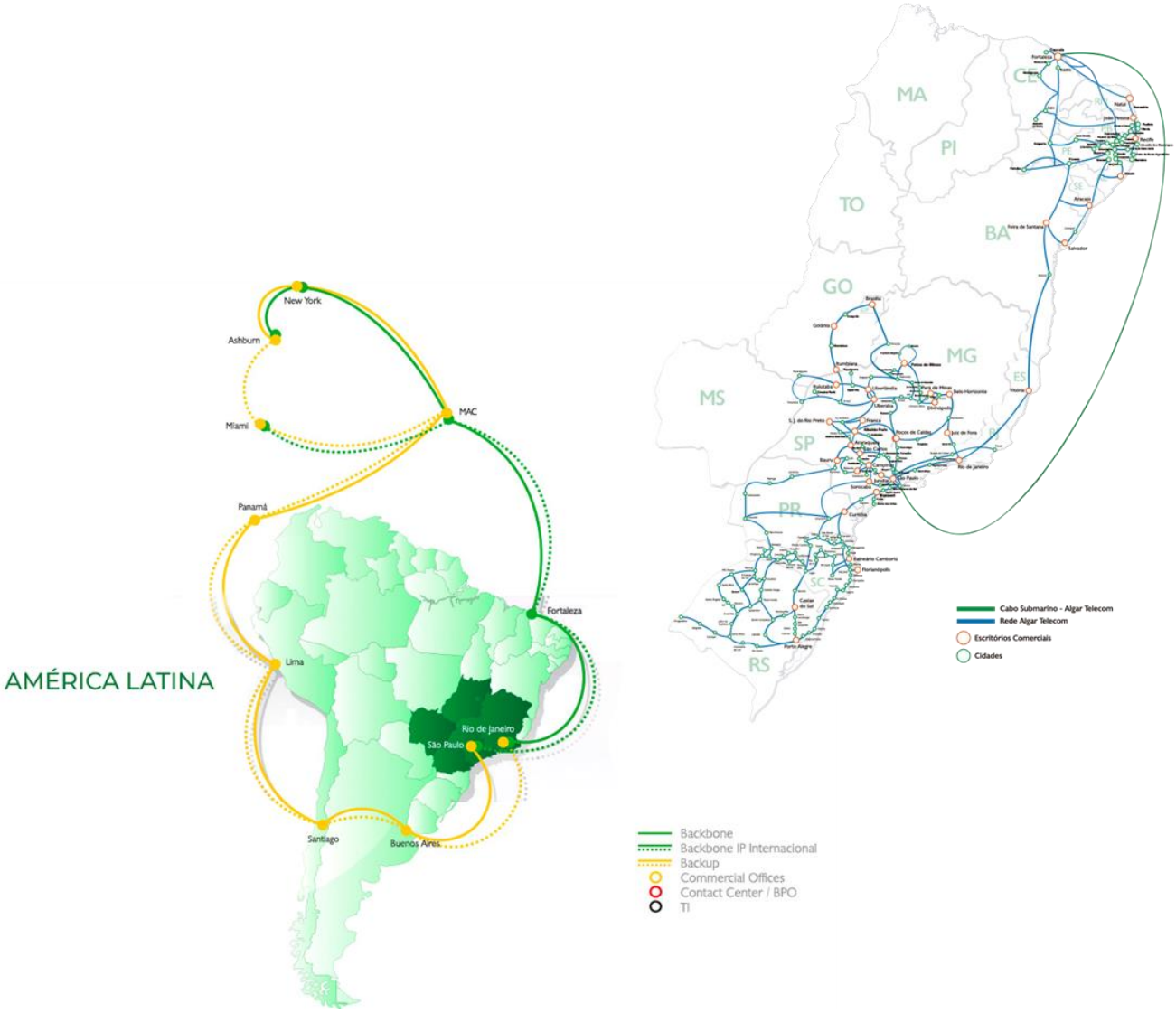


PROPOSTA COMERCIAL

Algar Telecom

Somos a empresa de telecomunicações e tecnologia da informação que faz parte do grupo Algar. Na Algar Telecom, trabalhamos com tecnologia para trazer soluções que conectem as pessoas e melhorem o desempenho das empresas. Acreditamos na inovação para levar produtos e serviços cada vez mais eficientes e assertivos para os nossos clientes.

Nossas soluções chegam a 372 cidades, distribuídas em 16 estados brasileiros e no Distrito Federal. Produtos e serviços de conectividade são a base para a vida contemporânea e fazem parte da inclusão digital do país.



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

Nossa qualidade é reconhecida



Valor Inovação 2023
Conquistamos o prêmio de 3ª empresa mais inovadora do país no setor de Telecomunicações



Melhores do ESG EXAME 2023
Algar Telecom eleita por 10 anos consecutivos como a Telecom mais sustentável do país pela Revista Exame



Great Place to Work® - Brasil 2022
Melhores empresas para trabalhar no Brasil



Prêmio Valor Inovação Brasil 2022
Terceira empresa mais inovadora no setor de Telecomunicações



100+ Inovadoras no Uso de TI 2022
Entre as empresas mais inovadoras no uso de TI do Brasil



Great Place to Work® - Minas Gerais 2022
Melhores empresas para trabalhar em Minas Gerais

SELO CERTIGOV:

Nossa empresa possui o selo CertiGov. Esta certificação demonstra nosso comprometimento com as boas práticas de vendas no mercado e atesta nossas ações de integridade nos processos, políticas e na disseminação da cultura ética.



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

Ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRC ES

Prezados Senhores,

A ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o número 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil, cidade de Uberlândia/MG, nos termos do presente Pregão e de acordo com as características descritas no Termo de Referência, apresenta a seguinte proposta conforme abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO:
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Link de internet dedicado com dupla abordagem + Anti DDoS + NOC Básico

PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇOS

Item	Especificação	Valor Unitário Mensal	QTD Mensal	Valor Total Mensal
1	Internet Link 200Mbps Dupla Abordagem	R$ 2.470,00	1	R$ 2.470,00
2	Internet Link 10Mbps Dupla Abordagem	R$ 1.190,00	1	R$ 1.190,00
3	Anti DDoS	R$ 0,00	1	R$ 0,00
4	NOC Básico	R$ 0,00	1	R$ 0,00
5	Instalação + Implementação	R$ 440,00	1	R$ 440,00
			Total Mensal	R$ 4.100,00

Validade da proposta – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

Declaramos que nos preços propostos estão computados todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, taxas, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

CONSULTOR DESIGNADO PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE

Rafael Carvalho
Cargo - Consultor de Vendas Diretas III
Telefone - +55 71 996 581 990 | +55 21 995 363 113 (Whatsapp only)
E-mail - rafael.carvalho@algartelecom.com.br

DADOS COMPLETOS DA EMPRESA

Razão Social: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Inscrição Estadual: [redacted]
Inscrição Municipal: [redacted]
Endereço: Rua José Alves Garcia, n° 415, Bairro Brasil, Uberlândia/ MG, CEP: 38.400-668

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1 - Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Cargo: Gerente de Negócios Governo
CPF: [redacted]
RG: [redacted]

2 - Nome:

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

DADOS BANCÁRIO
Banco: Banco do Brasil S/A
Nº do Banco: [redacted]
Agência: [redacted]
Conta corrente: [redacted]
Praça de Pagamento: São Paulo/SP

DADOS PARA PAGAMENTO

O procedimento de apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras) ou via SIAFI, nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL, tendo em vista que o sistema de boleto permite a identificação célere do pagamento e a correta retenção dos impostos diretamente, sendo, pois, menores os riscos de problemas relacionados às emissões de faturas. Isto posto, entendemos que os pagamentos poderão ser via boleto com código de barras.

Caso opte por pagamentos via depósitos, solicitamos o envio das informações abaixo para o e-mail cobranca.governo@algartelecom.com.br para conclusão das baixas.

DADOS DO PAGAMENTO

- ✓ Nome do órgão
- ✓ CNPJ do órgão
- ✓ N° do Contrato
- ✓ Banco e Agência
- ✓ Data do depósito
- ✓ Valor total do depósito
- ✓ Vencimento da conta
- ✓ Favorecido
- ✓ Número da fatura
- ✓ Valor da fatura
  * Caso haja glosa informar motivo e valor

- ➢ **Atenção:** Caso não seja enviado as informações acima dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será dado as baixas a partir das faturas mais antigas pendentes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

SAC Atendimento Governo/empresas: 0800 940 0612 (24 x 7).

Portal de autoatendimento, onde você consegue ter acesso (Faturas / Contestação / Chamados / Desbloqueio em Confiança / Produtos Ativos / Etc...)

Segue abaixo o link.

PORTAL DE ATENDIMENTO (Clique com botão direito e selecione Abrir Hiperlink)

Enviar o contrato para assinatura por parte desta empresa, para o seguinte destinatário:

ALGAR TELECOM S/A
A/C: Gestão de Contratos Governo – Coordenação de Vendas Governo
Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil
CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

Contatos:
Nome: Bárbara Costa Araújo
Telefone: (34) 3256-2820
E-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br

Uberlândia, 23 de Julho de 2024.

Rafael Carvalho
Consultora de Vendas Governo
CPF [redacted]
RG [redacted]

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

		FORNECEDORES							
		CONECT JÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA		**DINÂMICA TELECOM**		**ALGAR TELECOM S/A**			
		CNPJ: 10.389.637/0001-75		CNPJ: 39.320.478/0001-34		CNPJ: 71.208.516/0001-74		**MÉDIA**	
Itens	**Descrição**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 799,00	R$ 9.588,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 2.470,00	R$ 29.640,00	R$ 1.923,00	R$ 23.076,00
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 299,00	R$ 3.588,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00	R$ 1.190,00	R$ 14.280,00	R$ 613,00	R$ 7.356,00
3	Instalação e configuração dos 02 links.	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 440,00	R$ 440,00		R$ 1.230,00
			R$ 14.426,00		**R$ 36.200,00**		**R$ 44.360,00**		**R$ 31.662,00**

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426603** e o código CRC **09DE66EB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Buscamos no mercado empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme a peça n.º 0426602, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0426603.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as propostas apresentadas das empresas ConectJá, Dinâmica e Algar, para calcular a média dos valores mensais e totais da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços.

Vale destacar que para este tipo de contratação não foi possível localizar contratos com especificações idênticas ao objeto da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426605** e o código CRC **3E01C799**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Trata-se da Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 1 Gbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho. A dupla abordagem do link dedicado oferece redundância e maior segurança na transmissão de dados, minimizando riscos de interrupções no serviço.

Adicionalmente, a disponibilização de um ponto de banda larga de 600 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

Fazem parte do Processo, até o momento, o Documento de Formalização de Demanda, Portaria nº 42/2024 que nomeia os membros que compõem a equipe de planejamento das contratações do CRCES, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos do planejamento da contratação, Termo de Referência, Análise de Riscos da seleção do fornecedor, pesquisa de preços de mercado, mapa comparativo de preços e despacho de solicitação de reserva orçamentária.

Por conter os itens necessários e tendo em vista o valor estimado, APROVO a contratação e AUTORIZO que seja realizada através de Pregão Eletrônico.

Encaminhe-se o processo ao Agente de Contratação para cumprimento das demais formalidades legais necessárias para a seleção do fornecedor.

Ratifico que a licitação somente poderá ser publicada após a emissão das reservas orçamentárias.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427513** e o código CRC **FCFF2CF7**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0427513

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

A Contabilidade,

Solicito a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R$ 11.374,00 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais) às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.005 – Serviço de Informática, projeto 5002, referente a instalação e mais 4 meses de utilização em 2024.**

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 23/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427524** e o código CRC **41479971**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0427524

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 19/2024/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000099/2024-06

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x)Sim ( ) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP)**

(x)Sim ( ) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x)Sim ( ) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x)Sim ( ) Não:

3.2) Projeto (x)Sim ( ) Não:

3.3) Previsão PCA (x)Sim ( ) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: L14133 (planalto.gov.br)

DFD (x)Sim ( ) Não:

ETP (x)Sim ( ) Não:

Mapa de Riscos (x)Sim ( ) Não:

TR (x)Sim ( ) Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica

Observações:

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron**, **Conselheira**, em 24/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427603** e o código CRC **37C46574**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0427603

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000099/2024-06

1. Diretrizes gerais para a contratação:

1.1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021 - versão compilada com a alteração da Portaria SGD/ME nº 4.668, de 23 de maio de 2022 - Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, Art. 16. Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO 2022 , Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 No ano de 2020, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) contratou uma empresa especializada para instalar aparelhos de telefonia IP e fornecer software PABX-IP, com o objetivo de realizar a Configuração Técnica, Gestão e Administração de todos os ramais. O serviço foi prestado pela empresa L2 SOFTWARES E TELECOM LTDA, sob o contrato nº 28/2020. Desde o início da parceria, a empresa demonstrou competência, eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados, atendendo às expectativas do CRCES. O contrato em questão terá sua vigência encerrada em outubro de 2023. Contudo, não será possível a renovação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 1 Gbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho. A dupla abordagem do link dedicado oferece redundância e maior segurança na transmissão de dados, minimizando riscos de interrupções no serviço.

3.2 Adicionalmente, a disponibilização de um ponto de banda larga de 600 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

3.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibili zar toda a arquitetura tecnológica que for necessária para atender satisfatoriamente ao objeto contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Item	Código Catser	Descrição	Descrição Complementar	Und	Qtd
1		**Link de internet dedicado com dupla abordagem**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link.	**Meses**	**12**
2		**Link de internet banda larga**	Link de banda larga com velocidade de 600 mbps (megabites por segundo)	**Meses**	**12**
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links, incluindo a primeira e segunda abordagem do item 1.	**1**	**1**

5.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

5.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda de 600 mbps (Megabites por segundo), através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES.

5.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30,

5.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.3.1 - Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

5.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

5.3.1.2. Link 2 - Largura de banda de 600 mbps (Megabites por segundo), através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES.

5.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

5.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

5.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

5.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

5.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

5.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

5.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

5.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

5.3.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

5.3.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

5.3.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

5.3.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

5.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

5.3.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

5.3.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

5.3.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

5.3.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

5.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

5.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição	Duração
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full	Instalação do cabeamento até o local da instalação.	5 dia após a etapa anterior

2	mbps (megabites por segundo) full duplex	Configuração do modem e roteador.	1 dia após a etapa anterior
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	1 dia após a etapa anterior
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.	1 dia após a etapa anterior

5.5 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Existem diversas opções de internet no mercado, cada uma com suas vantagens e desvantagens. É essencial analisar todas as alternativas com cuidado para identificar a solução ideal para as necessidades específicas do CRCES.
Embora outras opções possam parecer atraentes à primeira vista, nenhuma delas se compara à confiabilidade, segurança e desempenho do Link Dedicado de Internet com Dupla Abordagem.
A eliminação de quedas de internet e instabilidades, que tanto prejudicam o andamento das atividades, é um dos maiores atrativos. O Link Dedicado garante uma conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem oscilações de velocidade e com alta disponibilidade, mesmo em momentos de pico de uso. Isso significa que o CRCES pode contar com uma internet confiável para realizar transmissões de cursos, eventos, reuniões regimentais e todas as demais atividades online sem interrupções. Além disso, a dupla abordagem oferece uma solução robusta para eventos extremos, como rompimento acidental da fibra ou perda de link por vandalismo, garantindo a continuidade do serviço.
A segurança da informação é fundamental para o CRCES, que lida com dados sensíveis de seus registrados. O Link Dedicado oferece uma camada extra de proteção contra ataques cibernéticos, garantindo que seus dados estejam sempre seguros. Além disso, a infraestrutura dedicada permite um monitoramento constante e a implementação de medidas preventivas, aumentando ainda mais a segurança e a confiabilidade da conexão.
Portanto, ao escolher o Link Dedicado de Internet com Dupla Abordagem, o CRCES estará investindo em uma solução que não só atende às suas necessidades atuais, mas também oferece a flexibilidade e a segurança necessárias para enfrentar desafios futuros.
Verificamos, com base no Mapa de Estimativa de Preços, que o valor anual da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cabendo da regra de exclusividade para contratação com micro e pequenas empresas, conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Consta porém que após uma análise criteriosa do mercado, verificou-se a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital.
O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte.
Trazemos também os incisos II e III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, transcritos abaixo:

"II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Após uma análise criteriosa do mercado, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos

que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, esta comissão entende que para a contratação objeto deste estudo deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.
A decisão está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente no que tange à eficiência, a economicidade e a primazia do interesse público.

7. PESQUISA DE MERCADO

7.1 O os serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, **são considerados serviços comuns**, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

FORNECEDORES	

		CONECT JÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA		**DINÂMICA TELECOM**		**ALGAR TELECOM S/A**			
		CNPJ: 10.389.637/0001-75		CNPJ: 39.320.478/0001-34		CNPJ: 71.208.516/0001-74		**MÉDIA**	
Itens	**Descrição**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 799,00	R$ 9.588,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 2.470,00	R$ 29.640,00	R$ 1.923,00	R$ 23.076,00
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 299,00	R$ 3.588,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00	R$ 1.190,00	R$ 14.280,00	R$ 613,00	R$ 7.356,00
3	Instalação e configuração dos 02 links.	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 440,00	R$ 440,00		R$ 1.230,00
			R$ 14.426,00		**R$ 36.200,00**		**R$ 44.360,00**		**R$ 31.662,00**

7.2 Analisando os orçamentos e contratos, chegamos a uma média de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais) para contratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet).

7.3 A escolha do critério de julgamento "menor preço" para a modalidade de licitação "pregão" na c ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, é motivada por diversos fatores:

7.3.1 Primeiramente, o critério de "menor preço" é frequentemente utilizado em situações em que os produtos ou serviços necessários são padronizados e podem ser claramente especificados, como é o caso dos serviço de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet. Nesse contexto, o preco torna-se um

(SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet. Nesse contexto, o preço torna-se um fator determinante na escolha do fornecedor, pois a qualidade do serviço geralmente atende a padrões mínimos estabelecidos.

7.3.2 Além disso, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, como órgão público, tem a responsabilidade de zelar pelo uso eficiente dos recursos financeiros. Portanto, a busca pelo menor preço em processos de contratação é uma prática comum para garantir a economicidade e maximizar o retorno sobre o investimento público.

7.3.3 Outro aspecto relevante é a transparência e a simplificação do processo de licitação proporcionadas pelo critério de "menor preço". Por ser um critério objetivo de verificação, ele facilita a análise das propostas pelos licitantes e pelos responsáveis pela fiscalização, promovendo assim a lisura e a competitividade do certame.

7.3.4 Por fim, considerando que os s erviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES são essenciais para garantir a reservação de dados sensíveis e importantes de seus clientes, funcionários e parceiros. Por isso, é essencial garantir a segurança, a integridade e a disponibilidade dessas informações em caso de eventuais falhas, perdas ou ataques cibernéticos. Uma forma de proteger os dados do CRCES é contratar um serviço de backup em nuvem, que oferece diversas vantagens em relação aos métodos tradicionais de armazenamento, como discos rígidos ou fitas magnéticas.

7.3.5 Dessa forma, o uso do critério de "menor preço" no processo de licitação para a ontratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet completa é uma escolha justificada e alinhada aos princípios da administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

8.1 A estimativa de quantidade foi baseada nos contratos atuais e na estrutura de tecnologia atual do CRCES, conforme descrito ao longo deste documento.

8.2 A necessidade de atualização da infraestrutura de internet do CRCES é evidenciada pela crescente demanda por largura de banda, impulsionada pelo avanço contínuo das tecnologias digitais e pelas plataformas de streaming de negócios. A contratação anterior mostrou-se inadequada para atender às exigências atuais, o que justifica a busca por uma conexão superior. O incremento na capacidade de transmissão de dados é crucial para suportar o volume e a velocidade requeridos pelas operações do CRCES, garantindo, assim, uma performance otimizada e alinhada com as tendências tecnológicas emergentes. A análise detalhada da infraestrutura tecnológica existente, conforme exposto neste documento, reforça a importância de uma atualização para assegurar eficiência e confiabilidade no acesso e na gestão de informações digitais.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

9.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

9.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único grupo considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades econômico-financeiras, estruturais e logísticas. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos no edital.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos para o processo licitatório.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 As contratações correlatas ou interdependentes, para estes itens, não são necessárias.

12 PREVISÃO DA CONTRATACÃO NO PLANO DE CONTRATACÕES ANUAL

12.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 V2, item 79 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação .

12.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Conexão Estável: A dupla abordagem oferece uma conexão mais estável, pois utiliza dois caminhos distintos para o sinal de internet, garantindo que a conexão permaneça ativa mesmo se um dos caminhos falhar.
- Velocidade Garantida: Com a contratação de um link dedicado, a velocidade total contratada é garantida para uso exclusivo da empresa, sem as flutuações comuns em conexões compartilhadas.
- Segurança Aprimorada: O serviço proporciona uma internet segura, com monitoramento constante e IPs fixos e válidos, o que é crucial para proteger dados empresariais contra ataques cibernéticos.
- Suporte Especializado: Suporte técnico disponível 24 horas por dia, todos os dias, incluindo co-gerenciamento através de um painel de controle.
- Alta Disponibilidade: A tecnologia de dupla abordagem garante alta disponibilidade de conexão, assegurando que a empresa não sofrerá com quedas de internet.
- Preparação para Imprevistos: O serviço é projetado para manter a conectividade mesmo diante de imprevistos, como acidentes que danifiquem as vias de conexão tradicionais, como cabos de fibra óptica.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO

A caracterização do serviço comum e como contínuo é crucial para embasar a decisão de optar pela modalidade de ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Nossa equipe de planejamento conduziu uma pesquisa abrangente sobre contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando que muitos deles contemplam a possibilidade de prorrogação contratual.

Conforme estabelecido pela referida lei, os serviços contínuos são aqueles necessários para a manutenção das atividades administrativas, resultantes de necessidades permanentes ou prolongadas. Diante da importância estratégica do serviço em questão para sustentar as operações do CRCES de maneira permanente e duradoura, a opção pela modalidade de prestação contínua por demanda, com um período inicial de 2 anos e possibilidade de prorrogação por até 10 anos, revela-se como a abordagem mais economicamente vantajosa, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Essa escolha visa garantir a continuidade operacional do CRCES, assegurando a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados, além de proporcionar flexibilidade para ajustes e melhorias ao longo do tempo, de acordo com as demandas em evolução da organização.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1 Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1 Não se aplica a esta contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1**, DECLARA a viabilidade da c**ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

[X] As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Membro da Equipe de Planejamento

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Membro da Equipe de Planejamento

Wekson José Barbieri Mariano

Matrícula 87

Membro da Equipe de Planejamento

Rodrigo dos Santos Sanz

Matrícula 50

Referência: Processo nº 9079618110000798.000188/2023-63 SEI nº 0135821

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 31/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 31/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434822** e o código CRC **DD5A044F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 200 Mbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho.

2.2 Adicionalmente, a disponibilização de link de 10 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

2.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

ITEM 1					
Subitem	**Código Catser**	**Descrição**	**Descrição Complementar**	**Und**	**Qtd**
1	**26484**	**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
2		**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links	**1**	**1**

3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP. 29.050-620.

3.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

3.3.1. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

3.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

3.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

3.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

3.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

3.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

3.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e

único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

3.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

3.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

3.2.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

3.2.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

3.2.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

3.2.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

3.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

3.2.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

3.2.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

3.2.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

3.2.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

3.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

3.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A administração do Conselho Regional concluiu que a infraestrutura existente vem cumprindo com as necessidades do CRCES de maneira eficaz. Em vista disso, foi decidido que se manterá a quantidade presente de links de internet, assim como as respectivas velocidades de conexão, assegurando a continuidade de um serviço de qualidade e atendendo às expectativas dos usuários.

3.5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.5.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br;

3.5.3 A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 3.5.2, caso necessário.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição	Duração
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex	Instalação do cabeamento até o local da instalação.	5 dia após a etapa anterior
2		Configuração do modem e roteador.	1 dia após a etapa anterior
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	1 dia após a etapa anterior
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.	1 dia após a etapa anterior

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Preposto:

3.8.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.9. Fiscalização:

3.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

3.9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.9.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.9.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

3.10 Fiscalização Técnica

3.10.1 Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.10.2. Fiscalização Administrativa.

3.10.2.1. Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.10.3. Gestor do Contrato

3.10.3.1. Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de aquisição, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

4.3.1 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

4.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

4.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas**:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

8.2 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1.1. A licitação deverá ser realizada em único item tendo em vista ser mais seguro tecnicamente e mais vantajoso economicamente para o CRCES.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço GLOBAL.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

13.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.9 O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte.
Após uma análise criteriosa do mercado e, baseado nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, a Comissão de Planejamento da Contratação entende que para esta contratação deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.3.4.1.1. 1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviço de link de internet por fibra óptica com estrutura própria.

13.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

14.1 Os serviços de link de dados são considerados serviços comuns, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por qualquer pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

14.2 Os valores máximos admitidos, mensal e anual, estão apresentados na planilha abaixo:

14.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação.

14.4 O preço global (anual) máximo admitido para a presente contratação é de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

14.5 Os preços máximos admitidos, unitários e total, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**

3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			**R$ 31.662,00**

14.6 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações

suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 31/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 31/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434824** e o código CRC **10D7B6B7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

AN
II

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE , e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$**
VALOR TOTAL			**R$**

1.2.1 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia ..... encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 31/07/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437347** e o código CRC **E4257C9C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

A Contabilidade,

Solicito a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R$ 11.374,00 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais) às contas dos recursos Projeto 5002 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet**, referente a instalação e mais 4 meses de utilização em 2024.**

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 31/07/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437358** e o código CRC **378AF676**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0437358

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Ao Pregoeiro,

Para demais provdencias quanto ao certame.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 31/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437364** e o código CRC **94B8FF46**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0437364

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;

2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam

Publicação Nomeação de Preogeiro (0438282) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 100

bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2° - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasiele Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA

CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA

NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE

CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA

Publicação Nomeação de Preogeiro (0438282) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 101

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000099/2024-06

NOTA

ASSUNTO: **CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO**.

(X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;

(X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;

(X) Estudo Preliminar;

(X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;

(X) Termo de Referência;

(X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;

(X) Aprovação da Câmara de Administração e Finanças - CAF;

(X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;

( ) Reserva / Dotação orçamentária - **consta solicitação, mas ainda sem o documento de reserva orçamentária**;

(X) Autorização da Autoridade Competente.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 31/07/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438294** e o código CRC **4CE3A127**.

PREGÃO
ELETRÔNICO
XX/2024

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO
Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 31.662,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Minuta

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000099/2024-06

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Vontratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 104

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Minuta

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Minuta

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **preço global do item (valor total/anual dos três subitens)**;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Minuta

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (valor total/anual dos três subitens);**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 109

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 110

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital,

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 111

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Minuta

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 118

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória/ES, XX de julho de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 120

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 200 Mbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho.

2.2 Adicionalmente, a disponibilização de link de 10 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

2.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Minuta

ITEM 1				
Subitem	**Código Catser**	**Descrição**	**Descrição Complementar**	
1	**26484**	**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocid mbps (Megabites por segundo) full duplex.	
2		**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocid mbps (Megabites por segundo) full duplex.	
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links	

3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP. 29.050-620.

3.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

3.3.1. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

3.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

3.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 122

3.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

3.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

3.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

3.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

3.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

3.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

3.2.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

3.2.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

3.2.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

3.2.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

3.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

3.2.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

3.2.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

3.2.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

3.2.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

3.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

3.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A administração do Conselho Regional concluiu que a infraestrutura existente vem cumprindo com as necessidades do CRCES de maneira eficaz. Em vista disso, foi decidido que se manterá a quantidade presente de links de internet, assim como as respectivas velocidades de conexão, assegurando a continuidade de um serviço de qualidade e atendendo às expectativas dos usuários.

3.5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.5.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br;

3.5.3 A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 3.5.2, caso necessário.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex	Instalação do cabeamento até o local d instalação.
2		Configuração do modem e roteador.
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carg entre os dois links.
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Preposto:

3.8.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.9. Fiscalização:

3.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

3.9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.9.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.9.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

3.10 Fiscalização Técnica

3.10.1 Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

Minuta

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.10.2. Fiscalização Administrativa.

3.10.2.1. Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.10.3. Gestor do Contrato

3.10.3.1. Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 127

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de aquisição, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

4.3.1 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

4.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

4.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 129

envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas**:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

Minuta

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

8.2 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 131

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1.1. A licitação deverá ser realizada em único item tendo em vista ser mais seguro tecnicamente e mais vantajoso economicamente para o CRCES.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço GLOBAL.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

13.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.9 O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte. Após uma análise criteriosa do mercado e, baseado nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, a Comissão de Planejamento da Contratação entende que para esta contratação deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.3.4.1.1. 1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviço de link de internet por fibra óptica com estrutura própria.

13.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

14.1 Os serviços de link de dados são considerados serviços comuns, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por qualquer pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

14.2 Os valores máximos admitidos, mensal e anual, estão apresentados na planilha abaixo:

14.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação.

14.4 O preço global (anual) máximo admitido para a presente contratação é de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

14.5 Os preços máximos admitidos, unitários e total, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			**R$ 31.662,00**

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 136

14.6 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 138

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Minuta

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000099/2024-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QU FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 140

1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$**
VALOR TOTAL			**R$**

1.2.1 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia ..... encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da

proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

Minuta

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Minuta

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ CONTRATADA

_____ PRESIDENTE CRCES

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0438322) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 149

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Até a presente data, não consta no processo a nota de reserva orçamentária, conforme consta no checklist do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 31/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438327** e o código CRC **825B365A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0438327

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Informo que não há dotação orçamentária suficiente para emissão desta reserva.

O saldo da rubrica serviços de internet é de R$ 4.864,96, sendo necessário crédito adicional suplementar.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rasseli Pezzin**, **Assistente Administrativo**, em 31/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438439** e o código CRC **DE181F45**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0438439

PARECER TÉCNICO

SECURITY LGPD LTDA

CONFORMIDADE COM A LGPD

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

PARECER TÉCNICO
O presente documento visa analisar a conformidade da presente contratação com a política de privacidade e segurança da informação do CRC-ES.

DADOS DO PROCESSO	
órgão Responsável pela contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.
Processo n.:	9079618110000798.000099/2024-06

CONCLUSÃO
Considerando que a contratação envolve a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio de circuitos dedicados e banda larga com acesso à Internet, para atender ao CRCES em Bento Ferreira, Vitória-ES, é fundamental que o contrato inclua cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e confidencialidade. Tal medida é necessária devido à transferência e tratamento de informações, incluindo dados pessoais. A empresa contratada deve demonstrar conformidade com o art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) antes da assinatura do contrato final. Este artigo exige a adoção de medidas de segurança para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão acidental ou ilícita. Recomenda-se que o CRCES exija provas de conformidade com a LGPD e inclua cláusulas específicas no contrato para assegurar a proteção e confidencialidade dos dados pessoais tratados.

Lécio Silva Machado
SECURITYLGPD

PARECER TÉCNICO

SECURITY LGPD LTDA

CONFORMIDADE COM A LGPD

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

PARECER TÉCNICO
O presente documento visa analisar a conformidade da presente contratação com a política de privacidade e segurança da informação do CRC-ES.

DADOS DO PROCESSO	
órgão Responsável pela contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.
Processo n.:	9079618110000798.000099/2024-06

CONCLUSÃO
Considerando que a contratação envolve a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio de circuitos dedicados e banda larga com acesso à Internet, para atender ao CRCES em Bento Ferreira, Vitória-ES, é fundamental que o contrato inclua cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e confidencialidade. Tal medida é necessária devido à transferência e tratamento de informações, incluindo dados pessoais. A empresa contratada deve demonstrar conformidade com o art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) antes da assinatura do contrato final. Este artigo exige a adoção de medidas de segurança para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão acidental ou ilícita. Recomenda-se que o CRCES exija provas de conformidade com a LGPD e inclua cláusulas específicas no contrato para assegurar a proteção e confidencialidade dos dados pessoais tratados.

Lécio Silva Machado
SECURITYLGPD

RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS

Ribeiro Fialho Gimenes & Souza

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0070/2024.

Processo: 9079618110000798.000099/2024-06.
Interessado: Agente de Contratação do CRCES.
Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada, autorizada pela ANATEL, para fornecimento e instalação de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS (LINKS) DEDICADOS E BANDA LARGA COM ACESSO À INTERNET. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DE MINUTAS. Possibilidade jurídica do uso de pregão. Necessidade de providências.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "*análise jurídica e emissão de parecer*", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0438327**).

O Documento de Formalização de Demanda – DFD **(ID 0421098)** solicita a "Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES".

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi acostado aos autos em duas ocasiões, sendo considerada, para os fins dessa análise jurídica, a versão mais atualizada **(ID 0434822)**, a qual declara a viabilidade da contratação pretendida.

Foram realizadas Análises de Riscos da fase de planejamento da contratação e da fase de seleção do fornecedor **(ID 0421101)**.

O Termo de Referência encontra-se, igualmente, em duplicidade nos autos, considerando-se, para os fins dessa análise jurídica, a

versão mais atualizada **(ID 0434824)**, o qual descreve o objeto do certame nos mesmos termos constantes em DFD (subitem 1.1).

Em seguida, juntou-se pesquisa de preço de mercado **(ID 0426602)** obtida por meio de 03 (três) orçamentos de possíveis fornecedores. O Mapa Comparativo de Preços é apresentado em **ID 0426603**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0426605**.

Observa-se, ainda, Despacho de pedido de reserva orçamentária (consta em duplicidade – considera-se o **ID 0437358)**, Autorização da Presidência do CRCES **(ID 0427513),** Minuta de Contrato (**ID 0437347)**, Minuta de Edital **(ID 0438322).**

Em Despacho da Contabilidade em **ID 0438439**, informou-se que "[...] não há dotação orçamentária suficiente para emissão desta reserva. O saldo da rubrica serviços de internet é de R$ 4.864,96, sendo necessário crédito adicional suplementar".

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, além da Lei nº 14.133/2024, e seus atos de regulamentação, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O art. 6º, XLI da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a "***modalidade de licitação <u>obrigatória</u> para aquisição de bens e serviços comuns***, *cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*". Assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.*

Saliente-se que, de acordo com a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão:

> *Compete ao **agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum** para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

No caso em apreço, o objeto licitado é a contratação de empresa especializada, autorizada pela ANATEL, para prestação de SCM, por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, havendo a indicação expressa de que o objeto é de **natureza comum**, conforme subitem 1.2 do TR, restando atendido o requisito supra.

Ressaltamos, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *"dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*. Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

***In casu*, o critério de julgamento adotado foi o de menor preço, portanto houve o cumprimento da regra.**

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17) e sua **fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II**, entre os artigos 18 a 52.

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 156

O art. 18, abaixo transcrito com grifos nossos, estabelece os elementos compreendidos na fase preparatória da licitação:

> ***Art. 18.*** *A* ***fase preparatória do processo licitatório*** *é caracterizada pelo planejamento e deve* ***compatibilizar-se*** *com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como* ***abordar*** *todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,* ***compreendidos:***
> ***I -*** *a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido;*
> ***II -*** *a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> ***III -*** *a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> ***IV -*** *o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> ***V -*** *a elaboração do* ***edital de licitação;***
> ***VI -*** *a elaboração de* ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> ***VII -*** *o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> ***VIII -*** *a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> ***IX -*** *a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
> ***X -*** *a* ***análise dos riscos*** *que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> ***XI -*** *a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Extraem-se do dispositivo legal os "atos formais elementares da fase interna da contratação pública" ou "artefatos de planejamento", quais sejam:

> i) **Estudo técnico preliminar – ETP;**
> ii) **Análise de riscos;**

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 157

> iii) **Termo de referência - TR** (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, caso se trata de obra ou serviço de engenharia),
> iv) **Edital de licitação,**
> v) **Minuta de contrato,** quando for o caso.

A presença e a confecção regular dos atos formais indicados no parágrafo anterior [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e a minuta de contrato**] resultam na constatação de que houve o cumprimento integral do planejamento previsto no artigo 18 da NLL.

A verificação da presença de todos os atos formais da fase de planejamento está verificada nos autos, conforme se consta do preenchimento do *checklist* de **ID 0438294.**

Além de formalmente inseridos nos autos, os artefatos de planejamento devem possuir o conteúdo obrigatório para atendimento integral dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021, com a regular instrução processual da fase preparatória.

A Comissão de Planejamento indicou que o serviço a ser contratado está regido pelos seguintes atos normativos:

1.1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021 - versão compilada com a alteração da Portaria SGD/ME nº 4.668, de 23 de maio de 2022 - Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, Art. 16. Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO 2022, Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

A contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Poder Executivo Federal, quando o órgão ou a entidade contratante aderiu ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – **SISP**, regulado pelo **Decreto Federal nº 7.579**, de 11 de outubro de 2021, é regulado pela **Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2023**. Segundo o Decreto, integram o Sistema:

> Art. 3º Integram o SISP:
> [...]
> IV - como **Órgãos Seccionais**, representadas por seus titulares, as unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação das

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 158

> **autarquias e das fundações públicas**; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.230, de 2020)

No caso dos autos, atesta o CRCES, em seu ETP, a aderência ao SISP, de modo que regem-se a elaboração do TR e do ETP pela **Instrução Normativa nº 94,** de 23 de dezembro de 2023.

Registro, sequencialmente, a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação** por meio do Despacho de **ID 0427513**, assim como a designação da Comissão de Planejamento e de Agente de Contratação e Pregoeiro, consoante Portaria CRCES N ° 042, de 24 de maio de 2024 **(ID 0421099)** e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 **(ID 0438282).**

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64[1].

O Termo de Referência reza, em seu item 8.1:

> *8.1.* As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

Apesar disso, em Despacho da Contabilidade em **ID 0438439**, informou-se que "[...] não há dotação orçamentária suficiente para emissão desta reserva. O saldo da rubrica serviços de internet é de R$ 4.864,96, sendo necessário crédito adicional suplementar".

Assim, recomenda-se a emissão de crédito suplementar e a respectiva comprovação nos autos, em atendimento à imposição legal. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[1] **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 159

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o *"Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"* **(art. 6º, XX, NLL)**.

O **Estudo Técnico Preliminar** está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

> ***Art. 18*** *[...]*
> ***§ 1º*** *O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> ***I -*** *descrição da* ***necessidade da contratação****, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> ***II -*** *demonstração da* ***previsão da contratação no plano de contratações anual****, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> ***III - requisitos da contratação****;*
> ***IV - estimativas das quantidades*** *para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
> ***V - levantamento de mercado****, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
> ***VI - estimativa do valor da contratação****, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
> ***VII - descrição da solução como um todo****, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
> ***VIII -*** *justificativas para o* ***parcelamento ou não*** *da contratação;*
> ***IX -*** *demonstrativo dos* ***resultados pretendidos*** *em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
> ***X -*** *providências a serem adotadas pela Administração* ***previamente à celebração do contrato****, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
> ***XI - contratações correlatas e/ou interdependentes****;*
> ***XII -*** *descrição de possíveis* ***impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras****, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 160

> ***XIII -*** *posicionamento conclusivo sobre a* ***adequação da contratação para o atendimento da necessidade*** *a que se destina.*

Como já dito acima, a adesão do CRCES ao SISP traz a obrigatoriedade de observância da IN 94/2023, que traz a seguinte regulamentação do ETP:

> **Subseção II**
> **Do Estudo Técnico Preliminar da Contratação**
>
> **Art. 11.** O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
>
> **I -** definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;
>
> **II -** análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:
> **a)** necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
> **b)** as alternativas do mercado;
> **c)** a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;
> **d)** as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;
> **e)** as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
> **f)** os diferentes modelos de prestação do serviço;
> **g)** os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
> **h)** a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
> **i)** a ampliação ou substituição da solução implantada; e
> **j)** as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;
>
> **III -** análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 161

> **a)** cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
> **b)** memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;
>
> **IV -** estimativa do custo total da contratação; e
>
> **V -** declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
>
> **§ 1º** As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.
>
> **§ 2º** O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.
>
> **§ 3º** Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

Passando ao exame do que consta no ETP acostado aos autos, verifica-se a previsão da contratação no plano de contratações anual, conforme declara a Equipe de Planejamento **(item 12)**:

> **12 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
>
> 12.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 V2, item 79 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.
>
> 12.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002.
>
> **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

Além disso, o ETP descreveu a necessidade de contratação **(item 3);** o levantamento de mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar **(item 6)**; a descrição da solução como um todo e requisitos da

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 162

contratação **(item 5);** estimativa das quantidades e do valor da contratação **(itens 8 e 9)**; justificativas para o não parcelamento do contrato **(item 10);** demonstrativo dos resultados pretendidos **(item 13)**; desnecessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato **(item 15)**; ausência de contratações correlatas ou interdependentes **(item 11)** e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta **(item 17).**

Quanto à pesquisa de preços, sabe-se que esta deve ser a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.

Verifica-se, no presente caso, que se acostaram aos autos 03 (três) orçamentos de possíveis fornecedores, os quais constam em Mapa Comparativo de Preços. Veja-se o que dispõe o art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21:

> Art. 23. [...].
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> [...]
> IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**;

Considerando que as propostas foram providenciadas em julho de 2024, mediante solicitação formal de cotação, reputa-se suficiente a amplitude da pesquisa de preços e resta atendido o requisito temporal acima. Entretanto, **recomenda-se a inclusão, em despacho de conclusão de pesquisa de preços, da "justificativa da escolha desses fornecedores",** conforme determina o artigo 23, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, colacionado acima. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 163

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços[2], e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada[3] e da autoridade que homologa o certame[4].

Em derradeiro, insta destacar que a aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Optou a Equipe de Planejamento pelo não parcelamento da compra pública, sob a justificativa de que "a não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência".

Nesse ponto, a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", de vários autores, da Editora Malheiros, página 74, traz o seguinte trecho:

> *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos.* ***Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário****, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Mas, por outro lado, o Tribunal de Contas já adverte no Acórdão 1732/2009:

> *"148. Ademais, observa-se que contratos realizados em* ***um só lote costumam ter economia de escala****, quando comparados com múltiplas contratações que englobem o mesmo objeto;* ***contudo, os ganhos***

[2] "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

[3] **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

[4] 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente" **(Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).**

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 164

> ***decorrentes da ampliação da concorrência com a participação de empresas de menor porte, ou mais especializadas, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala***."

Consigne-se que, em geral, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento** do objeto **(art. 40, V, "b")**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nos termos do art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU:

> *É **obrigatória** a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.***

No caso dos autos, vislumbra-se possível o afastamento do princípio do parcelamento, haja vista os esclarecimentos prestados no item 10 do ETP. **Cumpre apontar que, estando regulamentado o certame pela IN 94/2023, em razão da adesão do CRCES ao SISP, há que se observar o seu artigo 3º:**

> **Art. 3º** Não poderão ser objeto de contratação:
> I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

No caso dos autos, considerando que a contratação pretendida se refere a uma única solução de TIC, conforme justificativa do item 10 do ETP, reputa-se atendido o requisito acima.

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 165

III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, artigos 25 ao 27.

As **análises de riscos** foram observadas e inseridas no Mapa de Riscos de **ID 0421101**, considerando as fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor.

Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 a 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos. Ressalvo que, aplicando-se ao caso a IN 94/2023, o CRCES deverá confirmar se o Mapa de Risco atende ao artigo 38 da aludida IN 94. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nota-se que a Comissão de Planejamento se valeu do TR para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – prestação de serviços.

Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, *"o Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia"*.[5]

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Transcrevem-se o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> **XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> **a) definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

[5] JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 166

> **b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c)** descrição da **solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **d) requisitos da contratação**;
> **e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> **f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> **g)** critérios de **medição e de pagamento**;
> **h)** forma e critérios de **seleção do fornecedor**;
> **i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> **j) adequação orçamentária**;

Considerando que o item "2. Da Justificativa para Contratação" constante no TR possui o mesmo teor que o item correspondente do ETP, reputa-se atendido o comando do inciso XXIII, "b", do dispositivo acima.

Cumpre apontar que, da mesma maneira que ocorre quanto ao ETP, aplica-se ao caso a IN 94/2022, que regulamenta o Termo de Referência entre os artigos 12 e 24.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.**

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição**.

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 167

Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação **(item 02)**, requisitos da contratação e descrição da solução (**item 3 - subitens 3.1 a 3.3**), modelos de execução do objeto e de gestão do contrato **(subitens 3.6 e 3.7),** critérios de pagamento e adequação orçamentária (**item 8**), forma e critérios de seleção de fornecedor **(item 13)**.

Entretanto, verifica-se que **NÃO** consta, no TR, o requisito previsto na alínea "i" do inciso XXIII do artigo supra, qual seja a estimativa do valor da contratação, de modo que oriento a inclusão no TR, com a menção expressa à Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Verifico, ainda, que enquanto o subitem 8.2 do ETP dispõe que "a contratação anterior mostrou-se inadequada para atender às exigências atuais, o que justifica a busca por uma conexão superior", o item 3.4 do TR afirma que "a administração do Conselho Regional concluiu que a infraestrutura existente vem cumprindo com as necessidades do CRCES de maneira eficaz". Assim, indico que seja avaliada a aparente incompatibilidade e, sendo o caso, que seja suprimido o item 3.4 do TR, ou substituído o seu teor pelo mais adequado. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

> **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> **I -** dispensa de licitação em razão de valor;
> **II -** compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações dos serviços de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> **I -** o objeto e seus elementos característicos;

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 168

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Registramos que não há minuta de contrato inserida nos autos em momento anterior à remessa à Agente de Contratação, havendo tal minuta apenas em ID 0437347.

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 169

Em relação aos termos da minuta**,** verificamos que esta observa parcialmente às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Assim, recomendo a inclusão de previsão do critério de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (hipótese de atraso de pagamento pelo CRCES) **[RECOMENDAÇÃO 06]**, bem como a inclusão de prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI do dispositivo supra. **[RECOMENDAÇÃO 07]**

III.F – DA MINUTA DE EDITAL

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital **(ID 0438322)**.

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**[6]. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

> **Art. 25.** O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.
> (...)
> **§ 7º** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
> **§ 8º** Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
> **I -** reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
> **II -** repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

[6] Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando "for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Parecer 70 JURÍDICO (0450102) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 170

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analisando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital. Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anexados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, desde que atendidas as recomendações deste parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

É o parecer.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUE[redacted]

Assinado de forma digital por FREDERICO ABREU MARQUE[redacted] Dados: 2024.08.08 12:14:24 -03'00'

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -[redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000099/2024-06

1. Diretrizes gerais para a contratação:

1.1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021 - versão compilada com a alteração da Portaria SGD/ME nº 4.668, de 23 de maio de 2022 - Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, Art. 16. Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO 2022 , Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 No ano de 2020, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) contratou uma empresa especializada para instalar aparelhos de telefonia IP e fornecer software PABX-IP, com o objetivo de realizar a Configuração Técnica, Gestão e Administração de todos os ramais. O serviço foi prestado pela empresa L2 SOFTWARES E TELECOM LTDA, sob o contrato nº 28/2020. Desde o início da parceria, a empresa demonstrou competência, eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados, atendendo às expectativas do CRCES. O contrato em questão terá sua vigência encerrada em outubro de 2023. Contudo, não será possível a renovação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 1 Gbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho. A dupla abordagem do link dedicado oferece redundância e maior segurança na transmissão de dados, minimizando riscos de interrupções no serviço.

3.2 Adicionalmente, a disponibilização de um ponto de banda larga de 600 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

3.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibili zar toda a arquitetura tecnológica que for necessária para atender satisfatoriamente ao objeto contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Item	Código Catser	Descrição	Descrição Complementar	Und	Qtd
1		**Link de internet dedicado com dupla abordagem**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link.	**Meses**	**12**
2		**Link de internet banda larga**	Link de banda larga com velocidade de 600 mbps (megabites por segundo)	**Meses**	**12**
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links, incluindo a primeira e segunda abordagem do item 1.	**1**	**1**

5.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

5.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda de 600 mbps (Megabites por segundo), através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES.

5.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30,

5.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.3.1 - Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

5.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 1 Gbps (Gigabites por segundo) full duplex com dupla abordagem do link, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

5.3.1.2. Link 2 - Largura de banda de 600 mbps (Megabites por segundo), através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES.

5.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

5.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

5.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

5.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

5.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

5.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

5.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

5.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

5.3.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

5.3.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

5.3.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

5.3.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

5.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

5.3.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

5.3.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

5.3.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

5.3.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

5.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

5.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição	Duração
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full	Instalação do cabeamento até o local da instalação.	5 dia após a etapa anterior

2	mbps (megabites por segundo) full duplex	Configuração do modem e roteador.	1 dia após a etapa anterior
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	1 dia após a etapa anterior
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.	1 dia após a etapa anterior

5.5 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Existem diversas opções de internet no mercado, cada uma com suas vantagens e desvantagens. É essencial analisar todas as alternativas com cuidado para identificar a solução ideal para as necessidades específicas do CRCES.
Embora outras opções possam parecer atraentes à primeira vista, nenhuma delas se compara à confiabilidade, segurança e desempenho do Link Dedicado de Internet com Dupla Abordagem.
A eliminação de quedas de internet e instabilidades, que tanto prejudicam o andamento das atividades, é um dos maiores atrativos. O Link Dedicado garante uma conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem oscilações de velocidade e com alta disponibilidade, mesmo em momentos de pico de uso. Isso significa que o CRCES pode contar com uma internet confiável para realizar transmissões de cursos, eventos, reuniões regimentais e todas as demais atividades online sem interrupções. Além disso, a dupla abordagem oferece uma solução robusta para eventos extremos, como rompimento acidental da fibra ou perda de link por vandalismo, garantindo a continuidade do serviço.
A segurança da informação é fundamental para o CRCES, que lida com dados sensíveis de seus registrados. O Link Dedicado oferece uma camada extra de proteção contra ataques cibernéticos, garantindo que seus dados estejam sempre seguros. Além disso, a infraestrutura dedicada permite um monitoramento constante e a implementação de medidas preventivas, aumentando ainda mais a segurança e a confiabilidade da conexão.
Portanto, ao escolher o Link Dedicado de Internet com Dupla Abordagem, o CRCES estará investindo em uma solução que não só atende às suas necessidades atuais, mas também oferece a flexibilidade e a segurança necessárias para enfrentar desafios futuros.
Verificamos, com base no Mapa de Estimativa de Preços, que o valor anual da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cabendo da regra de exclusividade para contratação com micro e pequenas empresas, conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Consta porém que após uma análise criteriosa do mercado, verificou-se a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital.
O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte.
Trazemos também os incisos II e III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, transcritos abaixo:

"II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Após uma análise criteriosa do mercado, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos

que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, esta comissão entende que para a contratação objeto deste estudo deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.
A decisão está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente no que tange à eficiência, a economicidade e a primazia do interesse público.

7. PESQUISA DE MERCADO

7.1 O os serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, **são considerados serviços comuns**, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

FORNECEDORES	

		CONECT JÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA		DINÂMICA TELECOM		ALGAR TELECOM S/A			
		CNPJ: 10.389.637/0001-75		CNPJ: 39.320.478/0001-34		CNPJ: 71.208.516/0001-74		MÉDIA	
Itens	**Descrição**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 799,00	R$ 9.588,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 2.470,00	R$ 29.640,00	R$ 1.923,00	R$ 23.076,00
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10Mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 299,00	R$ 3.588,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00	R$ 1.190,00	R$ 14.280,00	R$ 613,00	R$ 7.356,00
3	Instalação e configuração dos 02 links.	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 440,00	R$ 440,00		R$ 1.230,00
			R$ 14.426,00		**R$ 36.200,00**		**R$ 44.360,00**		**R$ 31.662,00**

7.2 Analisando os orçamentos e contratos, chegamos a uma média de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais) para contratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet).

7.3 A escolha do critério de julgamento "menor preço" para a modalidade de licitação "pregão" na c ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, é motivada por diversos fatores:

7.3.1 Primeiramente, o critério de "menor preço" é frequentemente utilizado em situações em que os produtos ou serviços necessários são padronizados e podem ser claramente especificados, como é o caso dos serviço de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet. Nesse contexto, o preco torna-se um

(SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet. Nesse contexto, o preço torna-se um fator determinante na escolha do fornecedor, pois a qualidade do serviço geralmente atende a padrões mínimos estabelecidos.

7.3.2 Além disso, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, como órgão público, tem a responsabilidade de zelar pelo uso eficiente dos recursos financeiros. Portanto, a busca pelo menor preço em processos de contratação é uma prática comum para garantir a economicidade e maximizar o retorno sobre o investimento público.

7.3.3 Outro aspecto relevante é a transparência e a simplificação do processo de licitação proporcionadas pelo critério de "menor preço". Por ser um critério objetivo de verificação, ele facilita a análise das propostas pelos licitantes e pelos responsáveis pela fiscalização, promovendo assim a lisura e a competitividade do certame.

7.3.4 Por fim, considerando que os s erviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES são essenciais para garantir a reservação de dados sensíveis e importantes de seus clientes, funcionários e parceiros. Por isso, é essencial garantir a segurança, a integridade e a disponibilidade dessas informações em caso de eventuais falhas, perdas ou ataques cibernéticos. Uma forma de proteger os dados do CRCES é contratar um serviço de backup em nuvem, que oferece diversas vantagens em relação aos métodos tradicionais de armazenamento, como discos rígidos ou fitas magnéticas.

7.3.5 Dessa forma, o uso do critério de "menor preço" no processo de licitação para a ontratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet completa é uma escolha justificada e alinhada aos princípios da administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

8.1 A estimativa de quantidade foi baseada nos contratos atuais e na estrutura de tecnologia atual do CRCES, conforme descrito ao longo deste documento.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

9.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

9.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único grupo considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades econômico-financeiras, estruturais e logísticas. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos no edital.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos para o processo licitatório.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 As contratações correlatas ou interdependentes, para estes itens, não são necessárias.

12 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 V2, item 79 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação .

12.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Conexão Estável: A dupla abordagem oferece uma conexão mais estável, pois utiliza dois caminhos distintos para o sinal de internet, garantindo que a conexão permaneça ativa mesmo se um dos caminhos falhar.
- Velocidade Garantida: Com a contratação de um link dedicado, a velocidade total contratada é garantida para uso exclusivo da empresa, sem as flutuações comuns em conexões compartilhadas.
- Segurança Aprimorada: O serviço proporciona uma internet segura, com monitoramento constante e IPs fixos e válidos, o que é crucial para proteger dados empresariais contra ataques cibernéticos.
- Suporte Especializado: Suporte técnico disponível 24 horas por dia, todos os dias, incluindo co-gerenciamento através de um painel de controle.
- Alta Disponibilidade: A tecnologia de dupla abordagem garante alta disponibilidade de conexão, assegurando que a empresa não sofrerá com quedas de internet.
- Preparação para Imprevistos: O serviço é projetado para manter a conectividade mesmo diante de imprevistos, como acidentes que danifiquem as vias de conexão tradicionais, como cabos de fibra óptica.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO

A caracterização do serviço comum e como contínuo é crucial para embasar a decisão de optar pela modalidade de ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Nossa equipe de planejamento conduziu uma pesquisa abrangente sobre contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando que muitos deles contemplam a possibilidade de prorrogação contratual.

Conforme estabelecido pela referida lei, os serviços contínuos são aqueles necessários para a manutenção das atividades administrativas, resultantes de necessidades permanentes ou prolongadas. Diante da importância estratégica do serviço em questão para sustentar as operações do CRCES de maneira permanente e duradoura, a opção pela modalidade de prestação contínua por demanda, com um período inicial de 2 anos e possibilidade de prorrogação por até 10 anos, revela-se como a abordagem mais economicamente vantajosa, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Essa escolha visa garantir a continuidade operacional do CRCES, assegurando a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados, além de proporcionar flexibilidade para ajustes e melhorias ao longo do tempo, de acordo com as demandas em evolução da organização.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1 Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1 Não se aplica a esta contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1**, DECLARA a viabilidade da c**ontratação deempresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Membro da Equipe de Membro da Equipe de

Membro da Equipe de Planejamento

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Membro da Equipe de Planejamento

Wekson José Barbieri Mariano

Matrícula 87

Membro da Equipe de Planejamento

Rodrigo dos Santos Sanz

Matrícula 50

Referência: Processo nº 9079618110000798.000188/2023-63 SEI nº 0135821

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 12/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 12/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 12/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 12/08/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0451259** e o código CRC **D445FE8E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 200 Mbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho.

2.2 Adicionalmente, a disponibilização de link de 10 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

2.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

ITEM 1					
Subitem	**Código Catser**	**Descrição**	**Descrição Complementar**	**Und**	**Qtd**
1	**26484**	**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
2		**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links	**1**	**1**

3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP. 29.050-620.

3.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

3.3.1. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

3.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

3.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

3.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

3.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

3.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

3.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e

único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

3.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

3.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

3.2.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

3.2.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

3.2.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

3.2.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

3.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

3.2.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

3.2.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

3.2.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

3.2.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

3.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

3.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A administração do Conselho Regional concluiu que a infraestrutura existente vem cumprindo com as necessidades do CRCES de maneira eficaz. Em vista disso, foi decidido que se manterá a quantidade presente de links de internet, assim como as respectivas velocidades de conexão, assegurando a continuidade de um serviço de qualidade e atendendo às expectativas dos usuários.

3.5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.5.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br;

3.5.3 A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 3.5.2, caso necessário.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição	Duração
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex	Instalação do cabeamento até o local da instalação.	5 dia após a etapa anterior
2		Configuração do modem e roteador.	1 dia após a etapa anterior
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	1 dia após a etapa anterior
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.	1 dia após a etapa anterior

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Preposto:

3.8.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.9. Fiscalização:

3.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

3.9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.9.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.9.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

3.10 Fiscalização Técnica

3.10.1 Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.10.2. Fiscalização Administrativa.

3.10.2.1. Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.10.3. Gestor do Contrato

3.10.3.1. Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de aquisição, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

4.3.1 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

4.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

4.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.13 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.13 . Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.14.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.15. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

5.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.17. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas**:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

8.2 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das

partes.

9.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1.1. A licitação deverá ser realizada em único item tendo em vista ser mais seguro tecnicamente e mais vantajoso economicamente para o CRCES.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço GLOBAL.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

13.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.9 O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte.
Após uma análise criteriosa do mercado e, baseado nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, a Comissão de Planejamento da Contratação entende que para esta contratação deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133,

de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.3.4.1.1. 1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviço de link de internet por fibra óptica com estrutura própria.

13.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

14.1 Os serviços de link de dados são considerados serviços comuns, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por qualquer pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

14.2 Os valores máximos admitidos, mensal e anual, estão apresentados na planilha abaixo:

14.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação.

14.4 O preço global (anual) máximo admitido para a presente contratação é de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais), conforme Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços.

14.5 Os preços máximos admitidos, unitários e total, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			**R$ 31.662,00**

14.6 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela

legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 12/08/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 12/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0451261** e o código CRC **3C8D846C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0451261

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@ crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

AN
II

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$**
VALOR TOTAL			**R$**

1.2.1 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia ..... encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.9 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

6.10 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua

aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/08/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453221** e o código CRC **1560C7B1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 13.08.2024
Hora : 10:35

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
373	2024	13.08.2024	2024-06

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002-TECNOLOGIA DA	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), POR MEIO DE CIRCUITOS (LINKS) DEDICADOS E BANDA LARGA COM ACESSO À INTERNET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRCES.	11.374,00

Valor por Extenso
Onze Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
26.808,96	10.944,00	11.374,00	4.490,96

VITÓRIA, 13 de Agosto de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELI PEZZIN (CP[redacted]) em 13/08/2024 10:38:28

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 13/08/2024 15:19:52
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Em atendimento de ao parecer 70/2024 informamos que:

Recomendação 1: Crédito suplementar será providebciando antes da publicação do Certame.

Recomendação 2: Justificamos a escolha dos fornecedores com base em um processo de consulta a diversas empresas do mercado, conforme previsto na legislação. Após o envio de e-mails para um número representativo de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação multimídia, apenas as propostas apresentadas pelas empresas ConectJá, Dinâmica e Algar atenderam integralmente às especificações técnicas e às exigências do termo de referência. É importante ressaltar que, após uma análise minuciosa do mercado, não foram encontrados contratos com especificações idênticas ao objeto desta licitação. Essa particularidade se justifica pela natureza específica do serviço, que exige uma combinação de características técnicas e de desempenho que nem sempre estão disponíveis no mercado de forma padronizada.

Recomendação 3: Considerando que não houve adesão ao SISP foram utilizados na Instrução processual as Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que trata da elaboração de Termo de Referência [se não houve adesão] conforme orientação do parecer juridico 45/2024 peça 0371975, não havendo necessidade de ratificar o mapa de risco;

Recomendação 4 : complementado o item 14.4

Recomendação 5 : Supressão do subitem 8.2 do ETP;

Recomendação 6 : Foi inserido o item de prazo de equilíbrio econômico-financeiro na Cláusula Oitava da minuta de contrato e hipótese de atraso de pagamento na Cláusula sexta, conforme recomendado.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462580** e o código CRC **AA430F17**.

PREGÃO
ELETRÔNICO
XX/2024

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO
Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 31.662,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Minuta

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000099/2024-06

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Vontratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 205

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 206

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 207

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 208

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **preço global do item (valor total/anual dos três subitens)**;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 209

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (valor total/anual dos três subitens);**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 210

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 211

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital,

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 212

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 213

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 214

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 215

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 216

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 217

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 218

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 219

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 220

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória/ES, XX de julho de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 221

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 200 Mbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho.

2.2 Adicionalmente, a disponibilização de link de 10 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

2.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Minuta

ITEM 1				
Subitem	**Código Catser**	**Descrição**	**Descrição Complementar**	
1	**26484**	**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocid mbps (Megabites por segundo) full duplex.	
2		**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocid mbps (Megabites por segundo) full duplex.	
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links	

3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP. 29.050-620.

3.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

3.3.1. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

3.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

3.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 223

3.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

3.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

3.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

3.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

3.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

3.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

3.2.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

3.2.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

3.2.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

3.2.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

3.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

3.2.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

3.2.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

3.2.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

3.2.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 224

3.3.19. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

3.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A administração do Conselho Regional concluiu que a infraestrutura existente vem cumprindo com as necessidades do CRCES de maneira eficaz. Em vista disso, foi decidido que se manterá a quantidade presente de links de internet, assim como as respectivas velocidades de conexão, assegurando a continuidade de um serviço de qualidade e atendendo às expectativas dos usuários.

3.5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.5.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br;

3.5.3 A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 3.5.2, caso necessário.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex	Instalação do cabeamento até o local d instalação.
2		Configuração do modem e roteador.
3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carg entre os dois links.
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 225

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Preposto:

3.8.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.9. Fiscalização:

3.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

3.9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.9.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Minuta

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 226

3.9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.9.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

3.10 Fiscalização Técnica

3.10.1 Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

Minuta

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 227

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.10.2. Fiscalização Administrativa.

3.10.2.1. Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.10.3. Gestor do Contrato

3.10.3.1. Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 228

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de aquisição, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

4.3.1 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 229

4.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

4.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 230

envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas**:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

Minuta

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 231

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

8.2 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 232

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 233

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1.1. A licitação deverá ser realizada em único item tendo em vista ser mais seguro tecnicamente e mais vantajoso economicamente para o CRCES.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço GLOBAL.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 234

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

13.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.9 O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte. Após uma análise criteriosa do mercado e, baseado nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, a Comissão de Planejamento da Contratação entende que para esta contratação deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 235

13.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.3.4.1.1. 1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviço de link de internet por fibra óptica com estrutura própria.

13.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 236

13.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

14.1 Os serviços de link de dados são considerados serviços comuns, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por qualquer pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

14.2 Os valores máximos admitidos, mensal e anual, estão apresentados na planilha abaixo:

14.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação.

14.4 O preço global (anual) máximo admitido para a presente contratação é de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

14.5 Os preços máximos admitidos, unitários e total, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			**R$ 31.662,00**

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 237

14.6 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 238

15.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 239

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Minuta

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 241

SUBITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$**
VALOR TOTAL			**R$**

1.2.1 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia ..... encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 242

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

Minuta

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 244

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.9 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

6.10 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 245

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 246

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 247

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 248

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Minuta

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 250

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Minuta

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 251

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta Edital com atendimento as recomendações (0467853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 252

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Minuta

PREGÃO
ELETRÔNICO
90020/2024

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO
Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 31.662,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/09/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000099/2024-06

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Vontratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **preço global do item (valor total/anual dos três subitens)**;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (valor total/anual dos três subitens);**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória/ES, 16 de agosto de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas atuais e futuras do CRCES. A escolha por um link de 200 Mbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho.

2.2 Adicionalmente, a disponibilização de link de 10 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

2.3 O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

ITEM 1					
Subitem	**Código Catser**	**Descrição**	**Descrição Complementar**	**Und**	**Qtd**
1	**26484**	**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
2		**Link de internet dedicado**	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	**Meses**	**12**
3		**Instalação**	Instalação e configuração dos 02 links	**1**	**1**

3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP. 29.050-620.

3.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

3.3.1. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

3.3.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória-ES, para uso dedicado.

3.3.2. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

3.3.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

3.3.4. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

3.3.5. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

3.3.6. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

3.3.7. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

3.3.8. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

3.2.9. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

3.2.10. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

3.2.11. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

3.2.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

3.2.13. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

3.2.14. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

3.2.15. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

3.2.16. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

3.2.17. Não serão aceitas portas compartilhadas;

3.2.18. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano),

com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

3.3.19. Será permitido o uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o "trunking" configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

3.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A administração do Conselho Regional concluiu que a infraestrutura existente vem cumprindo com as necessidades do CRCES de maneira eficaz. Em vista disso, foi decidido que se manterá a quantidade presente de links de internet, assim como as respectivas velocidades de conexão, assegurando a continuidade de um serviço de qualidade e atendendo às expectativas dos usuários.

3.5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCES, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.5.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br;

3.5.3 A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 3.5.2, caso necessário.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Descrição	Duração
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex	Instalação do cabeamento até o local da instalação.	5 dia após a etapa anterior
2		Configuração do modem e roteador.	1 dia após a etapa anterior

3	Instalação e configuração dos 02 links	Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	1 dia após a etapa anterior
4	Todos os itens	Testes de conexão e velocidade.	1 dia após a etapa anterior

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3. As comunicações entre o CRCES ea contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Preposto:

3.8.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.9. Fiscalização:

3.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

3.9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.9.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.9.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

3.10 Fiscalização Técnica

3.10.1 Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.10.2. Fiscalização Administrativa.

3.10.2.1. Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.10.3. Gestor do Contrato

3.10.3.1. Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de aquisição, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

4.3.1 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

4.5. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.6. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.7. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

4.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do

envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas**:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5002 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

8.2 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1.1. A licitação deverá ser realizada em único item tendo em vista ser mais seguro tecnicamente e mais vantajoso economicamente para o CRCES.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço GLOBAL.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

13.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.9 O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte. Após uma análise criteriosa do mercado e, baseado nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, a Comissão de Planejamento da Contratação entende que para esta contratação deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.3.4.1.1. 1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviço de link de internet por fibra óptica com estrutura própria.

13.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

14.1 Os serviços de link de dados são considerados serviços comuns, pois se enquadram na definição de atividades que podem ser prestadas por qualquer pessoa jurídica, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade.

14.2 Os valores máximos admitidos, mensal e anual, estão apresentados na planilha abaixo:

14.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação.

14.4 O preço global (anual) máximo admitido para a presente contratação é de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

14.5 Os preços máximos admitidos, unitários e total, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			**R$ 31.662,00**

14.6 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$**
VALOR TOTAL			**R$**

1.2.1 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia ..... encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.9 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

6.10 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 16/08/2024 19:30:53
+00:00

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Itens da Licitação

16/08/2024 16:09:45

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90020/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos
1	1

Filtro

Nº do Item | Descrição do Item | Itens Vinculados ao Grupo: Todos | Critério de Julgamento: Todos | Tipo de Benefício: Todos

☐ Itens Inconsistentes

Pesquisar | Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Qtde Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Tipo de Benefício	Decr. 7174	Critério de Valor	Grupo	Consis-tente?	Ação
1	S	26484 - Acesso a Internet Via Cabo	1	MEGA BITS/SEGUNDO	Menor Preço	-	Não	Valor Estimado	-	Sim	Alterar

Um registro encontrado.

(*) **M** - Material **S** - Serviço

Incluir Itens | Formar Novo Grupo | Copiar Itens | Gerar Relação de Itens

Licitação | Grupos

Solução SERPRO

38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Acesso a Internet Via Cabo

Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 31.662,00

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Relatório de itens do Pregão nº 90020/2024 (0467867) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 305

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

16/08/2024 16:13:32

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 23/08/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 90020/2024

Característica: Tradicional

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 000099/2024-06

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

Data da Divulgação: 23/08/2024

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 23/08/2024 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 10/09/2024 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

Edital nº 90020/2024

Acessar Contratação

Última atualização 23/08/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000056/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900202024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 31.662,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Acesso a Internet Via Cabo	1	R$ 31.662,00	R$ 31.662,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato nº 012/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021, firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.432.517/0001-07. Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo, o REAJUSTE do valor do Contrato firmado entre as partes. Fundamento Legal: artigo 40, inciso XI, e artigo 55, inciso III, da Lei Nº 8666/93. Processo nº 019/2021. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos. Valor global estimado: R$ 5.234,64 (cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Nota de Empenho: nº 127/2024. Signatários: pelo Contratante, Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente do CRA-SP, e, pela Contratada, Fernando José Coutinho Martins. Data de assinatura: 05 de agosto de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2024/000028 - Conselho Regional de Biologia 9ª Região. Objeto: "Aquisição de eletrodomésticos" - Total de itens adquiridos: 01 item. Fundamento legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21 - Dotação Orçamentária: Material de Copa e Cozinha - 6.3.1.3.01.01.013. Valor Global: R$5.900,89. Empresa adjudicada: Premier Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda. Valor R$ 3.198,00 - CNPJ: 50.605.706/0001-55.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2024/000031 - Conselho Regional de Biologia 9ª Região. Objeto: "Impressão de materiais personalizados" - Total de itens adquiridos: 01 item. Fundamento legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21 - Dotação Orçamentária: Material para Divulgação - 6.3.1.3.01.01.007. Valor Global Estimado: R$ 8.669,87. Empresa adjudicada: JP Comercial e Serviços Ltda. Valor R$8.650,00 - CNPJ: 39.874.744/0001-70

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2024/000032 - Conselho Regional de Biologia 9ª Região. Objeto: "Aquisição de eletrodomésticos" - Total de itens adquiridos: 02 itens. Fundamento legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21 - Dotação Orçamentária: Material de Copa e Cozinha - 6.3.1.3.01.01.013. Valor Global: R$ 3.580,20. Empresa adjudicada: Estefani Silva Santos - CNPJ: 49.808.880/0001-16 - Empenho 468 - Valor R$421,00. Empenho 469 - Valor R$2.910,00.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo de Licitação n.º 003/2022. Concorrência n.º 002/2022
Processo nº 003/2022 - Concorrência n.º 002/2022. Aditivo de Contrato n.º 004 - Contrato n.º 015/2022. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região - CRBM2 (CNPJ n.º 24.417.008/0001-16). Contratado: M. Barros Indústria de Móveis Eireli (CNPJ n.º 27.653.340/0001-78). Objeto: compreende o acréscimo itens mobiliários (barrotes), destinados a atender as necessidades da nova sede do CRBM2, localizada no imóvel empresarial Isaac Newton, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do CRBM2, salas 1901 e 1902, cada uma contando com área privativa de 194,6935 m². Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Mobília em Geral. Valor do Aditivo: R$ 15.800,00. Prazo: 30 (trinta) dias corridos. Dr. Djair de Lima Ferreira Junior - Presidente do CRBM2

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Aditamento Contratual
4º Aditivo ao Contrato nº 28/2023 - Contratante: CRCES; Contratada: SANLORENZO ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 27.261.959/0001-37. Motivo: Prorrogação da vigência contratual de 13/08/24 A 13/09/24. Fica prorrogado o prazo de execução da obra de 30/07/2024 a 31/08/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Aditamento Contratual
4º Aditivo ao Contrato nº 35/2020 - Contratante: CRCES; Contratada: Silvio Cesar Carneiro da Cunha CNPJ: 31.330.222/0001-04. Motivo: Prorrogar o contrato com início em 04/01/2025 à 03/01/2026, ou até que seja concluído o novo processo licitatório. As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/ES, na dotação a seguir discriminada: 6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90020-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

Objeto: Item 01 - Contratação de serviço de plataforma de telefonia IP Cloud PBX (PABX em Nuvem) com 50 ramais, pesquisa de satisfação, módulo de Call Center com até 10 agentes, relatórios gerenciais e gravações de ligações. Inclui serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Item 02 - Contratação de operadora com portabilidade numérica e respectivos DDRs, executada por operadora licenciada pela Anatel. O serviço inclui chamadas locais e de longa distância nacional ilimitadas, tipos fixo-fixo e fixo-móvel, para o CRCES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 2. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90021-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em hospedagem de portal de Internet (Website), para hospedagem do site do CRCES, conforme detalhamento e especificações contidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90022-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 16 de agosto de 2024.
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 009/2022
ESPECIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO. Oriundo do PREGAO ELETRÔNICO N. 007/2021. CONTRATANTES: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e CONTRATADO: AMAZONAS COPIADORAS LTDA (CNPJ: 01.657.353/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços corporativos de impressão departamental (outsourcing), monocromáticas e coloridas com Racks Estufas, reprodução de cópias de documentos e digitalização, com locação de equipamentos, fornecimento contínuo de suprimentos, consumíveis de impressão (exceto papel e mão de obra operacional) e peças de reposição; Além de suporte técnico preventivo e corretivo on-site, a serem fornecidos na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM. DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2023 e encerrando-se em 14 de agosto de 2024. DO VALOR GLOBAL: R$ 21.806,40 (vinte e um mil e oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 9/2022
ESPECIE: TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. Oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2021. CONTRATANTES: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e CONTRATADO: AMAZONAS COPIADORAS LTDA (CNPJ: 01.657.353/0001-21). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços corporativos de impressão departamental (outsourcing), monocromáticas e coloridas com Rack's Estufas, reprodução de cópias de documentos e digitalização, com locação de equipamentos, fornecimento contínuo de suprimentos, consumíveis de impressão (exceto papel e mão de obra operacional) e peças de reposição; Além de suporte técnico preventivo e corretivo on-site, a serem fornecidos na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM. DA SUPRESSÃO: supressão de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial do contrato 009/2024. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº06
CONTRATADO: Evalda de Brito Gonçalves
CNPJ: 22.111.012/0001-26
Objeto: Prestação de serviços profissionais como instrutor de Palestra, com o tema: ICMS Além das Fronteiras: DIFAL, ST e os Impactos no Comércio, no dia 14.06.2024, na cidade de Feira de Santana/BA, com carga horária de 1 hora e 30 minutos.
Projeto: 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES
Valor do contrato: R$ 375,00

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº01
CONTRATADO: CREPALDI ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 25.450.835/0001-74
Objeto: Prestação de serviços profissionais como instrutor de curso, com o tema: Tributação do Agronegócio - Pessoa Física e Jurídica, no dia 15.03.2024, na cidade de Barreiras/BA, com carga horária de 8(OITO) HORAS.
Projeto: 3014- PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES
Valor do contrato: R$ 2.400,00

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº02
CONTRATADO: ACEP CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 39.648.751/0001-54
Objeto: Prestação de serviços profissionais como instrutor de curso, com o tema: Sociedade em Conta de Participação: Aspectos Contábeis, Societários e Fiscais, no dia 18.04.2024, na cidade de Salvador/BA, com carga horária de 8(OITO) HORAS.
Projeto: 3014- PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES
Valor do contrato: R$ 2.400,00

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº03
CONTRATADO: CLUBE DE CARREIRAS, EDUCAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 44.742.361/0001-89
Objeto: Prestação de serviços profissionais como instrutor de curso, com o tema: Contabilidade para Micro e Pequenas Empresas - (Atualizado com as Novas Normas Contábeis), no dia 19.04.2024, na cidade de Ipiaú/BA, com carga horária de 8(OITO) HORAS.
Projeto: 3014- PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES
Valor do contrato: R$ 2.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº04
CONTRATADO: ANDERSON RODRIGUES VILAÇAS DE JESUS
Objeto: Prestação de serviços profissionais como instrutor de Palestra, com o tema:Aspectos relevantes do ICMS, no dia 23.05.2024, na cidade de Jequié/BA, com carga horária de 1 hora e 30 minutos.
Projeto: 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES
Valor do contrato: R$ 500,00

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº07
CONTRATADO: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 11.621.263/0001-34
Objeto: Prestação de serviços profissionais como instrutor de Palestra, com o tema: ICMS Além das Fronteiras: FD-REINF e Dctfweb Impactos e Adequações com os cruzamentos das obrigações acessórias, no dia 19.07.2024, na cidade de Jacobina/BA, com carga horária de 1 hora e 30 minutos.
Projeto: 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES
Valor do contrato: R$ 330,00

Publicação DOU - Aviso Pregão 90020/2024 (0472128) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 309

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90020-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - Objeto: Item 01 - Contratação de serviço de plataforma de telefonia IP Cloud PBX (PABX em Nuvem) com 50 ramais, pesquisa de satisfação, módulo de Call Center com até 10 agentes, relatórios gerenciais e gravações de ligações. Inclui serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Item 02 - Contratação de operadora com portabilidade numérica e respectivos DDRs, executada por operadora licenciada pela Anatel. O serviço inclui chamadas locais e de longa distância nacional ilimitadas, tipos fixo-fixo e fixo-móvel, para o CRCES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 2. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90021-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada em hospedagem de portal de Internet (Website), para hospedagem do site do CRCES, conforme detalhamento e especificações contidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90022-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/09/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Assinado de forma digital por TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Dados: 2024.08.21 16:07:58 -03'00'

(https://crc-es.org.br)

/ @sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90020/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90020/2024	10/09/2024	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
09:00	-	-	-

Arquivos para Download

- 90020.2024 Edital LINK DEDICADO (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/08/03-90020.2024-Edital-LINK-DEDICADO.pdf)

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados

Configurar sessão pública

Configurar sessã

Pregão Eletrônico N° 9002

UASG 383506 - CONSELHO REG

Critério julgamento: Menor Preço / Mai

Previsão de abertura: 10/09/2024 09

Configurações básicas da s

Quantidade máxima de itens

1

Período de abertura dos itens

08:00 até 18:00

Tempo para intenção de recurso

10 minutos

Online

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Avisos (1) Impugnações (1) Esclarec

09/09/2024 16:55

Prezados Senhores, tendo em vista que na análise dos pedidos de esclarecimento e impugnação, a área requisitante identificou a necessidade de alteração do Edital e seus anexos, informo q todos que o Pregão nº 90020/2024 será anulado no julgamento, imediatamente após o encerramento da fase de lances, uma vez que os termos de publicação da Imprensa Nacional que estabelecem o pagamento antecipado das matérias e o prazo de sua compensação, nos impedem de lançar tempestivamente qualquer evento para este certame.

Incluir Aviso

tualizar Configurações

Fechar

Acesso à Informação

Acompanhar disputa

Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Aguardando disputa (1) | Em disputa | Encerrados

Ordem numérica | Ordem de abertura

1 ACESSO A INTERNET VIA CABO

< apelido >

Aguardando abertura

Será aberto em 00:33

Valor estimado	R$ 31.662,0000
Melhor valor (unitário)	R$ 31.600,0000

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R$ 31.600,0000
Proposta 2	1	R$ 31.661,0000
Proposta 3	1	R$ 31.662,0000
Proposta 4	1	R$ 31.662,0000
Proposta 5	1	R$ 31.662,0000
Proposta 6	1	R$ 31.662,0000
Proposta 7	1	R$ 31.662,0000
Proposta 8	1	R$ 35.000,0000
Proposta 9	1	R$ 35.000,0000
Proposta 10	1	R$ 65.000,0000

Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 10/09/2024 às 09:00:32 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Offline

Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | **Julgamento** | Habilitação | Fase Recursal | Adjudicação/ Homologação

1 ACESSO A INTERNET VIA CABO

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 31.662,0000

08.804.362/0001-47
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 27.900,0000
Valor negociado (unitário) -

FACHINELI COMUNICACAO LTDA
MG

18.843.645/0001-51
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 27.900,0100
Valor negociado (unitário) -

TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
DF

01.213.772/0001-74
Valor ofertado (unitário) R$ 28.000,0000
Valor negociado (unitário) -

ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA
ES

05.872.814/0001-30
Valor ofertado (unitário) R$ 30.000,0000
Valor negociado (unitário) -

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
SP

42.857.843/0001-59
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 31.500,0000
Valor negociado (unitário) -

QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AM

37.007.414/0001-52
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 31.600,0000
Valor negociado (unitário) -

INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RO

22.416.591/0001-15
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 31.662,0000
Valor negociado (unitário) -

ASTERIXCO TELECOM LTDA
ES

29.605.329/0001-68
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 31.662,0000
Valor negociado (unitário) -

EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA
SP

37.168.895/0001-88

ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
DF

73.972.002/0001-16

BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
RS

Valor ofertado (unitário) R$ 35.000,0000
Valor negociado (unitário) -

Voltar | Anular | Revogar

Acesso à Informação

Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998

Publicado: Sexta, 27 Novembro 1998 18:12 | Última atualização: Sexta, 01 Dezembro 2023 16:03 | Acessos: 107671

Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 27/11/1998.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 50, realizada no dia 25 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 28, de 29 de abril de 1998 – Proposta do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de abril de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, que deverá estar disponível na Biblioteca e na página da Anatel, na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h do dia 27 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação e a fruição de serviços de telecomunicações dar-se-á em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, este Regulamento dos Serviços e os Regulamentos, Planos e Normas aplicáveis a cada serviço.

Capítulo I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Art. 3º Não constituem serviços de telecomunicações:

I - o provimento de capacidade de satélite;

II - a atividade de habilitação ou cadastro de usuário e de equipamento para acesso a serviços de telecomunicações;

III - os serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei 9.472 de 1997.

Parágrafo único. A Agência poderá estabelecer outras situações que não constituam serviços de telecomunicações, além das previstas neste artigo.

~~Art. 4º São considerados serviços de comunicação de massa, prestados no âmbito do interesse coletivo, os serviços de telecomunicações que possuam simultaneamente as seguintes características essenciais:~~

~~I - distribuição ou difusão dos sinais ponto-multiponto ou ponto-área;~~

~~II - fluxo de sinais predominantemente no sentido prestadora usuário;~~

~~III - conteúdo das transmissões não gerado ou controlado pelo usuário;~~

~~IV - escolha do conteúdo das transmissões realizada pela prestadora do serviço.~~

~~§ 1º A prestação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá observar os termos dos arts. 211 e 215, I, da Lei nº 9.472, de 1997.~~

~~§ 2º O serviço de TV a Cabo, nos termos do art. 212 da Lei nº 9.472, de 1997, continuará regido pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.~~

Art. 4º O Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa é o serviço de telecomunicações prestado no regime privado, de interesse coletivo, destinado a difusão unidirecional ou comunicação assimétrica, entre o prestador e os usuários em sua área de serviço, de sinais de telecomunicações, para serem recebidos livremente pelo público em geral ou por assinantes. (Redação dada pela Resolução nº 234, de 6 de setembro de 2000)

§ 1º A prestadora dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá observar os termos dos arts. 211 e 215, I, da Lei nº 9.472, de 1997. (Redação dada pela Resolução nº 234, de 6 de setembro de 2000)

§ 2º O serviço de TV a Cabo, nos termos do art. 212 da Lei nº 9.472, de 1997, continuará regido pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995. (Redação dada pela Resolução nº 234, de 6 de setembro de 2000)

Art. 5º Compete à Agência, nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências.

Art. 6º A organização da exploração dos serviços de telecomunicações deve:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III - promover a competição e a diversidade dos serviços, por meio de ações que incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

Art. 7º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.

Art. 8º Na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da soberania nacional, função social da propriedade, liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, redução das desigualdades regionais e sociais, repressão ao abuso do poder econômico e continuidade do serviço prestado no regime público.

Art. 9º A regulamentação dos serviços de telecomunicações deve assegurar aos usuários o direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante a Agência e os organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

Art. 10. Na regulamentação dos serviços de comunicação de massa, a Agência objetivará ainda as seguintes finalidades:

I - garantir a liberdade de expressão e a diversidade de opiniões;

II - incentivar a promoção cultural nacional e regional;

III - divulgar a cultura universal, nacional e regional;

IV - evitar o monopólio ou oligopólio na prestação do serviço.

Art. 11. O usuário de serviços de telecomunicações tem o dever de:

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e ato ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

Capítulo II

Da Classificação dos Serviços

Art. 12. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.

Art. 13. Serviços de telecomunicações explorados no regime público são aqueles cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar, incluindo-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.

Art. 14. Os serviços de telecomunicações explorados no regime privado não estão sujeitos a obrigações de universalização e continuidade, nem prestação assegurada pela União.

Art. 15. Quanto aos interesses a que atendem os serviços de telecomunicações classificam-se em serviços de interesse coletivo e serviços de interesse restrito.

- ✓ *V. o Ato nº 3.833, de 20 de junho de 2013, que aprovou a Classificação dos Serviços de Telecomunicações, quanto aos interesses a que atendem, se coletivo ou restrito.*

Art. 16. Os serviços de interesse coletivo podem ser prestados exclusivamente no regime público, exclusivamente no regime privado, ou concomitantemente nos regimes público e privado.

§ 1º O regime em que serão prestados os serviços de telecomunicações é definido pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 2º Quando um serviço for, ao mesmo tempo, explorado nos regimes público e privado, serão adotadas medidas que impeçam a inviabilidade econômica de sua prestação no regime público.

§ 3º É vedada, a uma mesma pessoa jurídica, a exploração, de forma direta ou indireta, de uma mesma modalidade de serviço nos regimes público e privado, salvo em regiões, localidades ou áreas de prestação do serviço distintas, conforme definido na regulamentação específica.

Art. 17. Serviço de telecomunicações de interesse coletivo é aquele cuja prestação deve ser proporcionada pela prestadora a qualquer interessado na sua fruição, em condições não discriminatórias, observados os requisitos da regulamentação.

Parágrafo único. Os serviços de interesse coletivo estarão sujeitos aos condicionamentos necessários para que sua exploração atenda aos interesses da coletividade.

Art. 18. Serviço de telecomunicações de interesse restrito é aquele destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, observados os requisitos da regulamentação.

Parágrafo único. Os serviços de interesse restrito só estarão sujeitos aos condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique os interesses da coletividade.

Art. 19. A prestação de serviço de telecomunicações no interesse restrito dar-se-á somente em regime privado.

Art. 20. A prestação de serviço de telecomunicações, tendo em vista a conjugação de critérios estabelecidos na Lei nº 9.472, de 1997, dar-se-á:

I - no interesse coletivo em regime público;

II - no interesse coletivo em regime privado;

III - no interesse restrito em regime privado.

- ✓ *V. o Ato nº 3.833, de 20 de junho de 2013, que aprovou a Classificação dos Serviços de Telecomunicações, quanto aos interesses a que atendem, se coletivo ou restrito.*

Capítulo III

Diretrizes Regulatórias

Art. 21. A Agência exercerá seu poder normativo em relação aos serviços de telecomunicações mediante Resoluções do Conselho Diretor que aprovarão Regulamentos, Planos e Normas.

§ 1º Os Regulamentos serão destinados ao estabelecimento das bases normativas de cada matéria relacionada à execução, à definição e ao estabelecimento das regras peculiares a cada serviço ou grupo deles, a partir da eleição de atributos que lhes sejam comuns.

§ 2º Os Planos serão destinados à definição de métodos, contornos e objetivos relativos ao desenvolvimento de atividades e serviços vinculados ao setor.

§ 3º As Normas serão destinadas ao estabelecimento de regras para aspectos determinados da execução dos serviços.

Art. 22. Os serviços de telecomunicações serão definidos em vista da finalidade para o usuário, independentemente da tecnologia empregada e poderão ser prestados através de diversas modalidades definidas nos termos do art. 69 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A escolha de atributos para definição das modalidades do serviço será feita levando-se em conta sua relevância para efeitos regulatórios.

§ 2º As recomendações dos organismos internacionais relativas à definição de atributos deverão ser observadas sempre que forem compatíveis com o disposto no parágrafo anterior.

Capítulo IV

Da Prestação dos Serviços

Seção I

Das obrigações inerentes à prestação dos serviços

Art. 23. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão manter registros contábeis separados por serviços, caso explorem mais de uma modalidade de serviço de telecomunicações.

Art. 24. Serão coibidos os comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, em especial:

I - a prática de subsídios para redução artificial de preços;

II - o uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;

III - a omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem;

IV - a exigência de condições abusivas para a celebração do contrato de interconexão, tais como, cláusulas que impeçam, por confidencialidade, a obtenção de informações solicitadas pela Agência ou que proíbam revisões contratuais derivadas de alterações na regulamentação;

V - a imposição de condições que impliquem em uso ineficiente das redes ou equipamentos interconectados.

Art. 25. Visando a propiciar competição efetiva e a impedir a concentração econômica no mercado, a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações.

~~Art. 26. A Prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

~~Parágrafo único. A Prestadora tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes e manterá controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação destas determinações e zelando para que elas sejam cumpridas dentro dos estritos limites autorizados.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

Art 27. A prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando solicitada, deve: (Incluído pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003)

I - fornecer e assegurar a atualização de informações das bases de dados cadastrais de todos os seus assinantes ou usuários às prestadoras de serviços de interesse coletivo com as quais possua interconexão de redes, em condições isonômicas, justas e razoáveis, para fins de faturamento e cumprimento de obrigações impostas pela regulamentação; (Incluído pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003)

II - prestar serviços de faturamento, cobrança, atendimento dos serviços de cobrança e arrecadação às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo com as quais possua acordo para fruição de tráfego, em condições isonômicas, justas e razoáveis. (Incluído pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003)

~~§ 1º As obrigações previstas nos incisos I e II deste artigo devem ser implementadas em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação, independente da conclusão de negociações entre as prestadoras, ou de eventuais pedidos de resolução de conflitos submetidos à Anatel. (Incluído pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003)~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação prevista no inciso I deste artigo, será admitida a implementação conjunta de base cadastral centralizada. (Incluído pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003)

§ 3º As prestadoras envolvidas nas obrigações previstas nos incisos I e II deste artigo devem observar as disposições sobre sigilo previstas no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. (Incluído pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003)

§ 4º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, a Anatel determinará as condições e o prazo de atendimento da solicitação, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. (Incluído pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003)

✓ *Os artigos a seguir foram renumerados, por determinação do art. 2º da Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, que incluiu o art. 27 acima.*

Art. 28. Apenas na execução de sua atividade, a prestadora poderá valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo usuário.

Art. 29. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverão atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para a adequada comunicação destas autoridades.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se como representantes protocolares as autoridades designadas pela Presidência da República para missões de representação.

§ 2º Os serviços de telecomunicações a serem colocados à disposição das autoridades mencionadas no **caput** serão dimensionados pelos solicitantes.

§ 3º O atendimento previsto neste artigo será oneroso para o solicitante.

Art. 30. É dever das prestadoras de serviços de telecomunicações informar dados de suas operações, as alterações societárias, os contratos de fornecimento e os acordos celebrados com outras operadoras, sem prejuízo de outras obrigações de comunicação à Agência, inclusive aquelas relativas a pessoal, sempre que exigido pela Agência.

Parágrafo único. A Agência dará tratamento confidencial às informações obtidas, nos termos do art. 64 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Art. 31. É dever das prestadoras de serviços de telecomunicações colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

~~Art. 32. É dever das prestadoras de serviços de telecomunicações assegurar o acesso gratuito dos seus usuários aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

Seção II

Da obtenção do direito de prestação do serviço

Art. 33. A atribuição de direitos de prestação de serviços de telecomunicações será feita conforme procedimento estabelecido em regulamentação específica, nos termos do artigo 19, IV e X, da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 34. Independerá de concessão, permissão ou autorização a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, exceto quando envolver o uso de radiofreqüência.

§ 1º A Agência estabelecerá, em regulamentação específica, as condições de uso de radiofreqüência para a telecomunicação restrita aos limites referidos no **caput**.

§ 2º Independerá de outorga o uso de radiofreqüência por meio de equipamentos de radiação restrita, definidos pela Agência em regulamentação específica.

Seção III

Do pagamento pelo direito de exploração de serviços

Art. 35. O preço pelo direito à exploração de serviços de telecomunicações, ou ao uso de radiofreqüência, será fixado em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento da licitação.

Parágrafo único. Quando se tratar de serviço a ser explorado no regime público, a Agência não poderá eleger como único fator de julgamento o valor do preço oferecido pela outorga.

Art. 36. No caso de serviços de telecomunicações que prescindam de licitação, a Agência definirá os preços a serem pagos pelo direito à exploração de serviços de telecomunicações e uso de radiofreqüências associadas, bem como a forma de pagamento.

Art. 37. O pagamento poderá ser feito na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais.

(Revogada pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Seção IV~~

~~Da instalação de estação de telecomunicações~~

~~Art. 38. Caberá à prestadora quando da instalação de estação de telecomunicações:~~

~~I - dispor de projeto técnico, que permanecerá em seu poder, devendo mantê-lo atualizado e, a qualquer tempo, disponível à Agência;~~

~~II - informar, por intermédio de resumo do projeto devidamente avalizado por profissional habilitado, a intenção de promover a instalação ou alteração de características técnicas de estação de telecomunicações;~~

~~III - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;~~

~~IV - assegurar que a instalação de suas estações está em conformidade com a regulamentação pertinente;~~

~~V - obter a consignação da radiofreqüência necessária.~~

~~Art. 39. A agência examinará os informes prestados e fará as exigências que entender pertinentes no prazo fixado no inciso IV do art. 45 do Regimento Interno da Agência, salvo prazo menor fixado em regulamentação específica.~~

~~Art. 40. A prestadora, na medida em que tenha cumprido as exigências feitas pela Agência, requererá a emissão da respectiva Licença de Funcionamento de Estação, pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista para o funcionamento.~~

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com termo de responsabilidade, assinado por profissional habilitado, certificando que as instalações correspondem às características técnicas previstas no resumo do projeto, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à instalação, sem prejuízo das exigências previstas em norma específica do serviço.

§ 2º O pedido será deferido de plano pela Agência que expedirá a licença, a ser entregue ao interessado contra o recolhimento da taxa de fiscalização de instalação para que a estação de telecomunicações possa iniciar o funcionamento.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade, a Agência determinará a imediata regularização, sujeitando-se a prestadora às sanções cabíveis.

Art. 41. A prestadora deverá informar à Agência a ativação de qualquer estação de telecomunicações com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. É vedada a exploração comercial do serviço quando se tratar de ativação em caráter experimental.

Art. 42. Poderá ser vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência nos casos dispostos pela regulamentação.

Art. 43. A prestação de serviço de telecomunicações que envolva o uso de radiofreqüências fica condicionada à sua disponibilidade e ao uso racional do espectro radioelétrico, conforme condições e critérios estabelecidos pela Agência, não podendo a prestadora dispor, a qualquer título, das radiofreqüências associadas ao serviço.

§ 1º Na atribuição, distribuição, destinação e consignação de radiofreqüências, será dada prioridade aos serviços prestados no interesse coletivo em relação aos serviços prestados no interesse restrito.

§ 2º A Agência, tendo em vista o uso racional do espectro radioelétrico, o desenvolvimento tecnológico, o interesse público ou o cumprimento de convenção e tratados internacionais, poderá alterar as radiofreqüências consignadas ou outras características técnicas, fixando prazo adequado para que a prestadora se adapte à efetivação da mudança.

§ 3º Serão retomadas as radiofreqüências consignadas e não utilizadas conforme os termos, as condições e os prazos previstos na regulamentação própria, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Agência.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO INTERESSE COLETIVO

Capítulo I

Dos Serviços Explorados no Regime Público

Seção I

Da outorga de concessão ou permissão

Art. 44. As modalidades de serviço de telecomunicações definidas pelo Poder Executivo como de exploração no regime público dependerão de prévia outorga de concessão ou permissão, implicando esta o direito de uso das radiofreqüências necessárias.

§ 1º Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

§ 2º Permissão de serviço de telecomunicações é o ato administrativo pelo qual se atribui a alguém o dever de prestar serviço de telecomunicações no regime público e em caráter transitório, até que seja normalizada a situação excepcional que a tenha ensejado.

§ 3º Cada modalidade de serviço será objeto de outorga distinta, com clara determinação dos direitos e deveres da prestadora, dos usuários e da Agência.

Art. 45. O regime público de prestação dos serviços de telecomunicações caracteriza-se pela imposição de obrigações de universalização e de continuidade às prestadoras.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

§ 2º Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.

§ 3º O descumprimento das obrigações referidas nos parágrafos anteriores ensejará a aplicação de sanções de multa, caducidade ou decretação de intervenção, conforme dispuser a Agência em regulamentação específica ou estiver estabelecido na respectiva outorga.

Art. 46. A interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por situações de ordem técnica ou de segurança das instalações, não será considerada violação da continuidade.

§ 1º Nos casos a que se refere o **caput**, a interrupção previsível deve ser comunicada antecipadamente aos usuários afetados, bem como, nas situações de maior relevância, à Agência.

§ 2º A prestadora não poderá interromper a execução do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Agência ou da União.

Art. 47. Constitui dever da prestadora a adequada prestação do serviço, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 1º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Agência.

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros estabelecidos na outorga e pelo atendimento do usuário nos prazos previstos nas normas do serviço.

§ 3º A segurança na prestação será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação.

§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da outorga que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários.

§ 5º A generalidade será caracterizada como a prestação equânime do serviço a todo e qualquer usuário.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço outorgado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da prestadora informações, providências ou qualquer tipo de postulação.

§ 7º O princípio da modicidade das tarifas será caracterizado pelo esforço da prestadora em praticar tarifas inferiores às fixadas na outorga.

Seção II

Das tarifas

Art. 48. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária dos serviços explorados no regime público.

§ 1º A fixação, reajuste e a revisão das tarifas poderão basear-se em valor que corresponda à média ponderada dos valores dos itens tarifários.

§ 2º São vedados os subsídios entre modalidades de serviços e segmentos de usuários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 3º As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, ou termo de permissão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação.

§ 4º Em caso de outorga sem licitação, as tarifas serão fixadas pela Agência e constarão do contrato de concessão ou termo de permissão.

Art. 49. Transcorridos ao menos três anos da outorga, a Agência poderá, se existir ampla e efetiva competição entre as prestadoras do serviço, submeter o explorador no regime público à liberdade tarifária.

§ 1º Na liberdade tarifária, a prestadora poderá determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à Agência com antecedência de sete dias de sua vigência.

§ 2º Ocorrendo aumento arbitrário dos lucros ou práticas prejudiciais à competição, a Agência restabelecerá o regime tarifário anterior, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 50. A prestadora poderá cobrar tarifa inferior à fixada desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça indistintamente todos os usuários, vedado o abuso do poder econômico.

Art. 51. Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

Art. 52. A Agência acompanhará as tarifas praticadas pelas prestadoras de serviços no regime público, dando publicidade aos seus valores na Biblioteca e no Diário Oficial.

Capítulo II

Dos Serviços Explorados No Regime Privado

Seção I

Da obtenção da autorização

~~Art. 53. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofreqüências necessárias, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica.~~

~~§ 1º Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.~~

~~§ 2º As autorizações, sendo inexigível a licitação, serão expedidas de plano, desde que requeridas na forma e condições previstas.~~

~~§ 3º Os casos que independerão de autorização serão estabelecidos em regulamentação específica. (Redação dada Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)~~

Art. 53. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização e de notificação à Agência pela interessada, nos termos da regulamentação. (Redação dada pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Parágrafo único. A regulamentação disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização, em conformidade com o § 2º do art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997." (Incluído pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 54. A disciplina da exploração dos serviços no regime privado terá por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores, destinando-se a garantir:

I - a diversidade de serviços, o incremento de sua oferta e sua qualidade;

II - a competição livre, ampla e justa;

III - o respeito aos direitos dos usuários;

IV - a convivência entre as modalidades de serviço e entre prestadoras em regime privado e público, observada a prevalência do interesse público;

V - o equilíbrio das relações entre prestadoras e usuários dos serviços;

VI - a isonomia de tratamento às prestadoras;

VII - o uso eficiente do espectro de radiofreqüências;

VIII - o cumprimento da função social do serviço prestado no interesse coletivo, bem como dos encargos dela decorrentes;

IX - o desenvolvimento tecnológico e industrial do setor;

X - a permanente fiscalização.

Art. 55. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.

§ 1º Serão entendidos como limites os condicionamentos administrativos que impuserem deveres de abstenção.

§ 2º Serão entendidos como encargos os condicionamentos administrativos que impuserem deveres positivos ou obrigações de fazer.

§ 3º Serão entendidos como sujeições os condicionamentos administrativos que impuserem deveres de suportar.

Art. 56. A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

Parágrafo único. As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Seção II

Do preço pelos serviços explorados em regime privado

Art. 57. O preço dos serviços explorados no regime privado será livre, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. As prestadoras deverão dar ampla publicidade de sua tabela de preços, de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados.

Art. 58. Quando as prestadoras de serviços privados forem selecionadas mediante licitação, em que se estabeleça o preço a ser cobrado pelo serviço ou cujo critério de julgamento considere esse fator, a liberdade a que se refere o artigo anterior ficará condicionada aos preços e prazos fixados no termo de autorização.

Parágrafo único. Os preços a que se refere o **caput** poderão ser reajustados e revistos nos termos do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo III

Das Redes de Suporte

Art. 59. As redes de suporte a serviço prestado no interesse coletivo serão organizadas como vias integradas de livre circulação, nos termos seguintes:

I - é obrigatória a interconexão entre as redes, na forma da regulamentação;

II - deverá ser assegurada a operação integrada das redes, em âmbito nacional e internacional;

III - o direito de propriedade sobre as redes é condicionado pelo dever de cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. Interconexão é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

Art. 60. É obrigatória a interconexão às redes de telecomunicações que dão suporte a serviço prestado no interesse coletivo, solicitada por prestadora de serviço no regime público ou privado, nos termos da regulamentação específica.

Art. 61. Na exploração de serviço de telecomunicações é assegurado à prestadora:

I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam, sem prejuízo da reversibilidade dos bens, conforme previsto no instrumento de concessão ou permissão;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Agência e os usuários, pela exploração e execução do serviço.

§ 2º A prestadora manterá os vínculos contratuais junto aos usuários, quanto ao provimento do serviço.

§ 3º As relações entre prestadora e terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Agência.

Art. 62. Quando uma prestadora de serviço de telecomunicações contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora, para constituição de sua rede de serviço, fica caracterizada situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados como parte da rede da prestadora contratante, para fins de interconexão.

Art. 62-A. As estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse coletivo que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento. (Incluído pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

Art. 63. A prestadora deverá pactuar diretamente com os titulares de bens públicos ou privados as condições de uso da infra-estrutura necessária à prestação de seu serviço.

Art. 64. A Agência requererá aos órgãos reguladores das prestadoras de outros serviços de interesse público, de ofício ou por solicitação fundamentada de prestadora de serviço de telecomunicações no interesse coletivo que vier a deferir, o estabelecimento de condições para utilização da infra-estrutura necessária à prestação do serviço.

Art. 64-A É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, em regime de livre pactuação, e de forma isonômica e não discriminatória, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, observados os princípios e fundamentos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. (Incluído pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018)

§ 1º Eventuais conflitos no relacionamento previsto no caput serão dirimidos pela Anatel. (Incluído pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018)

§ 2º A Anatel poderá solicitar a qualquer tempo cópia dos contratos que materializem o relacionamento previsto no caput.(Incluído pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018)

Art. 65. Na regulamentação dos serviços prestados no âmbito do interesse coletivo a Agência poderá dispensar no todo ou em parte o regime de que trata o art. 145 da Lei nº 9.472, de 1997.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Dos Serviços Públicos de Emergência

(Incluído pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

Art. 65-A. As prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) devem assegurar o acesso gratuito de todos os seus usuários aos Serviços Públicos de Emergência definidos na regulamentação.

§ 1º Não será devido às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso das redes ou qualquer outro recurso necessário ao correto encaminhamento das chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência.

§ 2º A gratuidade a que se refere o **caput** estende-se aos valores associados à condição de usuário visitante do SMP.

Art. 65-B. As prestadoras devem priorizar em suas redes, quando tecnicamente possível, as chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência.

Art. 65-C. Se houver viabilidade técnica, quando marcado o código de acesso 112 ou o código de acesso 911, as prestadoras devem redirecionar e encaminhar a chamada ao respectivo Serviço Público de Emergência brasileiro.

Art. 65-D. As prestadoras do SMP devem, após solicitação das autoridades competentes e respeitadas as limitações tecnológicas, prover o encaminhamento das mensagens de texto destinadas aos Serviços Públicos de Emergências, para o respectivo endereço indicado.

Art. 65-E. As prestadoras do SMP devem disponibilizar às autoridades responsáveis pelos Serviços Públicos de Emergência o acesso às informações sobre a localização do terminal originador da chamada ou mensagem de texto, conforme o caso, para todas as chamadas a eles destinadas, respeitadas as limitações tecnológicas.

Parágrafo único. A solução técnica adotada para o fornecimento da localização prevista neste artigo deve ser utilizada pelas prestadoras para o atendimento de demais demandas de localização feitas por autoridades com poder requisitório na Unidade da Federação, salvo caso de inviabilidade técnica.

Art. 65-F. As obrigações desta Seção são exigíveis de todas as prestadoras que possuam recursos de numeração atribuídos.

Art. 65-G. Os aspectos técnicos e operacionais complementares relacionados ao atendimento das disposições desta Seção serão definidos pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 65-N.

Seção II

Do Sigilo de Telecomunicações

Art. 65-H. As prestadoras devem zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, nos termos da legislação e regulamentação.

Parágrafo único. As prestadoras devem utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações, em especial, no caso do SMP e outros serviços que utilizem radiofrequências na rede de acesso, nos enlaces radioelétricos entre a Estação Rádio Base e a Estação Móvel.

Art. 65-I. As prestadoras devem reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os:

I - tão logo atingida a finalidade de seu tratamento; ou,

II - quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória.

Art. 65-J. A fim de assegurar a permanente fiscalização e o acompanhamento de obrigações legais e regulatórias, as prestadoras devem manter à disposição da Anatel os dados relativos à prestação do serviço, incluindo, conforme o caso e observada a regulamentação pertinente:

I - documentos de natureza fiscal, dados cadastrais dos assinantes e dados de bilhetagem e das ligações efetuadas e recebidas, bem como data, horário, duração e valor da chamada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos serviços que permitam a realização de tráfego telefônico; e,

II - registros de conexão à Internet pelo prazo mínimo de 1 (um) ano nos serviços que permitam a conexão à Internet.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se registro de conexão à Internet o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal, assim como as portas lógicas utilizadas quando do compartilhamento de IP público, para o envio e recebimento de pacotes de dados.

Art. 65-K. As prestadoras devem tornar disponíveis os recursos tecnológicos, facilidades e dados necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

§ 1º Os equipamentos e programas necessários à suspensão do sigilo devem integrar a plataforma da prestadora, que deve arcar com os respectivos custos.

§ 2º Os demais custos operacionais relacionados a cada suspensão de sigilo poderão ter caráter oneroso para a autoridade demandante.

§ 3º A Anatel deve estabelecer as condições técnicas específicas para disponibilidade e uso dos recursos tecnológicos e demais facilidades referidas neste artigo, observadas as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 65-L. Não constitui quebra de sigilo a identificação, pelo usuário chamado, do usuário originador da chamada, quando este não opuser restrição à identificação de seu código de acesso.

§ 1º As prestadoras devem oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas, a facilidade de restrição de identificação prevista no **caput**, quando solicitado.

§ 2º A restrição de identificação prevista no **caput** não atinge as ligações e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos quais deve ser sempre permitida a identificação do código de acesso do usuário originador da chamada ou da mensagem.

§ 3º As prestadoras devem oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas e quando solicitado, a facilidade de bloqueio da chamada a ele dirigida que não trouxer a identificação do código de acesso do assinante que a originou.

§ 4º As obrigações deste artigo são exigíveis das prestadoras que possuam recursos de numeração atribuídos.

Seção III

Da Prevenção às Fraudes

Art. 65-M. As prestadoras devem adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias e disponíveis para prevenir e cessar a ocorrência de fraudes relacionadas à prestação do serviço e ao uso das redes de telecomunicações, bem como para reverter ou mitigar os efeitos destas ocorrências.

Parágrafo único. Na implementação de ações coordenadas de combate à fraude, os custos e os benefícios devem ser compartilhados entres as prestadoras participantes, considerando-se o porte da empresa.

Seção IV

Do Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública

Art. 65-N. Fica constituído o Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública (GT-Seg), com as seguintes atribuições:

I - auxiliar a Anatel no acompanhamento da implantação de políticas relacionadas à segurança pública;

II - determinar ações e prazos para implementação de regras relativas aos temas de sua competência;

III - discutir, avaliar e recomendar à Anatel a internalização de padrões, melhores práticas, ações e iniciativas em matéria de segurança pública e de combate à fraude oriundas de fóruns regionais e internacionais de telecomunicações, em colaboração com as CBCs;

IV - interagir com outros órgãos e entidades no cumprimento das suas atividades, observada a competência de governança de atuação institucional da Agência;

V - propor ações de conscientização em colaboração com as áreas responsáveis pela comunicação na Agência;

VI - auxiliar a Anatel no acompanhamento das ações de combate à fraude nos serviços de telecomunicações afetas à segurança pública; e,

VII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Conselho Diretor da Anatel.

§ 1º O GT-Seg será coordenado por Superintendente designado por Portaria do Conselho Diretor da Anatel, e terá participação das prestadoras ou de suas associações.

§ 2º As decisões sobre os assuntos pautados no GT-Seg serão tomadas por consenso entre os representantes ou, não havendo consenso, pelo Superintendente coordenador.

§ 3º Caberá recurso de decisão proferida pelo Superintendente coordenador do GT-Seg ao Conselho Diretor da Anatel, nos termos do Regimento Interno da Agência.

§ 4º O GT-Seg poderá ser organizado em subestruturas, a serem definidas pelo respectivo Superintendente coordenador, de acordo com a conveniência e temática dos trabalhos.

§ 5º Será possível a participação de membros externos convidados, conforme o tema em discussão, sem poderes para deliberação.

§ 6º A Anatel dará ampla divulgação da agenda de reuniões e das discussões do GT-Seg.

Capítulo V

Dos Serviços de Utilidade Pública

[Incluído pela Resolução nº 750, de 15 de março de 2022]

Art. 65-O. As prestadoras devem permitir aos seus usuários o acesso aos Serviços de Utilidade Pública, devendo tal obrigação constar dos contratos de interconexão celebrados com as demais prestadoras.

Parágrafo único. Não cabe qualquer remuneração pelo uso das redes ou por qualquer outro recurso necessário ao correto encaminhamento das chamadas e mensagens destinadas à:

I – Serviços Públicos de Emergência;

II – Serviços de Utilidade Pública ofertados por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo destinados ao uso do público em geral; e,

III - Serviço de Apoio aos Serviços de Telecomunicações.

Art. 65-P. Havendo condições técnicas e interesse da instituição a ser acessada, o atendimento dos Serviços de Utilidade Pública poderá ser centralizado.

§ 1º Não cabe ao provedor de Serviço Público de Emergência qualquer custo pelo encaminhamento das chamadas até o centro de atendimento centralizado.

§ 2º Para os provedores de Serviços Públicos de Emergência, a centralização do atendimento deve ser feita, pela Concessionária de STFC ou por sua sucedânea:

a) do Setor do PGO, quando a Área Local de origem da chamada e o centro de atendimento estiverem no mesmo Setor; ou,

b) da Região IV do PGO, quando a Área Local de origem da chamada e o centro de atendimento estiverem em Setores distintos.

Art. 65-Q. Devem ser gratuitas aos usuários, as chamadas destinadas:

I - aos Serviços Públicos de Emergência; e,

II - aos Serviços de Utilidade Pública ofertados por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo destinados ao uso do público em geral.

Parágrafo único. O acesso aos demais Serviços de Utilidade Pública poderá ser tarifado, nos termos da regulamentação da Anatel.

Art. 65-R. O provedor de qualquer modalidade de Serviço de Utilidade Pública é responsável pelo pagamento dos valores referentes à habilitação e assinatura dos acessos locais às suas instalações, das prestações, utilidades ou comodidades que lhe são ofertadas.

§ 1º As terminações de rede destinadas à prestação de Serviços de Utilidade Pública, a que se refere este Regulamento, prestam-se unicamente ao recebimento de chamadas, excetuando-se disposição contrária na regulamentação.

§ 2º O provimento dos Serviços de Utilidade Pública, pela entidade interessada, deve ocorrer de forma não onerosa ao usuário.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO INTERESSE RESTRITO

Capítulo I

Da Obtenção de Autorização

~~Art. 66. A autorização para executar serviços de interesse restrito independerá de licitação, excetuando-se a que se fizer necessária para obtenção da autorização de uso da radiofreqüência correspondente.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Parágrafo único. Os casos que independerão de autorização serão estabelecidos em regulamentação específica. (Redação dada Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)~~ (Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 67. Quando da solicitação de Autorização para exploração de serviço de telecomunicações, a interessada declarará à Agência se a prestação do serviço dar-se-á no interesse restrito.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 68. A Agência poderá interferir na execução de serviços de telecomunicações de interesse restrito quando esta estiver em desacordo com as normas deste Regulamento ou prejudicarem o interesse coletivo.

Art. 69. Aplica-se à contraprestação pela prestação de serviços de telecomunicações no âmbito do interesse restrito o disposto no art. 129 da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo II

Das Redes de Suporte

Art. 70. A implantação e o funcionamento de redes de telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação de serviços de interesse restrito observarão o disposto nesse Capítulo.

Art. 71. As redes serão organizadas como vias de livre circulação nos termos seguintes:

I - uso exclusivo para comunicação entre usuários do serviço de interesse restrito;

II - uso de plano de numeração particular ao serviço.

Art. 72. É vedada:

I - a interconexão entre redes de suporte a serviço de interesse restrito;

II - a interconexão entre redes de suporte a serviço de interesse restrito e redes de suporte a serviço de interesse coletivo;

III - a contratação por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse restrito de serviços ou recursos de rede de prestadoras de serviço de interesse coletivo na condição de exploração industrial, devendo a interligação ocorrer em caráter de acesso de usuário.

Art. 73. A prestadora de serviço de telecomunicações de interesse restrito poderá disponibilizar à prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, mediante acordo comercial, as facilidades de rede de que dispuser para construção do acesso aos serviços prestados no interesse coletivo.

Art. 74. A prestadora de serviço de telecomunicações de interesse restrito poderá pactuar com os titulares de bens públicos ou privados o uso de infra-estrutura necessária à prestação do serviço, ressalvado que esse regime de prestação de serviços não lhe assegura o direito de uso dessa infra-estrutura.

Art. 75. A utilização de radiofreqüência em rede de suporte a serviço prestado no interesse restrito estará subordinada à precedência no atendimento das necessidades das prestadoras de serviços no âmbito do interesse coletivo.

Art. 75-A. As estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse restrito que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento. (Redação dada Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. As normas do presente Regulamento substituem as disposições conflitantes dos regulamentos, normas e demais regras em vigor, nos termos do inciso I, do art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 77. Não serão expedidas autorizações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço Móvel Celular fora das hipóteses previstas no Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 e pela Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 e sua regulamentação.

- ✓ *V. o Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público e revoga o Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.*

ANEXO

ANEXO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

CONDIÇÕES PARA A PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO

(Incluído pela Resolução nº 750, de 15 de março de 2022)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º Este Anexo estabelece as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso e se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

§ 1º As prestadoras devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade.

§ 2º O disposto no § 1º somente se aplica aos acessos destinados exclusivamente à conexão de dispositivos de Internet das Coisas – IoT, quando presentes as condições técnicas necessárias.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, são considerados dispositivos de IoT aqueles que permitem exclusivamente a oferta de serviços de valor adicionado baseados em suas capacidades de comunicação, sensoriamento, atuação, aquisição, armazenamento e/ou processamento de dados.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Anexo, além das definições constantes da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações, são adotadas as seguintes:

I - Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade (BDR): base de dados que contém as informações necessárias à execução da Portabilidade, gerenciada pela Entidade Administradora e utilizada para atualização da BDO;

II - Base de Dados Operacional (BDO): base de dados que contém os dados necessários à execução da Portabilidade, gerenciada pela prestadora de serviço de telecomunicações e utilizada no correto encaminhamento das chamadas e mensagens;

III - Bilhete de Portabilidade: documento padronizado pelo GIP que registra a solicitação formulada pelo usuário e possibilita o acompanhamento de cada etapa do Processo de Portabilidade, o qual deverá ser guardado por no mínimo 5 (cinco) anos, podendo ser requisitado pela Anatel a qualquer tempo nesse intervalo;

IV - Documento Operacional de Prazos da Portabilidade (DOP): instrumento que contém os procedimentos e prazos operacionais relativos ao Processo de Portabilidade;

V - Entidade Administradora: pessoa jurídica independente e de neutralidade comprovada;

VI - Grupo de Implementação da Portabilidade (GIP): entidade, de caráter temporário, criada e coordenada pela Anatel, visando à implementação da Portabilidade;

VII - Organismo de Certificação Credenciado (OCC): organismo credenciado apto a implementar, a conduzir um processo de avaliação da conformidade, no âmbito específico das telecomunicações, e a expedir o Certificado de Conformidade;

VIII - Período de Transição: período de tempo, durante o Processo de Portabilidade, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário, durante o qual é admitida a interrupção do serviço de telecomunicações para o Usuário Portado;

IX - Portabilidade de Código de Acesso (Portabilidade): facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;

X - Prestadora de Origem: prestadora detentora da Autorização de Uso de Recursos de Numeração originariamente expedida pela Anatel;

XI - Prestadora Doadora: prestadora de onde é portado o Código de Acesso;

XII - Prestadora Receptora: prestadora para onde é portado o Código de Acesso;

XIII - Processo de Portabilidade: procedimento técnico e administrativo compreendido pelas fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e provisionamento da portabilidade, até a completa migração do usuário da Prestadora Doadora para a Prestadora Receptora; e,

XIV - Usuário com Código de Acesso Portado (Usuário Portado): é o usuário que exerce o direito à Portabilidade.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DA PORTABILIDADE

Art. 3º A Portabilidade será implementada no âmbito do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

§ 1º A Prestadora deve tornar disponíveis, permanentemente, as informações sobre Portabilidade, nos termos previstos neste Anexo, em sua respectiva página na Internet, nos centros de atendimento por telefone, nos Postos de Serviços de Telecomunicações e nos setores de atendimento.

§ 2º A Portabilidade se aplica somente entre prestadoras do mesmo serviço de telecomunicações.

§ 3º Todas as redes de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem encaminhar corretamente as chamadas e mensagens destinadas a Usuários Portados.

Art. 4º Para o STFC e o SCM, a Portabilidade se aplica:

I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;

II - ao Código de Acesso de Usuário quando o seu endereço de instalação, na própria prestadora, é alterado dentro da mesma Área Local;

III - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de plano de serviço, na própria prestadora; e,

IV - ao Código Não Geográfico quando o usuário troca de prestadora.

Art. 5º Para o SMP, a Portabilidade se aplica:

I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área de Registro; e,

II - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de plano de serviço, na própria prestadora.

Art. 6º A Portabilidade não se aplica quando se tratar de Código de Acesso inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Constituem direitos do usuário, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - solicitar, a qualquer tempo, a Portabilidade, quando vinculado à prestadora do STFC, do SCM ou do SMP;

II - obter tratamento não discriminatório quanto às condições de oferta da Portabilidade;

III - ser informado adequadamente sobre as condições de oferta da Portabilidade, prazos, facilidades e seus valores;

IV - ter assegurada a privacidade de seus dados pessoais informados quando da Solicitação de Portabilidade; e,

V - obter reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, em especial quanto ao direito à Portabilidade.

Art. 8º Constituem deveres do usuário, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - levar ao conhecimento da Anatel e da prestadora as irregularidades referentes à Portabilidade de que tenha conhecimento; e,

II - usar adequadamente a Portabilidade, bem como os elementos de rede envolvidos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PRESTADORAS

Art. 9º Constituem direitos das prestadoras, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - receber as informações sobre os usuários que solicitaram a Portabilidade, constantes de base cadastral de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, necessárias ao Processo de Portabilidade;

II - peticionar junto à Anatel denunciando os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre prestadoras;

III - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, permanecendo, contudo, integralmente responsável junto à Anatel, aos usuários ou a terceiros, pelas obrigações contraídas decorrentes da celebração do instrumento de outorga.

Art. 10. Constituem deveres das prestadoras, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - assegurar ao usuário o direito à Portabilidade de forma não discriminatória;

II - informar ao usuário as condições de oferta da Portabilidade, em especial:

a) a eventual necessidade de troca do equipamento terminal de usuário da rede fixa, de Estação Móvel ou do Módulo de Identificação de Usuário da rede móvel;

b) as condições do seu novo Plano de Serviço;

c) o valor a ser pago pela Portabilidade e a forma de pagamento;

d) o prazo de ativação do novo Plano de Serviço vinculado ao código portado;

e) as condições de cancelamento do Processo de Portabilidade;

f) as condições de interrupção de serviço durante o Período de Transição; e,

g) as condições de rescisão contratual, incluindo-se o tratamento de eventual saldo remanescente na Prestadora Doadora;

III - apresentar nos Planos de Serviço as condições de oferta da Portabilidade;

IV - fornecer a outras prestadoras de serviços de telecomunicações as informações dos usuários que solicitaram a Portabilidade, constantes de sua base cadastral e necessárias ao Processo de Portabilidade;

V - dar ampla divulgação das condições de oferta da Portabilidade;

VI - disponibilizar, de forma gratuita, no mínimo em sua página na Internet e no centro de atendimento por telefone, a informação se determinado Código de Acesso pertence ou não a sua rede, para que o Usuário saiba se realizará uma chamada intra ou inter-redes;

VII - atender aos requisitos de qualidade, modernidade, presteza e automação;

VIII - cumprir os prazos estabelecidos;

IX - garantir a continuidade e qualidade do serviço de telecomunicações durante o Processo de Portabilidade, considerando o disposto neste Anexo;

X - responsabilizar-se pela regularidade de uso do código em doação, via o devido processo de autorização prévia de uso da Agência;

XI - sempre que um Código de Acesso, objeto de Processo de Portabilidade, estiver submetido à suspensão de sigilo de telecomunicações, a Prestadora Doadora deve comunicar à autoridade competente que o referido Código será portado, em que momento será efetivada a portabilidade e qual a Prestadora Receptora, imediatamente após a fase de autenticação, para que seja garantida a suspensão de sigilo na Prestadora Receptora;

XII - devolver à Prestadora Doadora o Código de Acesso de Usuário não mais utilizado na Portabilidade em prazo a ser determinado pelo GIP;

XIII - prestar os esclarecimentos necessários ao GIP, principalmente àqueles relacionados aos aspectos jurídicos, econômicos, técnico-operacionais ou funcionais, que o Grupo solicite; e,

XIV - integrar o GIP quando solicitado pela Anatel.

CAPÍTULO VI

DOS PREÇOS COBRADOS DOS USUÁRIOS

Art. 11. A Portabilidade pode ser onerosa ao Usuário Portado, por meio de valor cobrado pela Prestadora Receptora, em uma única vez ou de forma parcelada, que se destina à recuperação de parte dos custos de implantação, operação e manutenção da Entidade Administradora.

§ 1º O valor máximo a ser cobrado e a forma de pagamento serão definidos pela Anatel por meio de Ato específico do Conselho Diretor.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º deverá ser integralmente repassado pela Prestadora Receptora à Entidade Administradora.

§ 3º A Prestadora Receptora poderá dispensar a cobrança do valor do Usuário Portado, assumindo o respectivo pagamento à Entidade Administradora do valor referido no § 1º.

Art. 12. A Portabilidade não será onerosa ao Usuário Portado nos seguintes casos:

I - quando da mudança de plano de serviço na mesma prestadora; e,

II - quando da troca de endereço de instalação, dentro de uma Área Local, envolvendo a mesma prestadora do STFC ou do SCM.

Parágrafo único. Os prazos para a realização da portabilidade nos casos mencionados acima deverão ser aqueles estabelecidos na regulamentação para a efetivação das operações correspondentes.

TÍTULO II

DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 13. As redes de telecomunicações e plataformas associadas ao suporte da Portabilidade devem fazer uso de tecnologias e sistemas cujas estruturas tenham a capacidade de evolução e aprimoramento.

Art. 14. As prestadoras devem prever procedimentos de contingenciamento para garantir a continuidade do Processo de Portabilidade e do correto encaminhamento das chamadas e mensagens.

Art. 15. As prestadoras são responsáveis pelo correto dimensionamento das redes, plataformas, serviços e sistemas de suporte, de modo que a Portabilidade não seja causa de degradação da qualidade de serviço.

Art. 16. Os procedimentos de troca de informações para o correto encaminhamento de chamadas e mensagens devem ser objeto de planejamento contínuo e integrado entre as prestadoras envolvidas.

Art. 17. Nas negociações destinadas a prover as facilidades de rede que viabilizem a Portabilidade, são coibidos os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviço, no regime público e privado, em especial:

I - a omissão de informações técnicas e comerciais necessárias para propiciar a oferta da Portabilidade;

II - a exigência de condições abusivas na celebração de acordo para uso de sua rede por outra prestadora;

III - a obstrução ou demora inescusável das negociações para atendimento da solicitação de Portabilidade; e,

IV - a imposição de condições que impliquem o uso ineficiente das redes ou dos equipamentos interconectados.

CAPÍTULO I

DO MODELO DE PORTABILIDADE

Art. 18. O modelo de Portabilidade se constitui de:

I - Arquitetura centralizada para a construção e acesso à BDR;

II - BDR, utilizada na atualização das BDOs das prestadoras, contendo a indicação da rede em que se encontram registrados os códigos portados e, acessível a todas as prestadoras, utilizando padrões e protocolos comuns; e,

III - BDOs nas prestadoras, utilizadas para o encaminhamento correto das chamadas e mensagens originadas em suas redes.

Art. 19. O encaminhamento de chamadas e mensagens originadas em redes do SMP deve seguir as diretrizes abaixo:

I - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC, do SCM e do SMP na mesma Área de Registro, acesso à BDO da prestadora originadora, quando aplicável; e,

II - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC, do SCM e do SMP fora da Área de Registro de origem da chamada, a prestadora de STFC na modalidade longa distância nacional escolhida pelo usuário tem a responsabilidade pelo correto encaminhamento da chamada e mensagem com acesso à sua BDO, quando aplicável.

Art. 20. O encaminhamento de chamadas e mensagens originadas em redes do STFC e do SCM deve seguir as diretrizes abaixo:

I - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC e do SCM na mesma Área Local e do SMP na área de mesmo Código Nacional, acesso à BDO da prestadora originadora, quando aplicável; e,

II - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC e do SCM fora da Área Local e do SMP fora da área de mesmo Código Nacional, a prestadora de STFC na modalidade longa distância nacional escolhida pelo usuário tem a responsabilidade pelo correto encaminhamento da chamada e mensagem com acesso à sua BDO, quando aplicável.

Art. 21. As chamadas e mensagens originadas em redes de outros serviços de telecomunicações e destinadas a redes do STFC, do SCM e do SMP devem seguir as diretrizes abaixo:

I - encaminhamento à Prestadora de Origem do Código de Acesso do usuário que, mediante acordo comercial, parte integrante do contrato de interconexão, deverá reencaminhar corretamente a chamada e mensagem; ou,

II - acesso à BDO para o correto encaminhamento da chamada e mensagem.

Art. 22. O encaminhamento de chamadas e mensagens internacionais, terminadas no território nacional, deve ser realizado pela prestadora do STFC na modalidade longa distância internacional que recebeu a chamada, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DA BASE DE DADOS NACIONAL DE REFERÊNCIA DA PORTABILIDADE (BDR)

Art. 23. A BDR, mantida pela Entidade Administradora, deve conter a indicação da rede em que se encontram registrados os códigos de acesso portados, sendo utilizada na atualização das Bases de Dados Operacionais das prestadoras.

Art. 24. A existência da BDR não desobriga as prestadoras da constituição e manutenção das BDOs, contendo a cópia atualizada da BDR.

Art. 25. Os procedimentos técnico-operacionais utilizados pela Entidade Administradora para a implementação, manutenção e atualização da BDR deverão ser estabelecidos pelo GIP e aprovados da Anatel.

Parágrafo único. A BDR deve possuir mecanismos de redundância e contingência, necessários para a prestação continuada da Portabilidade.

CAPÍTULO III

DAS BASES DE DADOS OPERACIONAIS (BDOS)

Art. 26. As prestadoras pertencentes a Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS, na oferta do SMP, do SCM ou do STFC, devem implementar, nas áreas geográficas onde detêm poder de mercado, BDOs destinadas ao suporte da Portabilidade.

§ 1º As prestadoras mencionadas no caput, podem interagir para compartilhar os custos do planejamento, implementação e operação das plataformas de rede.

§ 2º As prestadoras mencionadas no caput devem disponibilizar, nas áreas geográficas onde detêm poder de mercado, às prestadoras não detentoras de PMS, as BDOs e plataformas de rede para suporte da Portabilidade, mediante acordo comercial, parte integrante do contrato de interconexão.

§ 3º As demais prestadoras podem implementar BDOs, por meio de acordo comercial com a Entidade Administradora.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 27. Os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade, entre as Prestadoras Doadora e Receptora, devem estar contidos em documento específico, fazendo parte dos contratos de interconexão, no que couber.

Art. 28. Os procedimentos técnico-operacionais devem abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

I - solicitação do serviço pelo usuário;

II - provisão do pedido pela Prestadora Receptora;

III - notificação à Prestadora Doadora, via Entidade Administradora;

IV - validação da ordem de serviço;

V - confirmação das programações para encaminhamento/roteamento;

VI - atualização das bases de dados;

VII - notificação às demais prestadoras envolvidas; e,

VIII - testes de validação.

TÍTULO III

DA ENTIDADE ADMINISTRADORA

Art. 29. As prestadoras devem contratar a Entidade Administradora para a execução dos procedimentos relativos à Portabilidade.

§ 1º As prestadoras são responsáveis pelos ônus decorrentes da contratação da Entidade Administradora para prestação dos serviços relativos à Portabilidade.

§ 2º O contrato com a Entidade Administradora deve conter no mínimo as condições para a manutenção da Entidade Administradora, incluindo o gerenciamento do Processo de Portabilidade e da BDR, bem como as obrigações da Entidade Administradora quanto ao fornecimento de informações solicitadas pela Anatel, por meio das prestadoras, relativamente à Portabilidade.

Art. 30. As prestadoras, suas coligadas, controladas, controladoras não devem exercer domínio sobre a Entidade Administradora, de forma a garantir a integridade, neutralidade e continuidade do Processo de Portabilidade.

Art. 31. A Entidade Administradora deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica dotada de independência administrativa e autonomia financeira, patrimonial e neutralidade decisória;

II - ser constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;

III - ter prazo de duração indeterminado;

IV - ter a responsabilidade pelo dimensionamento, contratação, especificação, planejamento e administração dos equipamentos e sistemas para a implementação, funcionamento e acessibilidade da BDR;

V - executar o Processo de Portabilidade de forma contínua e ininterrupta;

VI - manter a confidencialidade das informações relacionadas aos processos da Portabilidade, não podendo divulgá-las, utilizando-as somente para suprir o Processo de Portabilidade;

VII - manter, pelo período de 10 (dez) anos, os registros de movimentação dos códigos portados;

VIII - gerenciar as Solicitações de Portabilidade de forma sequencial;

IX - garantir a troca de informações, necessárias ao Processo da Portabilidade, entre as prestadoras nele envolvidas, por meio de interfaces abertas e protocolos comuns;

X - manter uma BDR no território nacional e fornecer os dados necessários para a atualização periódica das BDOs pelas prestadoras de serviço de telecomunicações;

XI - definir as atividades e os tempos de execução, de forma a permitir que o tempo total do Processo de Portabilidade não exceda o prazo estabelecido na Regulamentação; e,

XII - garantir que os códigos em processo de Portabilidade tenham obtido a prévia autorização de uso da Anatel, antes de proceder ao referido Processo.

Art. 32. Na execução de suas atividades, as prestadoras e a Entidade Administradora devem obedecer às regras definidas na Regulamentação, em especial com relação à integridade e prazos relacionados ao Processo de Portabilidade.

Parágrafo único. A avaliação, implementação e coordenação de medidas setoriais de prevenção a fraudes cadastrais podem ser feitas sob a coordenação da Anatel em fórum adequado e determinado pela Superintendência responsável pelo acompanhamento e controle do tema.

Art. 33. A Entidade Administradora e as prestadoras envolvidas no Processo de Portabilidade devem certificar os processos relacionados à Portabilidade junto a um OCC.

Art. 34. A Anatel poderá estabelecer, por meio de Regulamentação específica, um Conselho Consultivo para atuar como órgão de participação institucionalizada da sociedade na Entidade Administradora, nos assuntos relacionados com a Portabilidade.

CAPÍTULO I

DA RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

Art. 35. As prestadoras são responsáveis pela Portabilidade junto aos usuários e à Anatel, incluindo as disposições estabelecidas no contrato com a Entidade Administradora.

Art. 36. As prestadoras devem submeter à aprovação da Anatel o critério utilizado na definição de suas participações no pagamento pelos serviços utilizados, decorrente da contratação da Entidade Administradora de forma a coibir abusos e práticas anti-competitivas.

Art. 37. O contrato celebrado com a Entidade Administradora deve conter, entre outros, dispositivos que:

I - especifiquem os procedimentos e características do relacionamento entre a Entidade Administradora e a Anatel;

II - especifiquem a obrigação da Entidade Administradora em comunicar as falhas e dificuldades verificadas nos processos de Portabilidade à Anatel;

III - permitam à Anatel a qualquer tempo realizar auditorias sobre o Processo de Portabilidade;

IV - permitam à Anatel, sem ônus e a qualquer tempo, obter os seguintes relatórios periódicos:

a) Relatórios estatísticos de desempenho do Processo de Portabilidade;

b) Relatório de Bilhetes de Portabilidade iniciados;

c) Relatório de Bilhetes de Portabilidade concluídos;

d) Relatório de Bilhetes de Portabilidade não concluídos, com as justificativas;

e) Relatório de Bilhetes de Portabilidade concluídos fora do prazo, com as justificativas;

f) Relatório de Bilhetes de Portabilidade cancelados, com as justificativas para o cancelamento;

g) Relatórios de Anormalidades com diagnóstico e ações desenvolvidas objetivando o atendimento das disposições regulamentares;

h) Informações de atualização de base de dados;

i) Dados em tempo real; e,

j) Outros que vierem a ser solicitados;

V - permitam à Anatel intervir nos processos relacionados à Portabilidade, no sentido de garantir a continuidade e a eficácia dos mesmos; e,

VI - garantam a neutralidade e integridade do Processo de Portabilidade.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE PORTABILIDADE

Art. 38. É vedado à Prestadora Doadora instituir cobrança aos usuários que solicitem a transferência para a Prestadora Receptora, em função da Portabilidade.

Parágrafo único. É vedado à Prestadora Doadora, salvo quando existam obrigações contratuais a cumprir ou serviços já prestados, emitir documento de cobrança ao Usuário Portado após a conclusão do Processo de Portabilidade.

Art. 39. É vedado à Prestadora Doadora instituir cobrança à Prestadora Receptora, em função da Portabilidade.

Art. 40. A portabilidade implica a cessação da relação contratual com a Prestadora Doadora e a celebração de uma nova relação contratual com a Prestadora Receptora.

Parágrafo único. A denúncia da relação contratual com a Prestadora Doadora é realizada com a Solicitação de Portabilidade pelo Usuário, sendo concretizada com seu efetivo atendimento.

Art. 41. As Prestadoras são responsáveis pelo cumprimento dos prazos e dos procedimentos do Processo de Portabilidade.

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Art. 42. O Processo de Portabilidade inicia-se mediante a solicitação do usuário junto à Prestadora Receptora.

Art. 43. Na solicitação de Portabilidade, o usuário deve informar à Prestadora Receptora os seguintes dados:

I - nome completo;

II - número do documento de identidade ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa natural;

III - número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa jurídica;

IV - endereço completo;

V - código de acesso; e,

VI - nome da Prestadora Doadora.

Art. 44. A Prestadora Receptora deve fornecer ao usuário, no ato do registro da Solicitação de Portabilidade, número de protocolo do Bilhete de Portabilidade com identificação sequencial.

Parágrafo único. A identificação sequencial é gerenciada pela Entidade Administradora.

Art. 45. A fase de autenticação do Processo de Portabilidade é caracterizada pela conferência dos dados do usuário, que são encaminhados à Prestadora Doadora por meio da Entidade Administradora.

§ 1º Os dados referidos no **caput** são os seguintes:

a) nome completo;

b) número do documento de identidade ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa natural;

c) número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa jurídica;

d) código de acesso; e,

e) nome da Prestadora Doadora.

§ 2º A Prestadora Doadora terá, no máximo, 1 (um) dia útil para conferência e confirmação dos dados do usuário.

§ 3º Caso não ocorra a autenticação pela Prestadora Doadora em observância aos prazos e condições estipulados neste Anexo, as razões para tal devem ser enviadas à Prestadora Receptora por meio da Entidade Administradora.

Art. 46. Após a fase de autenticação, não havendo condições para recusa da Solicitação de Portabilidade, a Prestadora Receptora deve agendar a habilitação do usuário e o procedimento para ativação e desativação dentro do Período de Transição.

§ 1º A Prestadora Receptora é responsável pela atualização das etapas do Processo de Portabilidade junto ao usuário, tanto nas situações de efetivação da Portabilidade quanto nas condições de recusa.

§ 2º A ativação na Prestadora Receptora e a desativação na Prestadora Doadora devem ocorrer de forma a minimizar a interrupção da prestação do serviço de telecomunicação.

§ 3º A habilitação na Prestadora Receptora deve ser feita presencialmente, ou utilizando outros métodos seguros de identificação, mediante apresentação de documentos que comprovem os dados informados quando da Solicitação de Portabilidade.

§ 4º Nos prazos estabelecidos no regulamento de cada serviço, a Prestadora Receptora deve entregar ao Usuário Portado cópia do documento de adesão e do Plano de Serviço ao qual será vinculado.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE RECUSA

Art. 47. A Solicitação de Portabilidade pode ser recusada nos seguintes casos:

I - dados enviados incorretos ou incompletos;

II - código inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público; ou,

III - em andamento outra Solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO

Art. 48. O usuário tem o direito de solicitar o cancelamento de sua Solicitação de Portabilidade no transcorrer do Processo de Portabilidade.

§ 1º O cancelamento da Solicitação da Portabilidade deve ser feito junto à Prestadora Receptora, que deve informá-lo à Entidade Administradora.

§ 2º Caso a Solicitação de cancelamento seja feita fora do prazo previsto, a Portabilidade será concluída.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 49. Devem ser observados os seguintes prazos máximos relacionados à Portabilidade:

I - duração do Processo de Portabilidade, contado a partir da Solicitação: em até 3 (três) dias úteis;

II - cancelamento do Processo de Portabilidade, contado a partir da Solicitação: 2 (dois) dias úteis em todos os casos;

III - recusa da Solicitação de Portabilidade, contado a partir da Solicitação: 1 (um) dia útil em todos os casos; e,

IV - Período de Transição: 2 (duas) horas em 99% (noventa e nove por cento) dos casos. Em nenhum caso, esse período de transição pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50. Os prazos e percentuais de atendimento devem ser consolidados mensalmente, por prestadora, e disponibilizados para acesso da Anatel, obedecendo ao seguinte:

I - a relação entre as solicitações de portabilidade e suas efetivações deve ser no mínimo igual a 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no prazo estabelecido no art. 53, inciso I; e,

II - no período estabelecido no art. 53, inciso I, em nenhum caso, a efetivação da portabilidade deve se dar em mais de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 51. Demais procedimentos e prazos operacionais relacionados com as funções da Entidade Administradora e todo o Processo da Portabilidade devem estar definidos no DOP que será submetido pelo GIP à Anatel.

CAPÍTULO V

DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

Art. 52. Não é permitida a interrupção do serviço de telecomunicações do Usuário Portado em decorrência das ações e processos relacionados à Portabilidade, exceto durante o Período de Transição.

Parágrafo único. A Entidade Administradora tem a função de monitorar as ações e processos da Portabilidade, no sentido de garantir a eficiência do Processo de Portabilidade e a resolução de falhas.

CAPÍTULO VI

DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

Art. 53. Cada prestadora é responsável pelos custos necessários para adequação da sua própria rede, a fim de permitir a implementação da solução de Portabilidade e de suas atualizações.

Art. 54. A utilização de plataformas de rede, ou exclusivamente da BDO, de outra prestadora para suporte da Portabilidade deverá ser remunerada conforme acordo comercial entre as partes.

Art. 55. Os custos comuns, referentes à implementação e manutenção da Entidade Administradora, nos quais se incluem a criação, operação e manutenção da BDR, devem ser obrigatoriamente compartilhados entre as prestadoras envolvidas.

Art. 56. Cabe às prestadoras a definição dos critérios de compartilhamento dos custos comuns e sua forma de implementação.

§ 1º O prazo para a definição dos critérios de compartilhamento dos custos comuns não deve comprometer a implementação ou o funcionamento da Entidade Administradora.

§ 2º Caso não haja acordo entre as prestadoras quanto à definição dos critérios de compartilhamento dos custos comuns, caberá a Anatel defini-los tempestivamente.

Art. 57. Os custos comuns poderão ser revisados periodicamente, bem como os critérios de compartilhamento utilizados para a sua alocação entre as prestadoras.

Art. 58. As prestadoras são obrigadas a suportar os custos decorrentes das alterações, atualizações ou evoluções da solução da Portabilidade na forma da regulamentação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O não cumprimento dos prazos de implementação definidos neste Anexo caracteriza infração grave, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 60. Caso não seja possível acordo entre as partes sobre situações de Portabilidade, dentro do Processo de Resolução de Conflitos entre Prestadoras, a Anatel poderá estabelecer cautelarmente as condições e valores para a utilização das BDOs e plataformas de rede para suporte da Portabilidade.

Art. 61. O Usuário Portado pode solicitar a qualquer tempo a mudança de seu Código de Acesso Portado para um outro Código de Acesso qualquer na mesma prestadora.

Parágrafo único. A mudança não desobriga o Usuário Portado do pagamento dos valores associados à Portabilidade efetivada.

Art. 62. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente documento, as prestadoras podem elaborar Códigos de Conduta com o objetivo de harmonizar os procedimentos relativos à Portabilidade, encaminhando-os para a Anatel.

Art. 63. Não é devido à Prestadora Doadora nenhum valor a título de ressarcimento relativo a recurso de numeração designado a Usuário portado.

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PORTABILIDADE (GIP)

Art. 64. Os membros do GIP são representantes da Anatel, das prestadoras envolvidas e da Entidade Administradora.

Parágrafo único. Os conflitos no âmbito do GIP são sanados por decisão da Anatel.

Art. 65. São atribuições do GIP, dentre outras:

I - coordenação, definição, elaboração de cronograma detalhado de atividades e acompanhamento da implantação da Portabilidade em todo o território nacional;

II - avaliação e divulgação das Fases de implementação da Portabilidade;

III - especificação das características e obrigações da Entidade Administradora, da BDR e das BDOs;

IV - realização e acompanhamento das ações necessárias para garantir a contratação da Entidade Administradora, dentre as quais a elaboração dos requisitos para a contratação;

V - especificação dos procedimentos técnico-operacionais relativamente ao encaminhamento das chamadas e mensagens; e,

VI - coordenação dos processos e oferta de subsídios que permitam à Anatel dirimir eventuais conflitos que venham a ocorrer nos procedimentos relacionados à Portabilidade.

Debug de template
Prefixo de posicoes de modulo: com_content-article
ID Item de menu ativo: 179
LINK Item de menu ativo: index.php?option=com_content&view=category&id=13

Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012

Publicado: Sexta, 18 Maio 2012 18:35 | Última atualização: Sexta, 09 Setembro 2022 18:24 | Acessos: 56939

Aprova o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/5/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 50, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 648, realizada em 3 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.007133/2004,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 402, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2005.

Art. 3º Permanecem em vigor as disposições contidas na Resolução nº 437, de 8 de junho de 2006, até a edição de ato específico que a substitua.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 590, DE 15 DE MAIO DE 2012

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os condicionamentos e procedimentos para Exploração Industrial de Linha Dedicada entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Aplicam-se, para os fins deste Regulamento, além das definições previstas na regulamentação, as seguintes:

I - Entidade Fornecedora: Prestadora de Serviços de Telecomunicações que fornece Linha Dedicada para outra Prestadora de Serviços de Telecomunicações em regime de exploração industrial;

II - Entidade Solicitante: Prestadora de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo que solicita Linha Dedicada em regime de exploração industrial;

III - Exploração Industrial: situação na qual uma prestadora de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo contrata a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de Serviços de Telecomunicações para constituição de sua rede de serviço;

IV - Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD): modalidade de Exploração Industrial em que uma Prestadora de Serviços de Telecomunicações fornece a outra Prestadora de Serviços de Telecomunicações, mediante remuneração preestabelecida, Linha Dedicada com características técnicas definidas para constituição da rede de serviços desta última;

V - EILD Especial: Exploração Industrial de Linha Dedicada nas situações em que não se aplicam as condições estabelecidas para EILD Padrão, nas condições deste Regulamento;

VI - EILD Padrão: Exploração Industrial de Linha Dedicada ofertada obrigatoriamente pelas Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD, nas condições deste Regulamento;

VII - Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

VIII - Linha Dedicada: oferta de capacidade de transmissão de sinais digitais entre dois pontos fixos, em âmbito nacional e internacional, utilizando quaisquer meios dentro de uma área de prestação de serviço;

IX - Modelo de Custos Incrementais de Longo Prazo (LRIC: *Long Run Incremental Costs):* modelo de apuração de custos no qual todos os custos incrementais de longo prazo atualizados a valores correntes relativos a prestação isolada de determinado serviço, incluído o custo de capital, são distribuídos segundo princípios de causalidade a todos os produtos oferecidos, considerando um horizonte de longo prazo que permita considerar os custos fixos como variáveis, conforme Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005;

X - Parcela de Instalação Padrão: valor correspondente exclusivamente aos custos de instalação da linha dedicada em regime de exploração industrial nos casos classificados como EILD Padrão;

XI - Parcela de Instalação Especial: valor correspondente aos custos de instalação e àqueles não recuperáveis e não recorrentes relativos aos investimentos estritamente necessários à implantação da rede, para atendimento de pedido específico de linha dedicada em regime de exploração industrial nos casos classificados como EILD Especial;

XII - Poder de Mercado Significativo (PMS): posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Anatel; e

XIII - Prestadora de Serviços de Telecomunicações: entidade que detém Autorização, Permissão ou Concessão, para prestar serviços de telecomunicações.

TÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º A EILD é realizada mediante a colocação da Linha Dedicada à disposição da Entidade Solicitante vinte e quatro horas por dia, durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 4º A EILD é realizada mediante contrato firmado entre a Entidade Fornecedora e a Entidade Solicitante, subordinado ao que dispõe este Regulamento e demais disposições regulamentares.

Art. 5º O contrato de EILD deve contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - características técnicas das Linhas Dedicadas;

II - prazo de vigência do contrato;

III - níveis de qualidade acordados explicitando os padrões, valores e demais parâmetros necessários para sua aferição, não devendo os níveis de qualidade ser inferiores aos ofertados pela Entidade Fornecedora para linhas dedicadas a seus usuários;

IV - prazos, condições e procedimentos para ativação, desativação e aceitação das Linhas Dedicadas;

V - prazos e procedimentos para faturamento, contestação de valores e realização de pagamentos pelos serviços prestados;

VI - penalidades aplicáveis pelo não cumprimento do contrato;

VII - concessão de créditos por falhas que culminem em quedas dos níveis de qualidade acordados ou por interrupção do serviço, cujas causas não sejam originadas pela Entidade Solicitante ou por motivo de força maior devidamente justificado;

VIII - formato aplicável para troca de informações eletrônicas referentes aos valores a serem pagos a cada mês;

IX - prazo para reparação das Linhas Dedicadas que venham a apresentar defeito ou falha;

X - condições e procedimentos para prorrogação do contrato; e

XI - condições para a rescisão do contrato e prazo para comunicação à outra parte.

Parágrafo único. A multa por desativação ou cancelamento de Linhas Dedicadas durante o período previsto no contrato, se houver, deve ser limitada a trinta por cento do somatório das mensalidades vincendas previstas para as Linhas Dedicadas em questão.

Art. 6º A Entidade Fornecedora deve conceder créditos sobre os valores praticados na oferta de EILD na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

I - nas interrupções cujas causas não sejam originadas pela Entidade Solicitante;

II - quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pela Entidade Solicitante; e

III - quando não for observado o prazo mínimo previsto no art. 9º. deste Regulamento.

§ 1º Ficam excluídos os créditos nas situações em que for caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

§ 2º Para efeito de concessão de créditos, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se, como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporciona à Entidade Solicitante o direito de receber o crédito.

§ 3º O valor do crédito a ser concedido à Entidade Solicitante é obtido da seguinte forma:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} \times VM$$

Sendo:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fornecedora;

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

§ 4º O valor do crédito a ser concedido à Entidade Solicitante por não observância do prazo definido no art. 9º, conforme previsto no inciso III do **caput**, é igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada.

§ 5º O prazo para efetivação dos créditos não pode ultrapassar sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

Art. 7º É facultada à Entidade Fornecedora, na forma da regulamentação, a concessão de descontos nos valores da EILD, que devem ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória, sendo vedada a concessão de descontos por critérios subjetivos.

§ 1º A isonomia e a não discriminação na concessão de descontos são aplicáveis para oferta de Linhas Dedicadas de mesmas características técnicas, incluindo o meio de transmissão utilizado.

§ 2º Os valores de descontos concedidos e os critérios para sua concessão devem ser discriminados nos documentos aplicáveis, informados à Anatel e disponibilizados na página da prestadora na Internet.

§ 3º A Entidade Solicitante pode requerer a revisão do contrato de EILD caso a Entidade Fornecedora estabeleça novos critérios para concessão de descontos.

Art. 8º A fatura referente à EILD deve estar disponível para a Entidade Solicitante, em meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de dez dias corridos de sua data de vencimento.

Parágrafo único. A fatura deverá conter detalhamento das Linhas Dedicadas objetos da cobrança, incluir os períodos de interrupção e respectivos créditos e indicar, separadamente, os valores referentes à Parcela de Instalação.

Art. 9º Por motivos de ordem técnica ou de interesse público, a Entidade Fornecedora, mediante comunicado prévio, pode, sem ônus para a Entidade Solicitante, promover modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, desde que comunique o fato à Entidade Solicitante com antecedência de trinta dias corridos.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA GRUPO COM PMS

~~Art. 10. Até a expedição de regulamentação que disponha sobre a caracterização de PMS na oferta de EILD, os Grupos detentores de PMS na oferta de EILD são determinados pela Anatel por Região do Plano Geral de Outorgas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~Parágrafo único. A Anatel pode indicar localidades ou setores da Região do Plano Geral de Outorgas do STFC nas quais não se considera que o Grupo possua PMS na oferta de EILD.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

Art. 11. A Anatel pode indicar a existência de PMS na oferta de EILD em faixas de velocidade específicas.

Art. 12. A Anatel deve indicar qual a lista mínima de velocidades de transmissão a serem obrigatoriamente ofertadas pelas Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD.

~~Art. 13. Para determinar quais são os Grupos detentores de PMS na oferta de EILD a Anatel pode avaliar, entre outros:~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~I - participação no mercado de linhas dedicadas;~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~II - existência de economias de escala;~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~III - existência de economias de escopo;~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~IV - controle sobre infraestrutura cuja duplicação não é economicamente viável;~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~V - ocorrência de poder de negociação nas compras de insumos, equipamentos e serviços;~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~VI - ocorrência de integração vertical;~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~VII - existência de barreiras à entrada de competidores; e~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~VIII - acesso a fontes de financiamento.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

Art. 14. Os valores de EILD Padrão ofertada por Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD são estabelecidos pelas Entidades Fornecedoras, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Os valores referidos no **caput** devem ser iguais dentro de uma mesma Região do PGO do STFC e para todas as Entidades Fornecedoras pertencentes a um mesmo Grupo detentor de PMS na oferta de EILD em determinada Região do PGO do STFC.

~~Art. 15. A partir da data estabelecida em Resolução da Anatel, os valores de referência de EILD Padrão a serem utilizados pelas Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD serão estabelecidos com base no modelo LRIC e considerando:~~

Art. 15. Os valores de referência de EILD Padrão apurados com base em modelo de custos e definidos em Ato do Conselho Diretor serão utilizados como referência pela Anatel nos processos de resolução de conflitos entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações. (Redação dada pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014)

I - os custos correntes incorridos por uma prestadora hipotética eficiente, apurados por modelo desenvolvido pela Anatel; e

II - os custos correntes informados pelas prestadoras e aceitos pela Anatel, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Os valores mencionados no **caput** serão utilizados como referência pela Anatel nos processos de resolução de conflitos entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

~~Art. 16. A partir da data referida no art. 15, o LRIC será recalculado a cada três anos:~~ (Revogado pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014)

~~§ 1º Nos anos em que não for recalculado o LRIC, o valor de EILD será reajustado da seguinte forma:~~ (Revogado pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014)

~~$EILD\ t = EILD\ t_0 \times (1 + VIST) \times (1 - k)$~~

~~Sendo:~~

~~EILD: valor de EILD com determinada característica~~

~~VIST: Variação de índice de atualização de valores, conforme regulamentação específica~~

~~k: fator de correção~~

~~t: data proposta para o reajuste~~

~~t_0: data do último reajuste ou, para o primeiro reajuste, a data referida no art. 15.~~

~~§ 2º O fator de correção (k) previsto no parágrafo anterior é calculado da seguinte forma:~~ (Revogado pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014)

~~$k = 1 - (\text{custo estimado para o final do triênio} / \text{custo apurado para o início do triênio})^{1/3}$~~

~~§ 3º A Anatel deverá dar publicidade à metodologia utilizada para calcular o custo estimado para o final do triênio, que deve ser compatível com o estabelecido no art. 15, bem como às variáveis utilizadas no processo.~~ (Revogado pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014)

~~§ 4º A critério da Anatel, o LRIC poderá ser recalculado em períodos inferiores a três anos.~~ (Revogado pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014)

Art. 17. Os Grupos detentores de PMS na oferta de EILD devem apresentar anualmente, a partir de data estabelecida em Resolução da Anatel, Documento de Separação e Alocação de Contas e cálculo dos valores da EILD segundo modelo LRIC, conforme regulamentação.

Art. 18. A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD poderá conceder descontos, inclusive para o fornecimento de EILD dentro de seu Grupo, somente em função da quantidade de linhas contratadas e do prazo de contratação, em percentuais iguais ou inferiores àqueles contratados pelo maior demandante não pertencente ao seu Grupo.

§ 1º Os descontos devem ser concedidos a todos que se enquadrarem nas mesmas condições precisas e isonômicas para sua fruição.

§ 2º Os valores mensais, Parcelas de Instalação e a tabela de descontos devem estar disponíveis na página da Entidade Fornecedora na Internet.

§ 3º A partir da data referida no art. 15, as Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD poderão oferecer descontos ou diferenciação de preços baseados nos elementos de rede utilizados ou em função de co-localização, desde que observadas as condições do § 1º deste artigo.

Art. 19. A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD deve oferecer EILD Padrão nos seguintes casos:

I - Quando os endereços de origem e destino informados pela Entidade Solicitante estiverem a no máximo cinco quilômetros do centro de fios mais próximo, nos casos em que o fornecimento ocorrer por tecnologias que utilizem par metálico;

II - Quando o fornecimento ocorrer por meios ópticos em redes preexistentes, independentemente da distância entre os endereços de origem e destino informados pela Entidade Solicitante e o centro de fios mais próximo;

III - Quando os endereços de origem e destino informados pela Entidade Solicitante já forem atendidos por Linha Dedicada;

IV - Quando os endereços de origem e destino informados pela Entidade Solicitante se enquadrarem cada um, alternadamente, em qualquer dos incisos anteriores;

V - Entre centros de fios;

VI - Quando o fornecimento envolver unicamente a implantação de equipamentos compartilháveis com a Entidade Fornecedora ou com terceiros; ou

VII - Quando houver disponibilidade de redes e equipamentos necessários, ainda que não enquadrado nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A Entidade Solicitante pode contratar o acesso local e a transmissão de forma independente, devendo a Entidade Fornecedora permitir a instalação de equipamentos da Entidade Solicitante em seus centros de fios sem ônus adicionais.

Art. 20. A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD somente poderá oferecer EILD Especial nos casos não previstos no art. 19.

§ 1º A caracterização da EILD como Especial deve ser informada à Entidade Solicitante em até quinze dias corridos contados da data de recebimento da solicitação, justificando seu não enquadramento nos casos previstos no art. 19 mediante a comprovação da necessidade de investimentos e respectivo cronograma para implantação da rede, por meio do fornecimento de informações sobre sua rede, tais como croquis, plantas e outros documentos hábeis para tanto.

§ 2º Nos casos previstos no **caput**, a Entidade Fornecedora deve apresentar proposta técnica e comercial de EILD Especial, em até trinta dias corridos contados da data de recebimento da solicitação.

§ 3º A proposta de EILD Especial e o consequente contrato, se houver, devem conter:

I - a Parcela de Instalação Especial;

II - os valores mensais de EILD;

III - os investimentos e despesas necessários para a EILD solicitada, com discriminação detalhada dos ativos relacionados; e

IV - os critérios para compartilhamento dos custos diretos da implantação da rede entre a Entidade Fornecedora e a Entidade Solicitante.

§ 4º Deverão ser considerados apenas os investimentos estritamente necessários para efetuar o fornecimento requerido à Entidade Solicitante, devendo as eventuais melhorias ou benfeitorias úteis realizadas serem arcadas unicamente pela Entidade Fornecedora.

§ 5º A Anatel, caso solicitado por uma das partes, avaliará a necessidade de realização de projeto de EILD Especial bem como dos valores da proposta apresentada pela Entidade Fornecedora.

§ 6º Na avaliação do cálculo dos valores da proposta apresentada pela Entidade Fornecedora a Agência poderá utilizar o Valor Presente Líquido (VPL), ou outro método mais adequado, que deverá considerar os seguintes aspectos:

I - a vida útil dos equipamentos adquiridos, segundo critérios de depreciação econômica;

II - a expectativa de utilização por outras Entidades Solicitantes e pela própria Entidade Fornecedora para fins do cálculo das receitas do projeto;

III - os custos efetivamente incorridos, comprovados mediante a apresentação de documento hábil para tanto; e

IV - a taxa de remuneração da Entidade Fornecedora, calculada nos termos da regulamentação da Anatel.

Art. 21. Os valores mensais de EILD devem ser estabelecidos, conforme modelo representado na Figura 1 do Anexo I, pelo somatório dos seguintes componentes, cujos valores devem ser apresentados individualmente:

I - valor do acesso local da Linha Dedicada na origem do circuito;

II - valor da transmissão entre centros de fios aos quais se conectam os acessos locais; e

III - valor do acesso local da Linha Dedicada no destino do circuito.

§ 1º O acesso local da Linha Dedicada é compreendido pela ligação do centro de fios ao ponto de terminação do circuito (origem ou destino).

§ 2º O valor de transmissão deve ser obtido pelo produto do valor de transmissão por quilômetro com a distância geodésica em quilômetros entre centros de fios de origem e destino.

§ 3º O valor de transmissão por quilômetro pode ser definido em degraus que representem faixas de distâncias geodésicas.

§ 4º O cálculo da distância geodésica deve ser baseado na localização dos centros de fios de origem e destino da Linha Dedicada, devendo ser considerado:

I - o valor zero, para distâncias de até cinco quilômetros entre centros de fios; e

II - o arredondamento para o número inteiro mais próximo, em quilômetros, para distâncias superiores a cinco quilômetros entre centros de fios.

§ 5º A diferenciação do valor da transmissão por quilômetro deve corresponder às diferenças de custos de transmissão entre centros de fios.

§ 6º Os valores dos componentes para determinação dos valores mensais da EILD podem variar em função da velocidade de transmissão oferecida pela Entidade Fornecedora.

Art. 22. Os valores de EILD incluem os respectivos equipamentos terminais indispensáveis à sua prestação.

§ 1º Outros equipamentos podem ser instalados pela Entidade Fornecedora mediante interesse da Entidade Solicitante, cujos valores adicionais à prestação da EILD devem ser acordados entre as partes.

§ 2º No caso de a Entidade Solicitante requerer EILD sem o fornecimento dos equipamentos terminais, a Entidade Fornecedora deve conceder o devido abatimento nos preços ofertados, seguindo princípios de isonomia e razoabilidade.

Art. 23. A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD deve tornar disponível Contrato Padrão de EILD em sua página na Internet.

§ 1º Devem ser apresentados à Anatel e tornados disponíveis na página da Entidade Fornecedora na Internet os contratos de EILD que possuam cláusulas diversas às contidas no contrato padrão de EILD.

§ 2º O prazo para cumprimento das determinações constantes no **caput** e no § 1º deste artigo é de trinta dias corridos contados da designação pela Anatel do Grupo como detentor de PMS na oferta de EILD.

Art. 24. A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD deve informar à Anatel e tornar disponível em sua página na Internet as ofertas de Linhas Dedicadas, respeitada a lista mínima definida pela Anatel conforme art. 12 deste Regulamento, após trinta dias da publicação deste Regulamento.

Art. 25. A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD deve informar à Anatel a localização geográfica de seus centros de fios, incluindo endereço e coordenadas geográficas (latitude e longitude), em até sessenta dias corridos contados da publicação deste Regulamento.

§ 1º A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD fica obrigada a manter a Anatel informada sobre a localização geográfica de seus centros de fios, na forma estabelecida no **caput**.

§ 2º A Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD fica obrigada a informar à Entidade Solicitante a localização de seus centros fios, na forma estabelecida no caput, sempre que requerida.

Art. 26. O prazo para celebração do contrato de EILD Padrão por Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD não pode ser superior a quinze dias corridos, contados da data de formalização do pedido.

§ 1º A data de formalização do pedido deve ser comprovada pela Entidade Solicitante por meio de registro de recebimento.

§ 2º O prazo para celebração do contrato de EILD pode ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

§ 3º O descumprimento do prazo previsto neste artigo pela Entidade Fornecedora está sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo a infração considerada grave.

§ 4º No caso previsto no § 3º, a Entidade Fornecedora obriga-se, ainda, a celebrar o contrato de EILD Padrão no mesmo prazo previsto no art. 27.

§ 5º O descumprimento do prazo previsto neste artigo pela Entidade Solicitante implica desistência da solicitação.

§ 6º Aditivos contratuais e outros instrumentos que formalizem a contratação da EILD se equiparam ao contrato mencionado neste artigo.

Art. 27. O prazo para início efetivo do provimento de EILD Padrão por Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD não pode ser superior a trinta dias corridos, contados da data de formalização do pedido.

§ 1º Será admitida prorrogação do prazo previsto neste artigo na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, ou mediante acordo entre as partes.

§ 2º Salvo nas condições estabelecidas no § 1º, o descumprimento do prazo previsto neste artigo pela Entidade Fornecedora confere à Entidade Solicitante o direito a desconto correspondente ao triplo do valor mensal **pro rata die** ao período de atraso, sendo o desconto mínimo correspondente a um valor mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º O atraso superior a trinta dias do prazo previsto neste artigo pela Entidade Fornecedora confere à Entidade Solicitante o direito:

I - à execução específica da obrigação e à indenização por prejuízos sofridos, previstos obrigatoriamente nos instrumentos contratuais; ou

II - à rescisão do contrato ou cancelamento da solicitação, cuja multa rescisória não será inferior a dez vezes o valor da Parcela de Instalação Padrão.

Art. 28. O descumprimento dos prazos previstos no art. 20 pela Entidade Fornecedora está sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 38 deste Regulamento.

Parágrafo único. Cabe à Entidade Fornecedora comprovar o atendimento dos prazos previstos no art. 20.

Art. 29. O prazo para celebração do contrato de EILD Especial por Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD não pode ser superior a quinze dias corridos, contados da data da aceitação da proposta pela Entidade Solicitante.

§ 1º A data de formalização da aceitação da proposta deve ser comprovada pela Entidade Solicitante, por meio de registro de recebimento.

§ 2º O prazo para celebração do contrato de EILD pode ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

§ 3º O descumprimento do prazo previsto neste artigo pela Entidade Fornecedora está sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo a infração considerada grave.

§ 4º No caso previsto no § 3º, a Entidade Fornecedora fica obrigada a celebrar o contrato de EILD Especial no mesmo prazo previsto no art. 30.

§ 5º O descumprimento do prazo previsto neste artigo pela Entidade Solicitante implica desistência da solicitação.

§ 6º Aditivos contratuais e outros instrumentos que formalizem a contratação da EILD se equiparam ao contrato mencionado neste artigo.

Art. 30. O prazo para início efetivo do provimento de EILD Especial por Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD não pode ser superior a sessenta dias corridos, contados da data de formalização da aceitação da proposta.

§ 1º Será admitida prorrogação do prazo previsto neste artigo em quaisquer das seguintes condições:

I - por motivo de caso fortuito ou de força maior;

II - mediante acordo entre as partes; ou

III - se a Entidade Fornecedora demonstrar que o atraso é decorrente de culpa exclusiva de terceiros.

§ 2º Salvo nas condições estabelecidas no § 1º, o descumprimento do prazo previsto neste artigo pela Entidade Fornecedora, confere à Entidade Solicitante o direito a desconto correspondente ao triplo do valor mensal **pro rata die** ao período de atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º O atraso superior a trinta dias do prazo previsto neste artigo pela Entidade Fornecedora confere à Entidade Solicitante o direito:

I - à execução específica da obrigação e à indenização por prejuízos sofridos, previstos obrigatoriamente nos instrumentos contratuais; ou

II - à rescisão do contrato ou cancelamento da solicitação, cuja multa rescisória não será inferior ao valor da Parcela de Instalação Especial.

Art. 31. Os valores de EILD Padrão ofertados por Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD devem ser compostos por:

I - Parcela de Instalação Padrão, que deve ser paga em até três meses contados da data da aceitação da Linha Dedicada, conforme requerimento da Entidade Solicitante; e

II - Valores mensais de EILD estabelecidos conforme art. 21.

Art. 32. Os valores de EILD Especial ofertados por Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD devem ser compostos por:

I - Parcela de Instalação Especial, que deve ser subdividida em parcelas iguais ao longo do prazo de vigência do contrato, conforme requerimento da Entidade Solicitante; e

II - Valores mensais de EILD, que devem ser equivalentes aos praticados pela Entidade Fornecedora nos contratos de EILD Padrão.

Art. 33. As Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD deverão enviar à Anatel, semestralmente e em meio eletrônico, informações referentes aos contratos de Linhas Dedicadas celebrados, conforme disposto no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA GRUPO SEM PMS NA OFERTA DE EILD

Art. 34. As condições de fornecimento e os valores de EILD por Entidade Fornecedora pertencente a Grupo não detentor de PMS na oferta de EILD são estabelecidos livremente pelas Entidades Fornecedoras e devem constar em contrato que deve estar disponível para a Anatel.

~~TÍTULO III~~

~~DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS~~

~~Art. 35. Nos processos de Resolução de Conflitos entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações quanto à oferta de EILD, as decisões da autoridade julgadora de primeira instância e do Conselho Diretor terão efeito a partir da protocolização do pedido de Resolução de Conflitos na Anatel.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~Art. 36 Os processos de Resolução de Conflitos entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, envolvendo oferta de EILD por Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD, regem-se pelo disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 31.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~§ 1º A autoridade julgadora de primeira instância intimará as partes envolvidas designando a realização de audiência de instrução em data compreendida entre trinta e quarenta dias após a intimação.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~§ 2º Na audiência referida no § 1º, antes de iniciar a instrução, a autoridade competente pela condução da audiência tentará conciliar as partes. Se houver acordo, este será reduzido a termo, para posterior homologação, no mesmo prazo previsto no § 5º.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~§ 3º Não obtida a conciliação, cabe à Entidade Fornecedora o ônus de demonstrar que o caso em exame trata-se de EILD Especial, devendo a decisão ser a favor da Entidade Solicitante sempre que não houver demonstração cabal do alegado pela Entidade Fornecedora;~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~§ 4º Todos os documentos apresentados na audiência de instrução devem ser disponibilizados à Anatel para consulta pelas partes com antecedência de dez dias da data da audiência.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~§ 5º A autoridade julgadora de primeira instância deverá proferir a decisão de mérito em até quinze dias após a audiência, improrrogáveis.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~§ 6º Poderão ser designados servidores para conduzir a audiência de instrução.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~§ 7º Os valores de referência mencionados no art. 44 serão utilizados pela Anatel nos Processos de Resolução de Conflitos entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações envolvendo oferta de EILD, inclusive nos casos de adoção de medidas acautelatórias.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~Art. 37. A Anatel deverá disponibilizar e manter atualizado em sua página na Internet um banco de todas as decisões referentes ao fornecimento de EILD proferidas pela Agência, ressalvando as informações confidenciais e sigilosas, bem como uma relação consolidada de entendimentos aplicáveis em sede de Resolução de Conflitos envolvendo EILD.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 38. A infração a este Regulamento, bem como a inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento ou demais atos relativos à EILD, sujeita os infratores às sanções aplicáveis pela Anatel, conforme definidas no Livro III, Título VI "Das Sanções" da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em consonância com o disposto em regulamentação específica.

Parágrafo único. A recusa da oferta de EILD por Entidade Fornecedora pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD será considerada infração grave.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupos detentores de PMS na oferta de EILD deverão participar de Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado, nos termos a serem definidos em regulamentação da Agência.

Parágrafo único. As Entidades Solicitantes poderão participar de Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 40. A Entidade Solicitante é fiel depositária da guarda e integridade dos bens da Entidade Fornecedora utilizados para a EILD e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios.

Parágrafo único. Os bens da Entidade Fornecedora sob a guarda da Entidade Solicitante são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da Entidade Solicitante perante terceiros.

Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 42. Este Regulamento não é aplicável às Linhas Dedicadas que façam uso de capacidade espacial para transporte de sinais de telecomunicações.

Art. 43. A EILD, quando destinada à prestação de serviços de radiodifusão, tem suas condições estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 44. No período que antecede a data referida no art. 15, os valores de referência de EILD Padrão a serem utilizados pelas Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD serão estabelecidos pela Anatel, por meio de ato do Conselho Diretor, na forma do Anexo II.

Art. 45. Os contratos de EILD celebrados anteriormente à edição deste Regulamento devem ser adequados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANEXO I

VALORES DE EILD COM BASE NO MODELO LRIC

Os valores de EILD baseados no modelo de custos, conforme disposto nos artigos 15 e 21, são compostos pelo somatório das parcelas relativas ao valor de transmissão e ao valor dos acessos locais, segundo a representação da Figura 1.

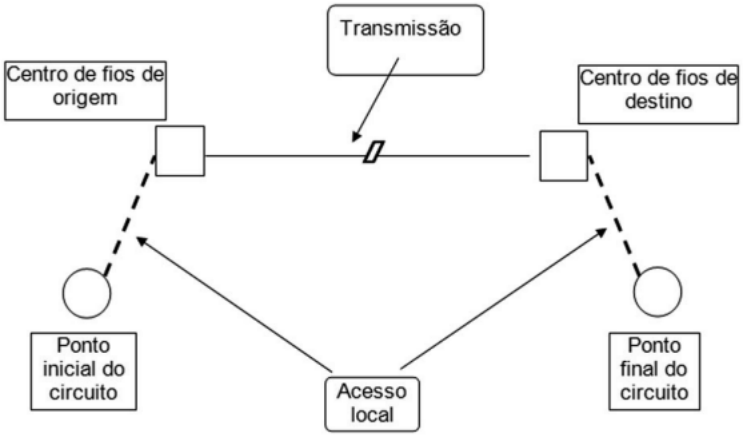


Figura 1: Remuneração de EILD com base no modelo LRIC

Valor de remuneração da EILD para determinada velocidade de transmissão dos sinais digitais:

- Parcela de Instalação
- Valor do acesso local na origem
- (Custo de transmissão por quilômetro) x (distância em quilômetros entre centros de fios)
- Valor do acesso local no destino

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA DE EILD PADRÃO PARA GRUPO DETENTOR DE PMS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 1º Os valores de referência de EILD Padrão a serem utilizados, no período que antecede a data referida no art. 15, conforme estabelecido no art. 44, pelas Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD seguem o disposto neste Anexo, observando os seguintes aspectos:

I - Parcela de Instalação Padrão, discriminada por velocidade de transmissão dos sinais digitais;

II - Valor mensal na mesma área local do STFC (D0), considerando circuito ponto-a-ponto, discriminado por velocidade de transmissão dos sinais digitais; e

III - Valor mensal entre áreas locais do STFC, considerando circuito ponto-a-ponto, discriminado por velocidade de transmissão dos sinais digitais e distância geodésica discriminada em degraus.

§ 1º Aos valores indicados no **caput** poderão ser oferecidos descontos, respeitadas as disposições contidas nos artigos 7º e 18 deste Regulamento.

§ 2º Os Degraus (D) aplicáveis ao inciso III, tendo por base a distância geodésica entre centros de fios de origem e destino nas áreas locais de instalação determinadas pela Entidade Solicitante, são os seguintes:

I - D1 para distâncias até 50 km;

II - D2 para distâncias superiores a 50 km e até 100 km;

III - D3 para distâncias superiores a 100 km e até 200 km;

IV - D4 para distâncias superiores a 200 km e até 300 km;

V - D5 para distâncias superiores a 300 km e até 500 km;

VI - D6 para distâncias superiores a 500 km e até 700 km;

VII - D7 para distâncias superiores a 700 km e até 1000 km;

VIII - D8 para distâncias superiores a 1000 km.

Art. 2º Os valores e os parâmetros previstos no art. 1º deste Anexo deverão ser revisados a cada dois anos, ordinariamente, ou, em caráter excepcional, a qualquer momento.

ANEXO III

Contratos de EILD

Nº do contrato ou identificador	Entidade Solicitante	Data de celebração do contrato	Data do efetivo provimento	UF	CNL da localidade de instalação da EILD	Sede do município de instalação da EILD	Velocidade contratada (kbps)	Distância geodésica (km)	Tecnologia (fibra óptica, radioenlace, cabos de pares ou coaxial, especifique outro)	Tipo de EILD (Padrão ou Especial)	Quantidade de linhas contratada	Parcela de Instalação (R$)	Va m (R

Debug de template
Prefixo de posicoes de modulo: com_content-article
ID Item de menu ativo: 165
LINK Item de menu ativo: index.php?option=com_content&view=category&id=34

Console de depuração do Joomla!

Sessão

Informação do perfil

Memória Utilizada

Consultas ao banco

Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013

Publicado: Sexta, 31 Maio 2013 10:47 | Última atualização: Quinta, 28 Setembro 2023 14:54 | Acessos: 422969

Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/5/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o resultado da análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 45, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 10 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o constante nos autos dos Processos nº 53500.023851/2009 e nº 53500.026406/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Alterar os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, e nº 595, de 20 de julho de 2012, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Art. 3º Revogar o Anexo à Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, publicada no DOU de 10 de agosto de 2001.

Art. 4º Revogar o Anexo à Resolução nº 328, de 29 de janeiro de 2003, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2003.

Art. 5º Revogar os efeitos da Resolução nº 190, de 29 de novembro de 1999, publicada no DOU de 30 de novembro de 1999, no prazo de doze meses a contar da aprovação do Regulamento de que trata o art. 1º.

Art. 6º Determinar que as empresas que prestam a conexão à internet com base na Resolução nº 190, de 29 de novembro de 1999, obtenham outorga para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no prazo de seis meses a contar da aprovação do Regulamento de que trata o art. 1º.

Art. 7º A exigibilidade das obrigações contidas no Capítulo VI do Título III, nos arts. 39, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 52 e 53, e no Título V do Anexo I a esta Resolução passam a valer após 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de prestação e fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Art. 2º A prestação do SCM é regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, por outros regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, pelos termos de autorização celebrados entre as Prestadoras e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e, especialmente, por este Regulamento.

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

§ 1º A prestação do SCM não admite a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviços de radiodifusão, de televisão por assinatura ou de acesso condicionado, assim como o fornecimento de sinais de vídeos e áudio, de forma irrestrita e simultânea, para os Assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação desses serviços.

§ 2º Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

§ 3º Na prestação do SCM é permitida a implementação da função de mobilidade restrita nas condições previstas na regulamentação específica de uso de radiofrequência.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Acesso em Serviço: acesso que está ativado e prestando serviço ao usuário;

II - Área de Prestação de Serviço: área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

III - Assinante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;

IV - Centro de Atendimento: órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

V - Conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

VII - Informação Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

VIII - Início da operação comercial do serviço: oferecimento regular do serviço com pelo menos um contrato de prestação assinado;

IX - Interconexão: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis;

~~X - Licença para Funcionamento de Estação: ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

XI - Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela mesma empresa ou por meio de parceria entre prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;

XII - Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

XIII - Prestadora: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

~~XIV - Prestadora de Pequeno Porte: Prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço;~~ (Revogado pela Resolução nº 704, de 06 de novembro de 2018)

XV - Projeto Técnico: conjunto de documentos que descreve as principais características do serviço e da rede propostas, servindo de referência para emissão da autorização;

XVI - Recursos de Numeração: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações;

~~XVII - Registro de Conexão: conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, entre outras que permitam identificar o terminal de acesso utilizado;~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

XVIII - Serviço de Valor Adicionado (SVA): atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

~~XIX - Setor de Atendimento: estabelecimento que pode ser mantido pela Prestadora, no qual o Assinante tem acesso ao atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

XX - Terminação de Rede: ponto de acesso individualizado de uma dada rede de telecomunicações; e,

XXI - Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

TÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO SCM

CAPÍTULO I

DA NUMERAÇÃO E DA INTERCONEXÃO

Art. 5º A utilização de recursos de numeração pelas redes de suporte à prestação do SCM é regida pelo Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83, de 30 de dezembro de 1998, e pelo Plano de Numeração do SCM.

Art. 6º É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na LGT e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DAS REDES

Art. 7º É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de SVA de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Art. 8º As Prestadoras de SCM têm direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Parágrafo único. As Prestadoras de SCM devem possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Art. 9º A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre as Prestadoras de SCM e as demais Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

TÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SCM

~~Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica.~~

~~§ 1º Não haverá limite ao número de autorizações para prestação do SCM, que serão expedidas por prazo indeterminado e a título oneroso, conforme estabelecido nos artigos 48 e 136 da LGT.~~

~~§ 2º A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no DOU.~~

Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020. (Redação dada pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 10-A. Independe de autorização a prestação do SCM nos casos em que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita. (Incluído pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 1º A dispensa prevista no **caput** aplica-se somente às prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço. (Incluído pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no **caput** deverá comunicar previamente à Agência o início de suas atividades em sistema eletrônico próprio da Anatel. (Incluído pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 3º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no **caput** deverá atualizar seus dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel. (Incluído pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 4º A dispensa prevista no **caput** não exime a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação. (Incluído pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 5º Atingido o limite de acessos em serviço previsto no § 1º, a prestadora terá 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço. (Incluído pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

~~Art. 11. A Área de Prestação do Serviço objeto da autorização para exploração do SCM será constituída por todo o território nacional.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 12. Visando a impedir a concentração econômica do mercado, promover e preservar a justa e ampla competição, a Anatel pode estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de autorizações de SCM.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 13. São condições subjetivas para a obtenção de autorização para prestação do SCM pela empresa:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~I - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de telecomunicações, ou da caducidade do direito de uso de radiofrequências;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~III - dispor de qualificação jurídica e técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social; e;~~(Revogado pelaResolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~IV - não ser, na mesma Área de Prestação de Serviço, ou parte dela, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Parágrafo único. A Anatel poderá estabelecer outros condicionamentos para a habilitação visando propiciar competição efetiva e impedir a concentração econômica no mercado.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 14. A pessoa jurídica que preencher as condições previstas em lei e na regulamentação pertinente pode requerer à Anatel, mediante formulário próprio, autorização para prestação do SCM, acompanhado de projeto técnico elaborado nos termos do Anexo II deste Regulamento.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Parágrafo único. A interessada deve apresentar à Anatel os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, conforme o disposto no Anexo I deste Regulamento.~~ (Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

~~Art. 15. Quando a Prestadora de SCM for selecionada mediante procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 136 da LGT, combinado com seu § 2º, a autorização será formalizada por meio de assinatura de Termo, cuja eficácia se dará com a publicação do seu extrato no DOU.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 16. Devem constar do Termo de Autorização, entre outros:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~I - o serviço autorizado e a área de prestação;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~II - as condições para expedição do termo;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~III - os direitos e deveres da autorizada;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~IV - os direitos e deveres dos Assinantes;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~V - as prerrogativas da Anatel;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~VI - as condições gerais de exploração do serviço;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~VII - as condições específicas para prestação e exploração do serviço;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~VIII - as disposições sobre interconexão;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~IX - a vinculação às normas gerais de proteção à ordem econômica;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~X - as formas de contraprestação pelo serviço prestado;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~XI - as disposições sobre transferências;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~XII - as disposições sobre fiscalização;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~XIII - as sanções;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~XIV - as formas e condições de extinção; e;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~XV - a vigência, a eficácia e o foro.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SCM

~~Art. 17. A autorização para exploração do SCM extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme disposto na LGT.~~

~~§ 1º A extinção da autorização para prestação do serviço importará a extinção da autorização de uso das radiofrequências para o respectivo serviço.~~

~~§ 2º A extinção da autorização para prestação do serviço não dá à Prestadora direito a qualquer indenização e não a exime da responsabilidade pelos atos praticados durante sua vigência.~~

Art. 17. A autorização para exploração do SCM extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observando-se o disposto nos arts. 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020. (Redação dada pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 18. As condições para outorga de autorização, coordenação e compartilhamento de uso de radiofrequências estão estabelecidas em regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA

~~Art. 19. O prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não pode ser superior a dezoito meses, contados a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no DOU.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~Art. 20. Concluída a instalação do sistema, antes de entrar em funcionamento em caráter comercial, a Prestadora, com a finalidade de testá-lo e ajustá-lo, pode operar em caráter experimental, pelo período máximo de noventa dias, desde que efetue o cadastro da estação no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel com antecedência mínima de cinco dias úteis.~~

~~§1º O caráter experimental da operação não exime a Prestadora de suas responsabilidades, especialmente quanto à emissão de interferências nas faixas de radionavegação marítima e aeronáutica.~~

~~§ 2º A estação que estiver operando em caráter experimental não poderá ser utilizada para exploração comercial do serviço enquanto perdurarem os experimentos.~~

Art. 20. Concluída a instalação do sistema, antes de entrar em funcionamento em caráter comercial, a Prestadora, com a finalidade de testá-lo e ajustá-lo, pode operar em caráter experimental, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que efetue o cadastro da estação, nos termos do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

§ 1º O caráter experimental da prestação do serviço não exime a prestadora de suas responsabilidades, especialmente quanto às eventuais emissões de radiações que possam interferir em outros sistemas de radiocomunicação, nos termos do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016. (Redação dada pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

§ 2º A estação que estiver operando em caráter experimental não poderá ser utilizada para exploração comercial do serviço enquanto perdurarem os experimentos. (Redação dada pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 21. Antes de iniciar o funcionamento de uma Estação em caráter comercial, a Prestadora deve obter na Anatel a Licença para Funcionamento de Estação, salvo hipótese de dispensa de licenciamento prevista em regulamentação específica.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Parágrafo único. A Licença para Funcionamento de Estação será disponibilizada à Prestadora do serviço, mediante comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e, quando aplicável, do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR), nos termos da regulamentação.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 22. Depois de emitidas as Licenças para Funcionamento de Estação, a Prestadora deverá, por meio do Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel, informar previamente qualquer alteração de característica técnica constante dos projetos aprovados, incluindo a desativação de estações.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~§ 1º Toda alteração de característica técnica que implique modificação do funcionamento das estações ou mudança de endereço requer emissão de nova Licença de Funcionamento de Estação e recolhimento de TFI.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~§ 2ºCaso a alteração de que trata o caput envolva mudança nas condições de uso das radiofrequências, ela dependerá de prévia anuência da Anatel.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 23. Os documentos listados a seguir devem permanecer sob responsabilidade da autorizada e devem ser apresentados à Anatel, quando solicitados.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~I - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada, relativa à instalação ou alteração de estação; e,~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~II - Termo de Responsabilidade de Instalação certificando que as instalações correspondem às características técnicas das estações cadastradas no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Parágrafo único. Os documentos citados deverão ser assinados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações.~~ (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 24. Cabe à Prestadora quando da instalação de estação: (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, instalação e manutenção de torres e antenas, bem como a instalação e manutenção de linhas físicas em logradouros públicos; (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente; e; (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros. (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 25. A instalação deve observar as normas de engenharia, em particular quanto à observância de coordenação de radiofrequências e a não emissão de interferências nas faixas de radiofrequências utilizadas para radionavegação marítima e aeronáutica. (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 26. Os equipamentos de telecomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 27. A Licença para Funcionamento de Estação deve estar disponível a qualquer tempo à Anatel. (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 28. As estações deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos pela regulamentação específica. (Revogado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020)

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 29. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ela associada exige prévia anuência da Anatel.

Art. 29. A transferência da autorização para exploração de SCM, bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada, observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020. (Redação dada pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 30. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

I - atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I deste Regulamento; e,(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

II - apresentar declaração firmada por seu representante legal, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 31. A transferência da autorização somente pode ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 32. A transferência da autorização entre empresas de um mesmo Grupo pode ser efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto no art. 30 deste regulamento.(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 33. Todos os pedidos de transferência devem ser instruídos com os documentos enumerados no Anexo III deste Regulamento, conforme o caso.(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Art. 34 Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, este apurado nos termos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, quando as partes envolvidas na operação se enquadrarem nas condições dispostas no art. 88 da Lei nº 12.529/2011.(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Parágrafo único. A aprovação da transferência de controle levará em consideração a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a prestadora enviar à Agência requerimento contendo sua composição societária, a operação pretendida e o quadro resultante da operação, além da documentação constante dos Anexos I e III deste Regulamento, no que couber.(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 35. Os casos de transferência de controle que não se enquadrarem no artigo anterior, as modificações da denominação social, do endereço da sede e dos acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto, das Prestadoras de SCM e de suas sócias diretas e indiretas devem ser comunicadas à Agência, no prazo de sessenta dias, após o registro dos atos no órgão competente.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput devem ser instruídas com a documentação a que se refere o art. 3º do Anexo III deste Regulamento.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA E DOS ASSINANTES

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Prestadora é responsável, perante o Assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

§ 1º A Prestadora é integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o Assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

§ 2º A responsabilidade da Prestadora perante a Agência compreende igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

Art. 37. O SCM pode ser prestado a pessoas naturais e jurídicas.

Art. 38. O serviço deve ser prestado em condições não discriminatórias a todos os Assinantes localizados na área de prestação.

Art. 39. Deve constar do contrato de prestação do serviço com o Assinante:

I - a descrição do seu objeto;

II - os direitos e obrigações da Prestadora, constantes do Capítulo III deste Título;

III - os direitos e deveres dos Assinantes, constantes do Capítulo V deste Título;

IV - os encargos moratórios aplicáveis ao Assinante;

V - a descrição do sistema de atendimento ao Assinante e o modo de proceder em caso de solicitações ou reclamações;

~~VI - o número do Centro de Atendimento da Prestadora, a indicação dos endereços para atendimento por correspondência e por meio eletrônico, e os endereços dos Setores de Atendimento da Prestadora, quando existirem, ou a indicação de como o Assinante pode obtê-los;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

VII - as hipóteses de rescisão do Contrato de Prestação do SCM e de suspensão dos serviços a pedido ou por inadimplência do Assinante;

VIII - a descrição do procedimento de contestação de débitos;

IX - os critérios para reajuste de preços, cuja periodicidade não pode ser inferior a doze meses, a menos que a lei venha regular a matéria de modo diverso;

X - os prazos para instalação e reparo;

XI - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral deste Regulamento; e,

XII - o telefone da Central de Atendimento da Anatel.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no inciso X podem ser alterados mediante solicitação ou conveniência do Assinante.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes;

VI - número de reclamações contra a Prestadora; e,

VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Art. 41. Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a Prestadora e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

~~Art. 43. A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixou ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~Parágrafo único. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~Art. 44. A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

Art. 45. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

~~Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.~~(Revogado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019)

~~§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.~~(Revogado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019)

~~§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.~~(Revogado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019)

~~§ 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.~~ (Revogado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019)

~~§ 4º A comunicação prevista no § 3º deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.~~ (Revogado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019)

Art. 47. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

~~VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,

~~(XV - manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~Parágrafo único. As Prestadoras devem proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.~~ (Revogado pela Resolução nº 667/2016)

~~Art. 48. A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~Art. 49. A Prestadora que não se enquadre na definição do inciso XIV do art. 4º deste Regulamento deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~Art. 50. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização da chamada.~~ (

~~Parágrafo único. A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação a que se refere o caput pelo prazo mínimo de noventa dias.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

Art. 51. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso

perante outros órgãos governamentais competentes.

~~Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

~~Parágrafo único. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

~~Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

~~Art. 54. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

~~Parágrafo único. Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.~~ (Revogado pela Resolução nº 752, de 22 de junho de 2022)

Art. 55. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

Art. 56. O Assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

~~I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~II - à liberdade de escolha da Prestadora;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

~~XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

~~XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~XX - ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~Art. 57. Constituem deveres dos Assinantes:~~

Art. 57. Constitui dever do assinante, além de outros previstos pela legislação e pela regulamentação, providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso. (Redação dada pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~II - preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;~~ ~~(Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)~~

~~VI - levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e~~, (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~VII - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~Art. 58. Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE EMERGÊNCIA

~~Art. 59. As Prestadoras de SCM devem, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para a adequada comunicação dessas autoridades.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

~~Art. 60. É dever das Prestadoras de SCM, após entrada em operação e atribuída numeração, assegurar o acesso gratuito dos seus Assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

~~Art. 61. É dever das Prestadoras de SCM colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.~~ (Revogado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020)

TÍTULO V

DAS REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SCM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A prestação do SCM deve ser precedida da adesão, pelo Assinante, ao Contrato do serviço e a um dos Planos de Serviço ofertados pela Prestadora.

Parágrafo único. Os Planos de Serviço somente podem ser contratados pelos interessados se houver garantias de atendimento no endereço do Assinante e nas condições ofertadas.

Art. 63. O Plano de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes características:

I - velocidade máxima , tanto de download quanto de upload, disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do Assinante, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

II - valor da mensalidade e critérios de cobrança; e,

III - franquia de consumo, quando aplicável.

§ 1º O Plano de Serviço que contemplar franquia de consumo deve assegurar ao Assinante, após o consumo integral da franquia contratada, a continuidade da prestação do serviço, mediante:

I - pagamento adicional pelo consumo excedente, mantidas as demais condições de prestação do serviço; ou,

II - redução da velocidade contratada, sem cobrança adicional pelo consumo excedente.

~~§ 2º A Prestadora que ofertar Plano de Serviço com franquia de consumo deve tornar disponível ao Assinante sistema para verificação, gratuita e em tempo real, do consumo incorrido.~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 3º As prestadoras de SCM devem, em seus Planos de Serviços e em todos os demais documentos relacionados às ofertas, informar a(s) velocidade(s) máxima(s), tanto de download quanto de upload, de maneira clara, adequada e de fácil visualização, bem como as demais condições de uso, como franquias, eventuais reduções desta(s) velocidade(s) e valores a serem cobrados pelo tráfego excedente.

Art. 64. A Prestadora do SCM que oferte Planos para conexão à internet por meio de um Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) que integre seu Grupo Econômico deverá garantir em todas as ofertas a gratuidade pela conexão à internet.

§ 1º É assegurado a qualquer Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) a oferta de conexão gratuita à internet de que trata o caput nas mesmas condições do PSCI que integre o Grupo Econômico, mediante definição de critérios isonômicos e não discriminatórios de escolha.

§ 2º A exigência contida neste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Art. 65. A Prestadora do SCM a que se refere o artigo 64 deverá divulgar, em separado, o preço, ainda que gratuito, da conexão à internet que compõe seus Planos de Serviço:

I - em suas peças publicitárias;

II - nas faturas remetidas aos assinantes;

III - na comercialização do serviço, tanto no contrato quanto na descrição dos Planos existentes ao cliente; e,

IV - em seus registros contábeis.

~~Art. 66. O Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

~~I - a pedido do Assinante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento; ou,~~ (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

II - por iniciativa da Prestadora, ante o descumprimento comprovado, por parte do Assinante, das obrigações contratuais ou regulamentares. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 1º A desativação do serviço, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SCM, deve ser concluída pela Prestadora em até vinte e quatro horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Assinante, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 2º A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes do Contrato de Prestação do SCM. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 3º A Prestadora deve permitir que o pedido de rescisão pelo Assinante do contrato do SCM possa ser feito, de forma segura, por meio do Centro de Atendimento ou Setor de Atendimento, por correspondência registrada e por quaisquer outros meios por ela definidos. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 4º Quando o pedido de rescisão for feito pela Internet, a Prestadora deve assegurar, por meio de espaço reservado em sua página na Internet, com fácil acesso, a impressão da cópia dessa solicitação acompanhada de data, hora e respectivo número de protocolo sequencial, bem como o recebimento de extrato da solicitação por meio de mensagem de correio eletrônico. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 5º Quando o pedido de rescisão for feito no Setor de Atendimento, a confirmação do recebimento deve ser entregue imediatamente ao Assinante, mediante recibo. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 6º Quando o pedido de rescisão for realizado por meio de correspondência registrada, a confirmação de recebimento por escrito deve ser enviada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da correspondência pela Prestadora ou no próximo dia útil. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 7º Os efeitos da rescisão do contrato de prestação do serviço serão imediatos à solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo, e independe de seu adimplemento contratual. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 8º Considera-se falta grave, punida nos termos da regulamentação, a procrastinação de qualquer pedido de rescisão de contrato.(Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

Art. 67. O Assinante adimplente pode requerer à Prestadora a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

§ 2º O Assinante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§ 3º A Prestadora tem o prazo de vinte e quatro horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

CAPÍTULO II

DOS PREÇOS COBRADOS DOS ASSINANTES

Art. 68. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Assinantes.

§ 1º A Prestadora é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Assinantes na prestação do SCM.

§ 2º A Prestadora pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Assinante, de forma isonômica, vedada a redução de preços por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição.

Art. 69. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no contrato de Prestação do SCM.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS DE PERMANÊNCIA

Art. 70. A Prestadora do SCM pode oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados à Prestadora por um prazo mínimo. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 1º O Assinante pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela Prestadora. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 2º No caso de desistência dos benefícios por parte do Assinante antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, pode existir multa de rescisão, justa e razoável, devendo ser proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Assinante. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 3º O tempo máximo para o prazo de permanência é de doze meses. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 4º A informação sobre a permanência a que o Assinante está submetido, caso opte pelo benefício concedido pela Prestadora, deve estar explícita, de maneira clara e inequívoca, no instrumento próprio de que trata o § 6º deste artigo. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 5º Deve haver sempre a opção de contratar o SCM sem benefício, a preços justos e razoáveis. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 6º Os benefícios referidos no caput devem ser objeto de instrumento próprio, firmado entre a Prestadora e o Assinante. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 7º A Prestadora deve fazer constar, no instrumento de que trata o § 6º deste artigo, o valor da multa em caso de rescisão, a cada mês de vigência do prazo de permanência, de forma clara e explícita. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

§ 8º O instrumento a que se refere o § 6º deste artigo não se confunde com o Contrato ou Plano de Serviço aderido pelo Assinante, sendo de caráter comercial e regido pelas regras previstas na Lei nº 8.078, de 1990, devendo conter claramente os prazos dos benefícios, bem como os valores, com a respectiva forma de correção. (Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 71. A Prestadora de SCM fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Art. 72. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeita a Prestadora às sanções previstas na regulamentação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. As autorizações para prestação de Serviço Limitado Especializado nas submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado, bem como as autorizações do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito, todos de interesse coletivo, poderão ser adaptadas ao regime regulatório do SCM, desde que atendidas pelas empresas interessadas as condições objetivas e subjetivas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Visando à adaptação de que trata o caput, as Prestadoras devem encaminhar à Agência requerimento que ateste sua opção, acompanhado de declaração que assegure a manutenção das condições subjetivas e objetivas exigidas para obtenção da respectiva autorização para exploração do SCM.

§ 2º A adaptação de que trata o caput deve ser efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

§ 3º A área de prestação do serviço objeto da adaptação será todo o território nacional.

Art. 74. As Prestadoras de Pequeno Porte que possuam número inferior a 5.000 (cinco mil) acessos em serviço ficam isentas das obrigações consubstanciadas nos §§ 3º e 4º do art. 46, inciso XV e parágrafo único do art. 47, art. 48, art. 50 e inciso XX do art. 56.

Art. 75. As Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia devem respeitar a neutralidade de rede, conforme regulamentação, nos termos da legislação.

Art. 76. A Anatel atuará para solucionar os casos omissos e divergências decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento.

Art. 77. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

~~ANEXO I~~

~~DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO~~

~~Art. 1º Quando do requerimento de autorização para prestação do SCM, a pretendente deve apresentar a seguinte documentação:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~I - habilitação jurídica:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~a) formulário padrão de solicitação do serviço, devidamente subscrito pelo representante legal da solicitante ou por procurador constituído;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~b) qualificação da pretendente, indicando a sua razão social e o nome fantasia quando aplicável, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o endereço;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~c) qualificação dos diretores ou responsáveis, indicando o nome, o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas e o número do documento de identidade emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou equivalente, o endereço, a profissão e o cargo ocupado na empresa;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~d) ato constitutivo e suas alterações vigentes, ou sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~e) no caso de sociedade por ações, a composição acionária do controle societário e os documentos de eleição de seus administradores, exigência também necessária quando se tratar de sociedade que designe sua diretoria nos moldes das sociedades por ações; e;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da autorização:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~II - qualificação técnica:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~a) registro e quitação da pretendente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do local de sua sede, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e,~~ (Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~b) declaração do representante legal da pretendente ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente, bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da autorização:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~III - qualificação econômico-financeira: declaração de que a empresa está em boa situação financeira e que não existe contra ela pedido de falência ou concordata expedida:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 2º Os documentos de regularidade fiscal abaixo listados deverão ser apresentados no momento da publicação do extrato do Ato de Autorização no D.O.U:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~a) prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pretendente, ou outra equivalente, na forma da lei;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~b) prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~c) prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Parágrafo único. Em se tratando de multas, constituídas como créditos não tributários devidos à Anatel, será considerada em situação irregular a prestadora que deixar de quitar sanções aplicadas por decisão transitada em julgado, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~ANEXO II~~

(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~DO PROJETO TÉCNICO~~

(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 1º O Projeto Técnico, elaborado pela pretendente, deve conter pelo menos as seguintes informações:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~a) descrição do serviço a ser prestado contemplando as aplicações previstas;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~b) radiofrequências pretendidas, quando for o caso;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~c) pontos de interconexão previstos;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~d) capacidade pretendida do sistema em termos de número de canais e largura de banda ou taxa de transmissão;~~ (Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~e) localização dos principais pontos de presença, no formato Município/UF; e,~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~f) diagrama ilustrativo do sistema com a descrição das funções executadas por cada elemento do diagrama.~~ (Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 2º O Projeto técnico deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao projeto, devidamente assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

-

~~ANEXO III~~

(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES SOCIETÁRIAS~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 1º Em se tratando de transferência de autorização, o requerimento, firmado em conjunto pela entidade cedente e pela cessionária, deve estar acompanhado da seguinte documentação relativa à entidade cessionária:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~I - atos constitutivos e alterações, devidamente registrados na repartição competente;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~II - relação dos acionistas indicando o número, o tipo e o valor de cada ação, bem como o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos sócios, assim como Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes, no caso de sociedade por ações;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~III - comprovação de residência dos sócios detentores da maioria das quotas ou ações com direito a voto, se pessoas naturais; e,~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~IV - documentação comprobatória da regularidade fiscal, da qualificação técnica e econômico-financeira.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 2º Em se tratando de alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, disposta no art. 34 deste Regulamento, a interessada deve instruir o requerimento com minuta da alteração contratual, contendo as operações das transferências ou de substituição dos Dirigentes ou Conselheiros pretendidas, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ou minuta da Ata da Assembleia Geral que tenha decidido pelas transferências ou pela substituição de Dirigentes ou Conselheiros, em se tratando de sociedade por ações, e com a seguinte documentação:~~ (Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~I - atos constitutivos e alterações, devidamente registrados na repartição competente;~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~II - relação dos acionistas indicando o número, o tipo e o valor de cada ação, bem como o número do registro no CPF ou no CNPJ, dos sócios, assim como Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes, no caso de sociedade por ações; e,~~ (Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~III - comprovação de residência dos sócios detentores da maioria das quotas ou ações com direito a voto, se pessoas físicas.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 3º No caso das transferências, modificações ou dos acordos a que se refere o art. 35 deste Regulamento, a Prestadora deverá apresentar a íntegra dos atos registrados na repartição competente~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

-

~~ANEXO II À RESOLUÇÃO N.º 614, DE 28 DE MAIO DE 2013~~

(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Art. 1º Os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, e nº 595, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~ANEXO I~~

(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~Serviço de Telecomunicações~~	**~~Preço da autorização (R$)~~**
~~Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral~~	~~9.000,00~~
~~Serviço Móvel Global por Satélite~~	~~9.000,00~~
~~Serviço Limitado Especializado~~	~~9.000,00~~
~~Serviço de Rede Especializado~~	~~9.000,00~~
~~Serviço de Circuito Especializado~~	~~9.000,00~~
~~Serviço de Acesso Condicionado~~	~~9.000,00~~
~~Procedimento Simplificado de Outorga (Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral e/ou Serviço de Acesso Condicionado)~~	~~9.000,00~~
-	-
~~Serviço de Rádio Táxi Especializado~~	~~1.200,00~~
~~Serviço de Rádio Táxi Privado~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Limitado Móvel Privativo~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Especial de Radiochamada~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Especial de Supervisão e Controle~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais~~	~~1.200,00~~
~~Serviço de Televisão em Circuito Fechado com a Utilização de Rádio-Enlace~~	~~1.200,00~~
-	-
~~Serviço de Comunicação Multimídia~~	~~400,00~~
~~Serviço Limitado Privado de Radiochamada~~	~~400,00~~

~~Serviço Telestrada~~	~~400,00~~
~~Serviço Especial de Radiorrecado~~	~~400,00~~
~~Serviço Especial de Radioacesso~~	~~400,00~~
~~Serviço de Rede Privado~~	~~400,00~~
~~Serviço Limitado Privado~~	~~400,00~~
-	-
~~Serviço Móvel Marítimo (estação de navio)~~	~~70,00~~
~~Serviço Móvel Aeronáutico (estação de aeronave)~~	~~70,00~~
~~Serviço Limitado Radioestrada~~	~~70,00~~
~~Serviço Especial de Radioautocine~~	~~70,00~~
~~Serviço Limitado Privado de Estações Itinerantes~~	~~70,00~~
-	-
~~Serviço de Radioamador~~	~~20,00~~
~~Serviço Rádio do Cidadão~~	~~20,00~~

~~ANEXO III~~

(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

~~**Serviço de Telecomunicações**~~	~~**Preço da adaptação, consolidação ou transferência (R$)**~~
~~Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral~~	~~9.000,00~~
~~Serviço Móvel Pessoal~~	~~9.000,00~~
~~Serviço Móvel Global por Satélite~~	~~9.000,00~~
~~Serviço Móvel Especializado~~	~~9.000,00~~
~~Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público Restrito~~	~~9.000,00~~
~~Serviço Avançado de Mensagens~~	~~9.000,00~~
~~Serviço Limitado Especializado~~	~~9.000,00~~
~~Serviço de Rede Especializado~~	~~9.000,00~~
~~Serviço de Circuito Especializado~~	~~9.000,00~~
~~Serviço de Acesso Condicionado~~	~~9.000,00~~

~~Procedimento Simplificado de Outorga (Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral e/ou Serviço de Acesso Condicionado)~~	~~9.000,00~~
-	-
~~Serviço de Rádio Táxi Especializado~~	~~1.200,00~~
~~Serviço de Rádio Táxi Privado~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Limitado Móvel Privativo~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Especial de Radiochamada~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Especial de Supervisão e Controle~~	~~1.200,00~~
~~Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais~~	~~1.200,00~~
~~Serviço de Televisão em Circuito Fechado com a Utilização de Rádio-Enlace~~	~~1.200,00~~
-	-
~~Serviço de Comunicação Multimídia~~	~~400,00~~
~~Serviço Limitado Privado de Radiochamada~~	~~400,00~~
~~Serviço Telestrada~~	~~400,00~~
~~Serviço Especial de Radiorrecado~~	~~400,00~~
~~Serviço Especial de Radioacesso~~	~~400,00~~
~~Serviço de Rede Privado~~	~~400,00~~
~~Serviço Limitado Privado~~	~~400,00~~
-	-
~~Serviço Móvel Marítimo (estação de navio)~~	~~70,00~~
~~Serviço Móvel Aeronáutico (estação de aeronave)~~	~~70,00~~
~~Serviço Limitado Radioestrada~~	~~70,00~~
~~Serviço Especial de Radioautocine~~	~~70,00~~
~~Serviço Limitado Privado de Estações Itinerantes~~	~~70,00~~
-	-
~~Serviço de Radioamador~~	~~20,00~~
~~Serviço Rádio do Cidadão~~	20,00

~~Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação oficial.~~(Revogado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020)

Debug de template
Prefixo de posicoes de modulo: com_content-article
ID Item de menu ativo: 164
LINK Item de menu ativo: index.php?option=com_content&view=category&id=38

Console de depuração do Joomla!

Sessão

Informação do perfil

Memória Utilizada

Consultas ao banco

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

À Assessoria Jurídica do CRCES

Trata-se da contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória-ES.

Após a publicação do certame, diversos questionamentos e impugnações foram apresentados em relação à execução do objeto licitado. Vale destacar que algumas empresas, incluindo grandes corporações, questionaram o prazo de instalação, embora tal ponto não tenha sido levantado durante a pesquisa de mercado. A equipe de planejamento, após cuidadosa análise dos interesses da administração pública e dos requisitos de qualidade, optou por estender o prazo com o objetivo de atrair um maior número de concorrentes.

Apesar de o contrato vigente expirar em 18/10/2024, o CRCES tomou providências para realizar uma contratação, por dispensa de licitação, com critério de menor preço, mantendo a atual contratada. Tal medida não demanda uma nova instalação para garantir a continuidade das atividades essenciais da instituição.

Pontos levantados pela empresa LOTUS ICT à luz das resoluções da ANATEL e da legislação aplicável:

Subcontratação e Exploração Industrial: A LOTUS argumenta que a utilização de infraestrutura de terceiros sob o regime de "exploração industrial" não configura subcontratação. Esse entendimento está embasado nas seguintes Resoluções da ANATEL:

Resolução 73/1998: Define que o uso de redes de outra prestadora caracteriza exploração industrial, sendo os recursos contratados parte integrante da rede da contratante.
Resolução 614/2013: Reforça esse conceito, afirmando que recursos contratados de terceiros para a constituição da rede são considerados parte da rede da prestadora contratante.
Resolução 590/2012: Especifica que linhas dedicadas contratadas de terceiros integram a rede da prestadora para fins de prestação de serviços de telecomunicações.
Atestado de Capacidade Técnica: O item 13.3.4.1.1.1 do Termo de Referência exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de link de internet por fibra óptica com estrutura própria. A LOTUS defende que, mesmo utilizando infraestrutura de terceiros por meio da exploração industrial, seu atestado de capacidade técnica deveria ser aceito. Isso depende de uma interpretação mais detalhada sobre o que o órgão licitante considera como "estrutura própria" e se a exploração industrial se enquadra nessa definição, já que a ANATEL regulamenta que infraestruturas contratadas em regime de exploração industrial são parte integrante da rede da prestadora contratante.

Com base nos questionamentos apresentadas, solicitamos uma análise jurídica sobre o entendimento da

LOTUS. Especificamente, se a contratação de terceiros para infraestrutura sob o regime de exploração industrial não configura subcontratação, conforme o contrato e o termo de referência, e se o atestado de capacidade técnica pode ser aceito, considerando o uso de infraestrutura de terceiros via exploração industrial.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 18/09/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504778** e o código CRC **84E6F2E4**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0504778

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | Julgamento | Habilitação | **Fase Recursal** | Adjudicação/ Homologação

1 ACESSO A INTERNET VIA CABO
Homologado (anulado)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 31.662,0000

Data limite para recursos
13/09/2024
Data limite para decisão
02/10/2024

Data limite para contrarrazões
18/09/2024

Recursos e contrarrazões

01.213.772/0001-74
ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA
Recurso: não registrado

22.416.591/0001-15
ASTERIXCO TELECOM LTDA
Recurso: não registrado

73.972.002/0001-16
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
Recurso: não registrado

29.605.329/0001-68
EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA
Recurso: não registrado

08.804.362/0001-47
FACHINELI COMUNICACAO LTDA
Recurso: não registrado

37.007.414/0001-52
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Recurso: não registrado

37.168.895/0001-88
ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Recurso: não registrado

42.857.843/0001-59
QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recurso: não registrado

18.843.645/0001-51
TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
Recurso: desistiu cadastro

Recurso

Como annúnciado pôr parte do Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a), aguardaremos próxima publicação.

05.872.814/0001-30
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
Recurso: não registrado

Voltar

Acesso à Informação

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
01213772000174	ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA	09/09/2024 00:02	Grande Empresa	Não
22416591000115	ASTERIXCO TELECOM LTDA	09/09/2024 13:53	ME ou EPP	Sim
42857843000159	QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	26/08/2024 14:23	ME ou EPP	Sim
18843645000151	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA	24/08/2024 16:15	ME ou EPP	Sim
37168895000188	ORBITEL TELECOMUNICACOES E	09/09/2024 14:17	ME ou EPP	Não

Copyright Compras.gov.br

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
	INFORMATICA LTDA			
29605329000168	EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA	09/09/2024 16:39	ME ou EPP	Sim
08804362000147	FACHINELI COMUNICACAO LTDA	04/09/2024 17:37	ME ou EPP	Sim
73972002000116	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	28/08/2024 14:01	Grande Empresa	Não
37007414000152	INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09/09/2024 15:57	ME ou EPP	Sim
05872814000130	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	09/09/2024 15:41	Grande Empresa	Não

Copyright Compras.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90020/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.		
Entrega de propostas:	De 23/08/2024 às 09:00 até 10/09/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 10/09/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2024 às 09:00:08	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/09/2024 às 09:01:27	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	10/09/2024 às 09:01:46	Conforme inserido nos avisos desta licitação.
Sistema	10/09/2024 às 09:02:48	A área requisitante, na análise dos pedidos de esclarecimento e impugnação, identificou a necessidade de alteração do Termo de Referência - anexo do Edital.
Sistema	10/09/2024 às 09:03:50	Tendo em vista que o pagamento das publicações a Imprensa Nacional ocorrem de forma prévia e necessitam de prazo para compensação, não foi possível o lançamento de evento neste certame.
Sistema	10/09/2024 às 09:04:23	Assim, o item será anulado imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
Sistema	10/09/2024 às 09:05:29	Peço que estejam atentos as publicações pois tão logo o Termo de Referência seja corrigido, o Edital de um novo pregão eletrônico para contratação deste objeto será publicado.
Sistema	10/09/2024 às 09:12:37	Senhores, este pregão será anulado imediatamente após o encerramento da etapa de lances, tendo em vista a necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Edital.
Sistema	10/09/2024 às 09:22:43	Este pregão será anulado imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O Termo de Referência necessita de correções. Não foi lançado evento tendo em vista o pagamento prévio e prazo de compensação da IN.
Sistema	10/09/2024 às 09:29:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
10/09/2024 às 09:00:08	Abertura da sessão pública
10/09/2024 às 09:29:27	Início da etapa de julgamento de propostas

Relatório Termo de Julgamento - Pregão 90020/2024 (0506207) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 376

Item 1 - Acesso a Internet Via Cabo

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

Valor estimado:	R$ 31.662,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	MEGA BITS/SEGUNDO
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 100,0000		
Situação:	Anulado		

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.213.772/0001-74 - ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: ES	R$ 28.000,0000	-
Valor proposta: R$ 31.661,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
22.416.591/0001-15 - ASTERIXCO TELECOM LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: ES	R$ 31.662,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
73.972.002/0001-16 - BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RS	R$ 35.000,0000	-
Valor proposta: R$ 35.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
29.605.329/0001-68 - EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: SP	R$ 31.662,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: MG	R$ 27.900,0000	-
Valor proposta: R$ 35.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: RO	R$ 31.600,0000	-
Valor proposta: R$ 31.600,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Relatório Termo de Julgamento - Pregão 90020/2024 (0506207) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 377

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: DF	R$ 31.700,0000	-
Valor proposta: R$ 65.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
42.857.843/0001-59 - QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: AM	R$ 31.500,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: DF	R$ 27.900,0100	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
05.872.814/0001-30 - VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R$ 30.000,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
10/09/2024 09:07:18	01.213.772/0001-74	R$ 31.000,0000
10/09/2024 09:07:40	18.843.645/0001-51	R$ 31.000,0100
10/09/2024 09:08:40	42.857.843/0001-59	R$ 31.500,0000
10/09/2024 09:09:31	08.804.362/0001-47	R$ 30.900,0000
10/09/2024 09:10:08	01.213.772/0001-74	R$ 30.800,0000
10/09/2024 09:10:25	08.804.362/0001-47	R$ 30.700,0000
10/09/2024 09:10:31	18.843.645/0001-51	R$ 30.701,0000
10/09/2024 09:11:54	05.872.814/0001-30	R$ 30.000,0000
10/09/2024 09:12:01	18.843.645/0001-51	R$ 30.000,0100
10/09/2024 09:12:16	08.804.362/0001-47	R$ 29.900,0000
10/09/2024 09:14:12	01.213.772/0001-74	R$ 29.800,0000
10/09/2024 09:14:28	08.804.362/0001-47	R$ 29.700,0000
10/09/2024 09:16:17	18.843.645/0001-51	R$ 29.600,0000
10/09/2024 09:16:35	08.804.362/0001-47	R$ 29.500,0000
10/09/2024 09:17:19	37.168.895/0001-88	R$ 31.700,0000
10/09/2024 09:19:05	18.843.645/0001-51	R$ 29.400,0000
10/09/2024 09:19:23	08.804.362/0001-47	R$ 29.300,0000

Relatório Termo de Julgamento - Pregão 90020/2024 (0506207) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 378

Data/hora	Participante	Lance
10/09/2024 09:20:26	18.843.645/0001-51	R$ 29.198,0000
10/09/2024 09:20:44	08.804.362/0001-47	R$ 29.098,0000
10/09/2024 09:21:46	18.843.645/0001-51	R$ 28.991,3600
10/09/2024 09:22:02	08.804.362/0001-47	R$ 28.891,3600
10/09/2024 09:22:27	18.843.645/0001-51	R$ 28.711,0000
10/09/2024 09:22:44	08.804.362/0001-47	R$ 28.611,0000
10/09/2024 09:23:04	18.843.645/0001-51	R$ 28.511,0000
10/09/2024 09:23:20	18.843.645/0001-51	R$ 28.350,0000
10/09/2024 09:23:35	08.804.362/0001-47	R$ 28.250,0000
10/09/2024 09:24:21	01.213.772/0001-74	R$ 28.000,0000
10/09/2024 09:24:30	18.843.645/0001-51	R$ 28.000,0100
10/09/2024 09:24:48	08.804.362/0001-47	R$ 27.900,0000
10/09/2024 09:25:40	18.843.645/0001-51	R$ 27.900,0100

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2024 09:00:08	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/09/2024 09:01:08	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/09/2024 09:27:41	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/09/2024 09:31:23	O item 1 foi anulado pelo pregoeiro. Motivo: Tendo em vista a necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Edital, identificada pela área requisitante, e a impossibilidade de lançamento de evento tendo em vista o pagamento prévio e processamento da IN, novo pregão será publicado. .
Sistema	10/09/2024 09:32:14	A fase de recurso do item 1 está aberta até 13/09/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
10/09/2024 09:01:08	Item aberto para lances.
10/09/2024 09:27:41	Item com etapa aberta encerrada.
10/09/2024 09:27:41	Item encerrado para lances.
10/09/2024 09:32:14	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Relatório Termo de Julgamento - Pregão 90020/2024 (0506207) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 379

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90020/2024

Às 16:54 horas do dia 18 de setembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000099/2024-06, Pregão nº 90020/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.		
Entrega de propostas:	De 23/08/2024 às 09:00 até 10/09/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 10/09/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2024 às 09:00:08	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/09/2024 às 09:01:27	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	10/09/2024 às 09:01:46	Conforme inserido nos avisos desta licitação.
Sistema	10/09/2024 às 09:02:48	A área requisitante, na análise dos pedidos de esclarecimento e impugnação, identificou a necessidade de alteração do Termo de Referência - anexo do Edital.
Sistema	10/09/2024 às 09:03:50	Tendo em vista que o pagamento das publicações a Imprensa Nacional ocorrem de forma prévia e necessitam de prazo para compensação, não foi possível o lançamento de evento neste certame.
Sistema	10/09/2024 às 09:04:23	Assim, o item será anulado imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
Sistema	10/09/2024 às 09:05:29	Peço que estejam atentos as publicações pois tão logo o Termo de Referência seja corrigido, o Edital de um novo pregão eletrônico para contratação deste objeto será publicado.
Sistema	10/09/2024 às 09:12:37	Senhores, este pregão será anulado imediatamente após o encerramento da etapa de lances, tendo em vista a necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Edital.
Sistema	10/09/2024 às 09:22:43	Este pregão será anulado imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O Termo de Referência necessita de correções. Não foi lançado evento tendo em vista o pagamento prévio e prazo de compensação da IN.
Sistema	10/09/2024 às 09:29:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
10/09/2024 às 09:00:08	Abertura da sessão pública

Relatório Termo de Homologação - Pregão 90020/2024 (0506211) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 380

Data/Hora	Descrição
10/09/2024 às 09:29:27	Início da etapa de julgamento de propostas

Relatório Termo de Homologação - Pregão 90020/2024 (0506211) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 381

Item 1 - Acesso a Internet Via Cabo

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 31.662,0000
Unidade de fornecimento:	MEGA	Situação:	Anulado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 100,0000		

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.213.772/0001-74 - ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: ES	R$ 28.000,0000	-
Valor proposta: R$ 31.661,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
22.416.591/0001-15 - ASTERIXCO TELECOM LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: ES	R$ 31.662,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
73.972.002/0001-16 - BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RS	R$ 35.000,0000	-
Valor proposta: R$ 35.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
29.605.329/0001-68 - EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: SP	R$ 31.662,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: MG	R$ 27.900,0000	-
Valor proposta: R$ 35.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: RO	R$ 31.600,0000	-
Valor proposta: R$ 31.600,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Relatório Termo de Homologação - Pregão 90020/2024 (0506211) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 382

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: DF	R$ 31.700,0000	-
Valor proposta: R$ 65.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
42.857.843/0001-59 - QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: AM	R$ 31.500,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)** UF: DF	R$ 27.900,0100	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
05.872.814/0001-30 - VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R$ 30.000,0000	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
10/09/2024 09:07:18	01.213.772/0001-74	R$ 31.000,0000
10/09/2024 09:07:40	18.843.645/0001-51	R$ 31.000,0100
10/09/2024 09:08:40	42.857.843/0001-59	R$ 31.500,0000
10/09/2024 09:09:31	08.804.362/0001-47	R$ 30.900,0000
10/09/2024 09:10:08	01.213.772/0001-74	R$ 30.800,0000
10/09/2024 09:10:25	08.804.362/0001-47	R$ 30.700,0000
10/09/2024 09:10:31	18.843.645/0001-51	R$ 30.701,0000
10/09/2024 09:11:54	05.872.814/0001-30	R$ 30.000,0000
10/09/2024 09:12:01	18.843.645/0001-51	R$ 30.000,0100
10/09/2024 09:12:16	08.804.362/0001-47	R$ 29.900,0000
10/09/2024 09:14:12	01.213.772/0001-74	R$ 29.800,0000
10/09/2024 09:14:28	08.804.362/0001-47	R$ 29.700,0000
10/09/2024 09:16:17	18.843.645/0001-51	R$ 29.600,0000
10/09/2024 09:16:35	08.804.362/0001-47	R$ 29.500,0000
10/09/2024 09:17:19	37.168.895/0001-88	R$ 31.700,0000
10/09/2024 09:19:05	18.843.645/0001-51	R$ 29.400,0000
10/09/2024 09:19:23	08.804.362/0001-47	R$ 29.300,0000

Data/hora	Participante	Lance
10/09/2024 09:20:26	18.843.645/0001-51	R$ 29.198,0000
10/09/2024 09:20:44	08.804.362/0001-47	R$ 29.098,0000
10/09/2024 09:21:46	18.843.645/0001-51	R$ 28.991,3600
10/09/2024 09:22:02	08.804.362/0001-47	R$ 28.891,3600
10/09/2024 09:22:27	18.843.645/0001-51	R$ 28.711,0000
10/09/2024 09:22:44	08.804.362/0001-47	R$ 28.611,0000
10/09/2024 09:23:04	18.843.645/0001-51	R$ 28.511,0000
10/09/2024 09:23:20	18.843.645/0001-51	R$ 28.350,0000
10/09/2024 09:23:35	08.804.362/0001-47	R$ 28.250,0000
10/09/2024 09:24:21	01.213.772/0001-74	R$ 28.000,0000
10/09/2024 09:24:30	18.843.645/0001-51	R$ 28.000,0100
10/09/2024 09:24:48	08.804.362/0001-47	R$ 27.900,0000
10/09/2024 09:25:40	18.843.645/0001-51	R$ 27.900,0100

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2024 09:00:08	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/09/2024 09:01:08	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/09/2024 09:27:41	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/09/2024 09:31:23	O item 1 foi anulado pelo pregoeiro. Motivo: Tendo em vista a necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Edital, identificada pela área requisitante, e a impossibilidade de lançamento de evento tendo em vista o pagamento prévio e processamento da IN, novo pregão será publicado. .
Sistema	10/09/2024 09:32:14	A fase de recurso do item 1 está aberta até 13/09/2024.
Sistema	14/09/2024 00:00:02	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
10/09/2024 09:31:23	Item anulado. Descrição: Tendo em vista a necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Edital, identificada pela área requisitante, e a impossibilidade de lançamento de evento tendo em vista o pagamento prévio e processamento da IN, novo pregão será publicado. .
10/09/2024 09:33:59	Fornecedor TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, CNPJ 18.843.645/0001-51 registra a desistência de cadastrar recurso.
18/09/2024 16:54:12	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Recurso:	13/09/2024 23:59:59
Contrarrazão:	18/09/2024 23:59:59

Relatório Termo de Homologação - Pregão 90020/2024 (0506211) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 385

RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS
Ribeiro Fialho Gimenes & Souza

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 0091/2024.
Processo: 9079618110000798.000099/2024-06.
Interessado: Coordenadoria do CRCES.
Assunto: Análise jurídica do pedido de esclarecimentos da licitante LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE SCM POR MEIO DE LINKS DEDICADOS E BANDA LARGA COM ACESSO À INTERNET. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA LICITANTE LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A. INVIABILIDADE DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de pregão eletrônico cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES"*, conforme Edital 90020/2024 **(ID 0467858)**.

A empresa LOTUS ICT Empreendimentos S.A. apresentou pedido de esclarecimento **(ID 0494652)**, com questionamentos acerca de dois pontos principais:

> 1. Se a contratação de terceiros para infraestrutura sob o regime de exploração industrial, configura ou não subcontratação, conforme as cláusulas contratuais e o termo de referência.
>
> 2. Se o atestado de capacidade técnica, emitido com base na prestação de serviços utilizando infraestrutura de terceiros via exploração industrial, pode ser aceito para fins de qualificação técnica, uma vez que o edital exige comprovação de serviços com estrutura própria.

No pedido de esclarecimento, a licitante fundamenta seu pleito em normas regulatórias da ANATEL, que tratam da exploração industrial no

setor de telecomunicações. A empresa defende que, conforme essas normas, a contratação de infraestrutura de terceiros para a prestação de serviços de telecomunicações é prática autorizada e regulamentada, considerando-se parte integrante da rede da prestadora contratante.

Em Despacho para análise jurídica **(ID 0504778)**, o CRCES requer orientação jurídica sobre o entendimento da LOTUS, especialmente sobre a possibilidade de aceitação do regime de exploração industrial como parte da estrutura da licitante e a conformidade de atestado de capacidade técnica emitido com base na prestação de serviços utilizando infraestrutura de terceiros via exploração industrial.

Em análise aos autos, verifico que o Termo de Referência **(ID 0467858)** exige, no que tange à matéria em análise:

> 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
> [...]
> 3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de **fibra óptica com backbone próprio** em Vitória-ES, para uso dedicado.
> 3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de **fibra óptica com backbone próprio** em Vitória-ES, para uso dedicado.
>
> 13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
> [...]
> 13.3.4. Qualificação Técnica
> [...]
> 13.3.4.1.1.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviço de link com estrutura própria**.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e

oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – DA EXPRESSA VEDAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA À PRÁTICA DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.

Conforme exposto, a licitante invoca a regulamentação da ANATEL para a exploração industrial, estabelecida pelas Resoluções 590/2012, 614/2013 e 73/1998, que permite que uma prestadora de telecomunicações utilize a infraestrutura de terceiros como parte de sua rede.

No entanto, a exploração industrial regulamentada pela ANATEL tem destinação e efeitos dentro do Direito Regulatório, no sentido de autorizar a concessionária de serviço de telecomunicações a utilizar a estrutura da outra sem que isso implique violação ao caráter pessoal do ato administrativo da ANATEL que concedeu os serviços de telecomunicações.

Essa prática, autorizada para fins regulatórios no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações, não se aplica como regra absoluta no âmbito de licitações públicas. Não se pode, portanto, confundir "estrutura própria" para fins de licitação e "exploração industrial" tratado pelo Direito Regulatório.

A expressão **estrutura própria** deve ser entendida em seu sentido jurídico e técnico. De acordo com o Dicionário Aurélio, "próprio" significa "o que é de alguém ou que lhe pertence, por direito ou posse". Portanto, estrutura própria implica que os recursos e a infraestrutura utilizados para a prestação do serviço devem pertencer à empresa contratada, não a terceiros.

Na esfera jurídica, o termo "próprio" refere-se àquilo que é de titularidade e controle da empresa, sem dependência de outra pessoa jurídica ou física para a execução da atividade. Em termos contratuais, isso significa que a licitante deve deter diretamente a infraestrutura necessária para a execução dos serviços contratados, sem recorrer à exploração de bens ou infraestrutura de outras entidades.

Dito isso, a possibilidade de utilização de exploração industrial deve ser avaliada caso a caso, de acordo com as regras estabelecidas para cada licitação.

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 foi claro ao estabelecer que a infraestrutura utilizada deve ser de propriedade da licitante, o que exclui a possibilidade de utilização de infraestrutura de terceiros, mesmo sob o regime de exploração industrial. Veja-se:

> 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
> [...]
> 3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de **fibra óptica com backbone próprio** em Vitória-ES, para uso dedicado.
> 3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de **fibra óptica com backbone próprio** em Vitória-ES, para uso dedicado.

O item 13.3.4.1.1.1, por sua vez, exigiu a apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços executados sem a exploração industrial:

> 13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
> [...]
> 13.3.4. Qualificação Técnica
> [...]
> 13.3.4.1.1.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviço de link com estrutura própria**.

Seria incoerente exigir "estrutura própria" no edital para a prestação de serviços e, ao mesmo tempo, permitir que a empresa licitante utilize a exploração industrial, seja essa caracterizada como subcontratação ou como contrato autônomo de estruturação de fundo de comércio da empresa.

Assim, **torna-se irrelevante, para os fins desse parecer, discutir se a exploração industrial configura ou não subcontratação.** A delimitação do objeto do contrato, por si só, afasta automaticamente a possibilidade de uso de exploração industrial, independentemente de ser caracterizada ou não como subcontratação.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, oriento a resposta aos questionamentos da empresa licitante LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A. nos seguintes termos, devidamente abordados em fundamentação acima:

- **QUESTIONAMENTO 01:** Se a contratação de terceiros para infraestrutura sob o regime de exploração industrial, configura ou não subcontratação, conforme as cláusulas contratuais e o termo de referência.

- **RESPOSTA 01:** No caso do Edital de Licitação nº 90020/2024, a utilização de exploração industrial regulada pelas Resoluções nºs 590/2012, 614/2013 e 73/1998 está vedada, pois o objeto do contrato exige "estrutura própria", vide previsão dos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.

- **QUESTIONAMENTO 02:** Se o atestado de capacidade técnica, emitido com base na prestação de serviços utilizando infraestrutura de terceiros via exploração industrial, pode ser aceito para fins de qualificação técnica.

- **RESPOSTA 02:** A interpretação do item 13.3.4.1.1.1 é de que as licitantes devem apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem que os serviços foram realizados com infraestrutura de titularidade da própria empresa, sem recorrer à exploração industrial, haja vista a expressa exigência de estrutura própria.

É o parecer.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUES: [redacted]

Assinado de forma digital por FREDERICO ABREU MARQUES [redacted] Dados: 2024.10.04 12:28:22 -03'00'

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000099/2024-06

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo necessita da utilização de internet para o desenvolvimento de praticamente todas as suas atividades, sejam elas voltada para os profissionais da contabilidade, para a sociedade e as administrativas.

Atualmente a fiscalização é realizada de forma eletrônica, eventos e reuniões institucionais são transmitidos online, os processos instaurados são eletrônicos via plataforma Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os processos de contratação são realizados de forma eletrônica através do portal de Compras Governamentais, além do site do CRCES que oferece diversos serviços online tanto para os profissionais da contabilidade como para a sociedade em geral, como emissão de certificados de regularidade e recebimento de denúncias.

Assim, a contratação de fornecimento e instalação de um link dedicado simétrico de internet de fibra óptica é uma medida estratégica essencial para garantir a infraestrutura tecnológica necessária para atender às demandas do CRCES. A escolha por um link de 1 Gbps full duplex assegura uma conexão de alta capacidade e confiabilidade, permitindo a realização de múltiplas atividades simultâneas, como eventos, streamings e operações internas, sem prejuízo de desempenho. A dupla abordagem do link dedicado oferece redundância e maior segurança na transmissão de dados, minimizando riscos de interrupções no serviço.

Adicionalmente, a disponibilização de um ponto de banda larga de 600 mbps para visitantes, separado da rede interna, é uma prática recomendada de segurança cibernética, pois isola o tráfego externo do tráfego interno, protegendo informações sensíveis e sistemas críticos de possíveis ameaças. A inclusão de um endereço de IP público e fixo, juntamente com monitoramento ativo, permite uma gestão eficaz da rede, facilitando a identificação e resolução de problemas, além de possibilitar a implementação de políticas de segurança mais robustas.

O fornecimento de equipamento e suporte técnico especializado é fundamental para assegurar a instalação adequada e a manutenção contínua do serviço, garantindo que o CRCES possa contar com uma infraestrutura de TI resiliente e adaptável às mudanças tecnológicas. Esta contratação, portanto, representa um investimento vital para a modernização e segurança da estrutura de TI do CRCES, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências de um cenário cada vez mais conectado e dependente de soluções tecnológicas avançadas.

Pelos motivos apresentados o serviço caracteriza-se como contínuo, pois é necessário para o exercício das funções finalísticas do CRCES e sua interrupção traz como consequência a paralisação das atividades do Conselho.

Os serviços objeto deste estudo são considerados comuns, pois podem ser definidos e medidos de forma objetiva, sem exigência de qualificação específica ou exclusividade, além de serem prestados por inúmeras empresas do ramo.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v3, item 78 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

ITEM 01					
Subitem	**CATSER**	**Descrição**	**Descrição complementar**	**Unidade de medida**	**Quantidade**
01		Link de internet dedicado 200 mbps	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	Mês	12

02	26484	Link de internet dedicado 10 mbps	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	Mês	12
03		Instalação	Instalação e configuração dos 02 links	Instalação	01

2.3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

2.3.2 A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

2.3.3 Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

2.3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.3.4.1 - Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

2.3.4.1.1 Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

2.3.4.1.2 Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

2.3.5. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

2.3.6. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

2.3.7. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

2.3.8. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

2.3.9. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

2.3.10. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

2.3.11. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

2.3.12 Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

2.3.13. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

2.3.14. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

2.3.15. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

2.3.16. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

2.3.17. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

2.3.18. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

2.3.19. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

2.3.20. Não serão aceitas portas compartilhadas;

2.3.21. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

2.3.22. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

2.3.23. A vedação à subcontratação e à exploração industrial do objeto contratual se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade e o controle direto sobre a execução dos serviços. Essa exigência assegura que os requisitos técnicos e operacionais sejam rigorosamente cumpridos pela empresa contratada, e que não haja dependência de terceiros que possam comprometer a execução ou desviar os padrões técnicos exigidos.

2.3.23.1. O CRCES é uma autarquia federal que tem como finalidade o registro, a fiscalização e o desenvolvimento profissional dos profissionais da área contábil.
Em seu trabalho utiliza o avanço tecnológico visando atender com cada vez mais agilidade e eficiência. Ampliar o número de profissionais atendidos e as áreas de atendimento, possibilitando que aqueles que estão no interior do Estado, consigam atendimento sem a necessidade de deslocamento até a sede.
2.3.23.2. Dessa forma, muitos dos serviços oferecidos pelo CRCES podem ser realizados de forma online, tais como solicitação de registro, emissão de certidão de regularidade, negociação de débitos, denúncias, atualização cadastral, participação nas eleições do CRCES a cada biênio, dentro outros, além do que podemos destacar a área de desenvolvimento profissional que realizada diversas palestras, cursos e treinamentos que podem ser assistidos de forma online e com emissão de certificado.

2.3.23.3. Enfatizamos também que diversas reuniões institucionais são transmitidas pela internet, inclusive as reuniões plenárias que podem ser acompanhadas por profissionais de todo o Estado do Espírito Santo.
Para que seja possível que todo o trabalho seja realizado de forma satisfatória a atender ao profissional da contabilidade e a sociedade como um todo, é necessário que o CRCES tenha um acesso à internet com a velocidade adequada e principalmente de forma contínua, sem a interrupção do serviço.
2.3.23.4. A interrupção no serviço de internet para o CRCES acarreta diversos problemas e prejuízos, os quais podemos destacar:

- Cancelamento de eventos e reuniões com transmissão online, ferindo a transparência e impossibilitando que profissionais que estão em locais do interior do Estado possam participar;
- Impossibilidade de emissão de certificado de regularidade profissional, documento este necessário para a liberação de inscrição estadual das empresas sob responsabilidade do contabilista e, em alguns casos, requisito exigido para participação da empresa em processos licitatórios;
- Paralização dos serviços administrativos do CRCES, uma vez que os processos são digitais através do uso da plataforma SEI, além do envio e recebimento de e-mails;
- Perda de prazos no andamento dos processos de fiscalização e contratação, pela impossibilidade de envio/recebimento de e-mails e tramitação dos processos;
- Paralisação de todos os processos de contratação que atualmente são realizados de forma eletrônica dentro da plataforma de Compras do Governo Federal, podendo gerar inclusive a necessidade de anulação de algum procedimento que esteja ocorrendo no momento da falha de acesso à internet;

Pelos motivos apresentados, é necessário que a empresa contratada possua sua própria estrutura para fornecimento de link de acesso à internet, de forma que tenha autonomia em sua atuação e não esteja exposta a possíveis distratos com seus parceiros de forma a comprometer a serviço prestado ao CRCES.
2.3.23.5. A vedação à subcontratação e à exploração industrial do objeto contratual se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade e o controle direto sobre a execução dos serviços. Essa exigência assegura que os requisitos técnicos e operacionais sejam rigorosamente cumpridos pela empresa contratada, e que não haja dependência de terceiros que possam comprometer a execução ou desviar os padrões técnicos exigidos.
2.3.23.6 Para garantir o atendimento a essas especificações, a empresa contratada deve possuir e utilizar sua própria infraestrutura para execução do contrato, em alinhamento com as diretrizes das Resoluções ANATEL nº 590/2012, 614/2013 e 73/1998. A exigência de "estrutura própria" é determinante para que a contratada tenha plena capacidade de atendimento direto, eliminando riscos de inconformidades e assegurando que a execução dos serviços atenda integralmente aos interesses da administração pública.
2.3.23.7. Além disso, essa medida promove transparência e integridade, uma vez que impede o envolvimento de terceiras partes que possam diluir a responsabilidade direta da contratada. A restrição à exploração industrial visa, ainda, assegurar que o objeto seja destinado exclusivamente ao cumprimento das finalidades públicas, sem desvios para utilização comercial ou industrial que contrariem o interesse público.
2.3.23.8. Para comprovação de capacidade, deve exigir-se que os licitantes apresentem atestados técnicos que demonstrem a execução dos serviços com infraestrutura própria e sem uso de exploração industrial, atendendo assim ao critério de "estrutura própria" e garantindo os altos padrões esperados.

2.3.24 Para garantir o atendimento a essas especificações, a empresa contratada deve possuir e utilizar sua própria infraestrutura para execução do contrato, em alinhamento com as diretrizes das Resoluções ANATEL nº 590/2012, 614/2013 e 73/1998. A exigência de "estrutura própria" é determinante para que a contratada tenha plena capacidade de atendimento direto, eliminando riscos de inconformidades e assegurando que a

execução dos serviços atenda integralmente aos interesses da administração pública.

2.3.25 Além disso, essa medida promove transparência e integridade, uma vez que impede o envolvimento de terceiras partes que possam diluir a responsabilidade direta da contratada. A restrição à exploração industrial visa, ainda, assegurar que o objeto seja destinado exclusivamente ao cumprimento das finalidades públicas, sem desvios para utilização comercial ou industrial que contrariem o interesse público.

2.3.26 Para comprovação de capacidade, deve exigir-se que os licitantes apresentem atestados técnicos que demonstrem a execução dos serviços com infraestrutura própria e sem uso de exploração industrial, atendendo assim ao critério de "estrutura própria" e garantindo os altos padrões esperados.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Etapa	Descrição	Prazo para conclusão
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex: Instalação do cabeamento até o local da instalação.	55 dias corridos após a emissão da ordem de serviços.
2	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex: Configuração do modem e roteador.	02 dias úteis após a etapa anterior.
3	Instalação e configuração dos 02 links: Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	02 dias úteis após a etapa anterior.
4	Testes de conexão e velocidade.	01 dias úteis após a etapa anterior.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE; *

2.4.1 A estimativa de quantidade foi baseada na estrutura de tecnologia atual do CRCES, conforme descrito ao longo deste documento, considerando a velocidade atual utilizada e a verificação da velocidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades, assim como a quantidade de links, que visa atender a demanda dos usuários externos sem comprometer a segurança da rede do CRCES.

2.4.2 A necessidade de atualização da infraestrutura de internet do CRCES é evidenciada pela crescente demanda por largura de banda, impulsionada pelo avanço contínuo das tecnologias digitais e pelas plataformas de streaming de negócios. A contratação anterior mostrou-se inadequada para atender às exigências atuais, o que justifica a busca por uma conexão superior. O incremento na capacidade de transmissão de dados é crucial para suportar o volume e a velocidade requeridos pelas operações do CRCES, garantindo, assim, uma performance otimizada e alinhada com as tendências tecnológicas emergentes. A análise detalhada da infraestrutura tecnológica existente, conforme exposto neste documento, reforça a importância de uma atualização para assegurar eficiência e confiabilidade no acesso e na gestão de informações digitais.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Existem diversas opções de internet no mercado, cada uma com suas vantagens e desvantagens. É essencial analisar todas as alternativas com cuidado para identificar a solução ideal para as necessidades específicas do CRCES.

Existem atualmente quatro tipos principais de internet, mais comuns no mercado:

Ø ADSL: linha digital assimétrica, conhecida como ADSL, foi um dos primeiros modelos de banda larga a se popularizar. Utiliza linha telefônica, porém não utiliza pulsos, portanto, não ocupa o telefone e pode ser utilizada de maneira contínua. Como vantagens destacamos o custo razoável e pouca variação de sinal, sendo um tipo de link bastante estável. A desvantagem é que sua assincronia significa uma diferença considerável entre velocidade de download e upload. Por este motivo é muito mais recomendada para uso doméstico do que empresarial.

Ø Internet a cabo: modelo similar ao ADSL, porém sem a assincronia entre DL e UL, e utilizando o cabeamento das TVs por assinatura. A maior vantagem é a velocidade, que vem aumentando ano após ano de maneira significativa. A maior desvantagem é a instabilidade em picos de uso por ter tantos clientes usando a mesma infraestrutura — clientes domésticos e corporativos. Também é uma internet mais suscetível a desgaste ao tempo, já que seu cabeamento fica ao ar livre.

Ø Fibra ótica: a internet de fibra ótica funciona também por cabeamento, a diferença está na estrutura e como essa transmissão é feita. O fio de cobre é substituído por um cabo do material que dá nome ao modelo, capaz de transportar o sinal como luz. A fibra ótica não precisa de eletricidade na transmissão, pois a luz viaja mais rápido e com mais estabilidade, o que torna este o tipo de conexão o mais rápido e mais confiável possível. Como desvantagem é um serviço de cobertura não tão grande, algumas regiões ainda não possuem este tipo de serviço. Em termos empresariais, é um investimento muito importante.

Ø Rádio e satélite: deixando os tipos de internet cabeados, há dois modelos menos comuns em grandes centros, mas importantes para regiões afastadas. As conexões a rádio e a satélite funcionam de maneira parecida através de antenas que transformam o sinal em ondas de rádio e transmitem diretamente pelo ar. A diferença entre elas está no modo como isso é feito. No rádio o sinal vem de torres próximas e no satélite de um satélite que pode cobrir toda a superfície da Terra. São opções para quem não tem acesso a cabo de fibra ótica. Como maior desvantagem está a instabilidade do sinal de acordo com situações atmosféricas e disposição física de equipamentos.

Assim, como base nas opções disponíveis no mercado, é claro concluir que a melhor opção para o CRCES, em termos de confiabilidade, segurança e desempenho, a conexão através de link dedicado de Internet com Dupla Abordagem.

A eliminação de quedas de internet e instabilidades, que tanto prejudicam o andamento das atividades, é um dos maiores atrativos. O link dedicado garante uma conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem oscilações de velocidade e com alta disponibilidade, mesmo em momentos de pico de uso. Isso significa que o CRCES pode contar com uma internet confiável para realizar transmissões de cursos, eventos, reuniões regimentais e todas as demais atividades online sem interrupções. Além disso, a dupla abordagem oferece uma solução robusta para eventos extremos, como rompimento acidental da fibra ou perda de link por vandalismo, garantindo a continuidade do serviço.

A segurança da informação é fundamental para o CRCES, que lida com dados sensíveis de seus registrados. O link dedicado oferece uma camada extra de proteção contra ataques cibernéticos, garantindo que seus dados estejam sempre seguros. Além disso, a infraestrutura dedicada permite um monitoramento constante e a implementação de medidas preventivas, aumentando ainda mais a segurança e a confiabilidade da conexão.

Portanto, ao escolher o link dedicado de internet com dupla abordagem, o CRCES estará investindo em uma solução que não só atende às suas necessidades atuais, mas também oferece a flexibilidade e a segurança necessárias para enfrentar desafios futuros.

Verificamos, com base no Mapa de Estimativa de Preços, que o valor anual da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estando na da regra de exclusividade para contratação com micro e pequenas empresas, conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

"I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

Consta porém que após uma análise criteriosa do mercado, verificou-se a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital.

O estabelecimento de exclusividade para as ME/EPP poderia resultar em desvantagem econômica para a Administração Pública ou até mesmo o fracasso do certame, uma vez que o objeto desta contratação é prestado em grande maioria por empresas de maior porte.

Trazemos assim os incisos II e III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, transcritos abaixo:

"II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Por este motivo, considerando a ausência de um número suficiente de fornecedores competitivos que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de atender às exigências do Edital e considerando a possiblidade do estabelecimento do exclusividade resultar em prejuízo econômico ao CRCES, por restringir a participação de uma grande quantidade de fornecedores, esta comissão conclui que para a contratação objeto deste estudo deverá ser oferecido o tratamento diferenciado para as ME/EPP e não a exclusividade para a participação na licitação.

A decisão está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente no que tange à eficiência, a economicidade e a primazia do interesse público.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS

RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único item considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades estruturais, logísticas e econômico-financeiras. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade na execução do objeto.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

- Conexão Estável: A dupla abordagem oferece uma conexão mais estável, pois utiliza dois caminhos distintos para o sinal de internet, garantindo que a conexão permaneça ativa mesmo se um dos caminhos falhar.

- Velocidade Garantida: Com a contratação de um link dedicado, a velocidade total contratada é garantida para uso exclusivo da empresa, sem as flutuações comuns em conexões compartilhadas.

- Segurança Aprimorada: O serviço proporciona uma internet segura, com monitoramento constante e IPs fixos e válidos, o que é crucial para proteger dados empresariais contra ataques cibernéticos.

- Suporte Especializado: Suporte técnico disponível 24 horas por dia, todos os dias, incluindo co-gerenciamento através de um painel de controle.

- Alta Disponibilidade: A tecnologia de dupla abordagem garante alta disponibilidade de conexão, assegurando que a empresa não sofrerá com quedas de internet.

- Preparação para Imprevistos: O serviço é projetado para manter a conectividade mesmo diante de imprevistos, como acidentes que danifiquem as vias de conexão tradicionais, como cabos de fibra óptica.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica a esta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet.

3. Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Instrução Normativa SGD/MGI nº 6 de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Wekson José Barbieri Mariano Matrícula 87 Membro da Equipe de Planejamento	**Elaine Leopoldino Ferreira** Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	**Rodrigo dos Santos Sanz** Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/11/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 02/12/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 02/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536302** e o código CRC **8AF9F0F1**.

ACESSO PÚBLICO

CONSULTA CADASTRAL
Consulta ao cadastro de profissionais e empresas registradas no Conselho

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO
Solicitação de Registro Profissional

DENÚNCIA
Faça aqui a sua denúncia

CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE
Confirma Veracidade das Certidões emitidas pelo CRCES

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Acesso Público para emitir certidão de habilitação do profissional.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Acesso Público para emitir certidão de habilitação de Pessoa Jurídica.

FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Preenchimento da ficha fiscalizatória conforme agendamento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ELEITORAL
Emitir Certidão de Regularidade Eleitoral para o pleito de 2023

PROFISSIONAL

CONSULTA CADASTRAL
Consulta ao cadastro completo do Profissional

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
Consulta Cadastral Profissional - Dados Pessoais

EMISSÃO DE GUIA
Emissão de boletos de anuidades em aberto.

DECORE ELETRÔNICA
Decore Eletrônica.

EMITIR CERTIDÃO
Emitir Certidão Negativa de Débitos

DECORE / CERTIDÃO ELETRÔNICA
DECORE / Certidão Eletrônica

CONFIRMAR VERACIDADE DECORES
Confirmar veracidade das DECORES.

CONFIRMAR CERTIDÃO ELETRÔNICA/DECORE
Confirmar certidão Eletrônica/DECORE

SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA
Solicitação de Carteira Profissional e Acompanhamento da Solicitação

FISCALIZAÇÃO / DEFESA DENÚNCIA
Área para defesa da Fiscalização.

PESSOA JURÍDICA

CONSULTA CADASTRAL
Consulta Cadastro completo da Pessoa Jurídica

EMISSÃO DE GUIA
Emissão de boletos de anuidades em aberto

EMITIR ALVARÁS
Alvará Sociedade / Empresário

EMITIR CERTIDÃO
Emitir Certidão de Sociedade / Empresário

USUÁRIO CRCES

SISTEMA CADASTRAL
Acesso completo ao sistema pelo usuário de Sistema do CRCES

CONSELHEIRO
Acesso restrito á conselheiros

VICE PRESIDENTE
Acesso restrito ao Vice Presidente

ACESSO USUÁRIO INTERNO

COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO EM OUTRA JURISDIÇÃO

COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO EM OUTRA JURISDIÇÃO
Fazer a comunicação do exercício profissional em outra jurisdição.

ANDAMENTO DA COMUNICAÇÃO
Andamento da Comunicação

EMITIR COMPROVANTE DA COMUNICAÇÃO
Emitir Comprovante da Comunicação

CONFIRMAR VERACIDADE DO COMPROVANTE
Confirmar Veracidade do Comprovante.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Garantia da contratação**

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.2. **Vistoria**

4.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo ser solicitado agendamento através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.

4.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço;

5.2. Descrição detalhada:

ITEM 01					
Subitem	**CATSER**	**Descrição**	**Descrição complementar**	**Unidade de medida**	**Quantidade**
01	26484	Link de internet dedicado 200 mbps	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	Mês	12
02		Link de internet dedicado 10 mbps	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	Mês	12
03		Instalação	Instalação e configuração dos 02 links	Instalação	01

5.3. A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.4. A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.5. Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.6. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

5.6.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.6.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.7. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar

aplicações de voz, vídeo e dados;

5.8. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

5.9. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

5.10. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

5.11. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

5.12. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

5.13. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

5.14. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

5.15. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

5.16. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

5.17. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

5.18. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

5.19. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

5.20. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

5.21. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

5.22. Não serão aceitas portas compartilhadas;

5.23. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

5.24. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

5.25. A vedação à subcontratação e à exploração industrial do objeto contratual se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade e o controle direto sobre a execução dos serviços. Essa exigência assegura que os requisitos técnicos e operacionais sejam rigorosamente cumpridos pela empresa contratada, e que não haja dependência de terceiros que possam comprometer a execução ou desviar os padrões técnicos exigidos.

5.26. Para garantir o atendimento a essas especificações, a empresa contratada deve possuir e utilizar sua própria infraestrutura para execução do contrato, em alinhamento com as diretrizes das Resoluções

ANATEL nº 590/2012, 614/2013 e 73/1998. A exigência de "estrutura própria" é determinante para que a contratada tenha plena capacidade de atendimento direto, eliminando riscos de inconformidades e assegurando que a execução dos serviços atenda integralmente aos interesses da administração pública.

5.27. Além disso, essa medida promove transparência e integridade, uma vez que impede o envolvimento de terceiras partes que possam diluir a responsabilidade direta da contratada. A restrição à exploração industrial visa, ainda, assegurar que o objeto seja destinado exclusivamente ao cumprimento das finalidades públicas, sem desvios para utilização comercial ou industrial que contrariem o interesse público.

5.28. Para comprovação de capacidade, deve exigir-se que os licitantes apresentem atestados técnicos que demonstrem a execução dos serviços com infraestrutura própria e sem uso de exploração industrial, atendendo assim ao critério de "estrutura própria" e garantindo os altos padrões esperados.

5.29. Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Etapa	Descrição	Prazo para conclusão
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex: Instalação do cabeamento até o local da instalação.	55 dias consecutivos após a emissão da ordem de serviços.
2	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex: Configuração do modem e roteador.	02 dias úteis após a etapa anterior.
3	Instalação e configuração dos 02 links: Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	02 dias úteis após a etapa anterior.
4	Testes de conexão e velocidade.	01 dia útil após a etapa anterior.

5.30. Local e horário da prestação dos serviços

5.30.1. Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

5.31. Materiais a serem disponibilizados

5.31.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

5.32. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.32.1 O subitem 3 (três) do item 9.1, que trata da instalação e configuração dos dois links, poderá ser cobrado apenas uma única vez, exclusivamente após a efetiva prestação do serviço. Em caso de renovação contratual, não será permitida a cobrança novamente por este mesmo serviço.

5.33. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.33.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art.

23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/check-list para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação dos serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **global**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Habilitação jurídica**

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. **Qualificação Técnica**

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.1. Serviço de link de internet por fibra óptica com estrutura própria.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos

cooperados indicados;

8.6.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R$ 31.662,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 02/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 02/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0615357** e o código CRC **67C9F0AD**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0615357

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

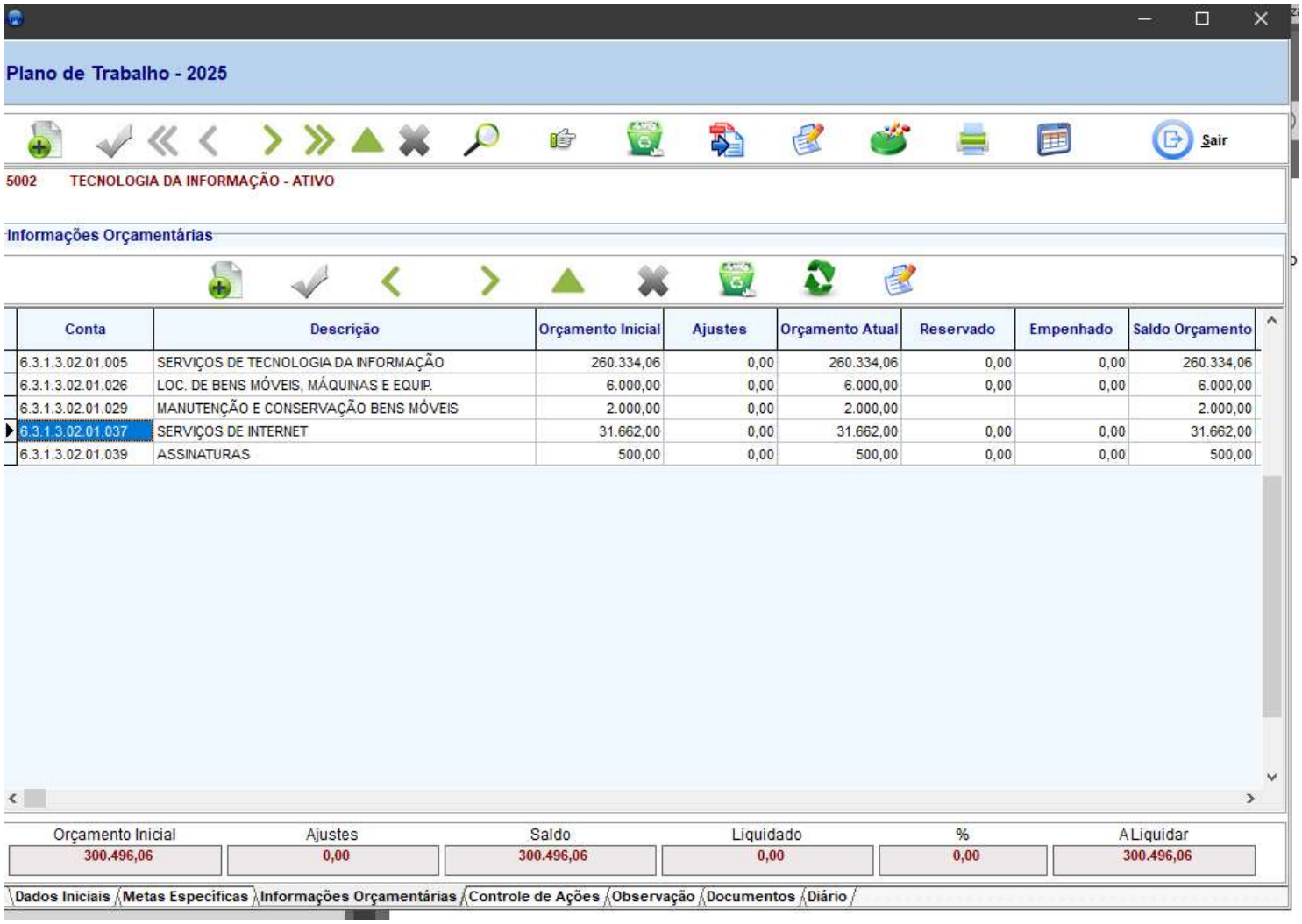
À Pregoeira,

Foram realizados os ajustes necessários no ETP e no TR. Encaminhamos para a nova publicação do certame.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/11/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0615363** e o código CRC **3A6007FC**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0615363


Plano de Trabalho - 2025
Sair
5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATIVO
Informações Orçamentárias
Conta | Descrição | Orçamento Inicial | Ajustes | Orçamento Atual | Reservado | Empenhado | Saldo Orçamento
6.3.1.3.02.01.005 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 260.334,06 | 0,00 | 260.334,06 | 0,00 | 0,00 | 260.334,06
6.3.1.3.02.01.026 | LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00
6.3.1.3.02.01.029 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | | | 2.000,00
6.3.1.3.02.01.037 | SERVIÇOS DE INTERNET | 31.662,00 | 0,00 | 31.662,00 | 0,00 | 0,00 | 31.662,00
6.3.1.3.02.01.039 | ASSINATURAS | 500,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00
Orçamento Inicial 300.496,06
Ajustes 0,00
Saldo 300.496,06
Liquidado 0,00
% 0,00
A Liquidar 300.496,06
Dados Iniciais
Metas Específicas
Informações Orçamentárias
Controle de Ações
Observação
Documentos
Diário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@ crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

AN
II

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$**
VALOR TOTAL			**R$**

1.2.1 O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia ..... encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.9 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

6.10 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a data do orçamento estimado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso

V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 19/12/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0650007** e o código CRC **0B76FED7**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Acesso a Internet Via Cabo

Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 31.662,00

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO **Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação** 19/12/2024 15:19:26

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 15/01/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 90027/2024

Característica: Tradicional

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 000099/2024-06

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data da Divulgação: 15/01/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 15/01/2025 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 03/02/2025 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais) para contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, 6.3.1.3.02.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET.

Atenciosamente,

Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner
Assessor de Planejamento e Contratações
CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 13/01/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668009** e o código CRC **C72F0A10**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0668009

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Ao setor administrativo,

Informo que o saldo na conta **6.3.1.3.02.01.037** SERVIÇOS DE INTERNET é de R$ **17.022,00.**

É necessário crédito adicional.

Atenciosamente,

Ana Carolina S.G.Santos

Setor de contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 14/01/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670672** e o código CRC **0CE2BE96**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0670672

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

À Contabilidade,

Solicitamos realizar a reprogramação do crédito orçamentário, com as seguintes alterações:

1 - Redução:

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis (5008), no montante de **R$ 14.640,00** (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais).

2 - Incrementos orçamentários:

Conta contábil · 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet (5006), para cobertura do Pregão n.º 90027/2024, no valor de **R$ 14.640,00** (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais).

3 - Emissão da reserva orçamentária:

No valor de **R$ 31.662,00** (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais), Conta contábil · 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet (5006).

Essas alterações visam o adequado atendimento às despesas institucionais dentro do planejamento orçamentário vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 15/01/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672186** e o código CRC **41632C36**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Ao setor administrativo,

Informo que a reserva nº 103 foi emitida no projeto 5002 conforme autorizado.

Atenciosamente,

Ana CarolinaS.G.Santos

Setor de contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 20/01/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676880** e o código CRC **A80482BF**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0676880

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 20.01.2025
Hora : 14:17

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
103	2025	20.01.2025	2024-06

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002-TECNOLOGIA DA	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), POR MEIO DE CIRCUITOS (LINKS) DEDICADOS E BANDA LARGA COM ACESSO À INTERNET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRCES.	31.662,00

Valor por Extenso
Trinta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
46.302,00	14.640,00	31.662,00	0,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	31.662,00	NAO

VITÓRIA, 20 de Janeiro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CP[redacted]) em 20/01/2025 14:20:30

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 20/01/2025 19:52:46
+00:00

Edital nº 90027/2024

Acessar Contratação

Última atualização 15/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000078/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900272024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 31.662,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Acesso a Internet Via Cabo	1	R$ 31.662,00	R$ 31.662,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COMUNICADO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE) - CRBio-08, nos termos da Resolução CFBio nº 666/2023, vem DAR CIÊNCIA aos profissionais abaixo relacionados da inscrição definitiva em dívida ativa, tendo em vista que as notificações de inscrição encaminhadas aos mesmos foram devolvidas ou não encaminhadas pela inexistência de meio de comunicação idôneo e eficaz, por se encontrarem em local incerto e não sabido, em razão da ausência de atualização dos endereços de correspondência e correio eletrônico, restando inviabilizado o comunicado por carta registrada ou aviso de recebimento, nos termos art. 7º, § 1º da Resolução CFBio 666/2023, para comparecerem ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, a fim de pagar ou parcelar os débitos apurados, sob pena deste Conselho promover a competente Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº. 6.830/80, que implicará no acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios, além de terem seus nomes inscritos, no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais e protestados em cartório. O presente comunicado se refere aos débitos da anuidade de 2018 e respectivos encargos legais. Ressaltamos que, caso tenha ocorrido negociação com prazo a vencer, a mesma deve ser rigorosamente cumprida, evitando da mesma forma o ajuizamento acima e se estiver em dia com as obrigações referidas, desconsidere a presente notificação. DEVEDORES DE 2018, BIÓLOGOS(AS): 05.036/08-D; 05.655/08-D; 05.660/08-D; 05.676/08-D; 05.703/08-D; 05.833/08-D; 05.907/08-D; 05.977/08-D; 105.033/08-D; 105.047/08D; 105.093/08-D; 105.303/08-D; 105.328/08-D; 105.390/08-D; 105.518/08-D; 105.532/08-D; 11.008/08-D; 11.046/08-D; 11.437/08-D; 11.479/08-D; 19.495/08-D; 19.681/08-D; 19.691/08-D; 27.131/08-D; 27.801/08-D; 27.861/08-D; 36.495/08-D; 36.620/08-D; 36.624/08-D; 46.392/08-D; 46.542/08-D; 46.771/08-D; 46.885/08-D; 46.972/08-D; 49.331/08-D; 67.562/08-D; 67.572/08-D; 69.870/08-D; 77.457/08-D; 77.715/08-D; 77.970/08-D; 92.405/08-D; 99.050/08-D; 99.070/08-D; 99.115/08-D; 99.611/08-D.

Salvador, 14 de janeiro de 2025
CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
Presidente do CRBio-08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE) - CRBio-08, nos termos da Resolução CFBio nº 666/2023, vem NOTIFICAR os profissionais abaixo relacionados, tendo em vista que as notificações encaminhadas aos mesmos foram devolvidas, e que se encontram em local incerto e não sabido, inexistindo qualquer outro meio idôneo e eficaz, por não atualizarem os endereços de correspondência e eletrônico, restando inviabilizada a notificação por carta registrada, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, comparecerem ao Conselho a fim de pagar, parcelar ou apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias relativa aos débitos apurados, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal, protesto em cartório e inscrição perante o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais. A presente notificação se refere aos débitos de anuidades do período 2019 e 2020 e respectivos encargos legais. Ressaltamos que, caso tenha ocorrido negociação com prazo a vencer, a mesma deve ser rigorosamente cumprida, evitando da mesma forma o ajuizamento acima e se estiver em dia com as obrigações referidas, desconsidere a presente notificação. DEVEDORES DE 2019 e 2020, BIÓLOGOS(AS): 00.093/08-D; 0017/08; 01.731/08-D; 0120/08; 0149/08; 0160/08; 0180/08; 0185/08; 0231/08; 0269/08; 0297/08; 03.204/08-D; 0306/08; 0318/08; 0328/08; 0368/08; 0381/08; 0385/08; 05.304/08-D; 05.614/08-D; 05.645/08-D; 05.655/08-D; 05.703/08-D; 05.764/08-D; 05.774/08-D; 05.802/08-D; 05.835/08-D; 05.854/08-D; 05.902/08-D; 05.907/08-D; 05.920/08-D; 05.929/08-D; 05.975/08-D; 05.997/08-D; 08.835/08-D; 105.047/08-D; 105.119/08-D; 105.149/08-D; 105.169/08-D; 105.238/08-D; 105.240/08-D; 105.245/08-D; 105.250/08-D; 105.278/08-D; 105.316/08-D; 105.319/08-D; 105.331/08-D; 105.349/08-D; 105.358/08-D; 105.389/08-D; 105.399/08-D; 105.412/08-D; 105.413/08-D; 105.439/08-D; 105.442/08-D; 105.450/08-D; 105.461/08-D; 105.491/08-D; 105.502/08-D; 105.507/08-D; 105.509/08-D; 105.518/08-D; 105.573/08-D; 105.618/08-D; 105.642/08-D; 105.649/08-D; 105.667/08-D; 105.673/08-D; 105.688/08-D; 105.721/08-D; 105.723/08-D; 105.732/08-D; 105.752/08-D; 105.802/08-D; 105.821/08-D; 105.849/08-D; 105.897/08-D; 11.005/08-D; 11.046/08-D; 11.067/08-D; 11.115/08-D; 11.205/08-D; 11.284/08-D; 11.311/08-D; 11.321/08-D; 11.337/08-D; 11.356/08-D; 11.486/08-D; 11.582/08-D; 11.641/08-D; 11.706/08-D; 11.710/08-D; 11.863/08-D; 19.047/08-D; 19.105/08-D; 19.272/08-D; 19.278/08-D; 19.332/08-D; 19.468/08-D; 19.487/08-D; 19.522/08-D; 19.562/08-D; 19.583/08-D; 19.584/08-D; 19.663/08-D; 19.699/08-D; 19.720/08-D; 19.737/08-D; 23.762/08-D; 27.026/08-D; 27.070/08-D; 27.131/08-D; 27.207/08-D; 27.578/08-D; 27.749/08-D; 27.769/08-D; 27.801/08-D; 27.885/08-D; 27.923/08-D; 29.464/08-D; 33.722/08-D; 36.033/08-D; 36.047/08-D; 36.082/08-D; 36.096/08-D; 36.229/08-D; 36.379/08-D; 36.717/08-D; 36.833/08-D; 36.847/08-D; 36.887/08-D; 36.895/08-D; 38.079/08-D; 42.507/08-D; 46.112/08-D; 46.210/08-D; 46.231/08-D; 46.269/08-D; 46.392/08-D; 46.604/08-D; 46.677/08-D; 46.735/08-D; 46.783/08-D; 46.869/08-D; 46.969/08-D; 59.038/08-D; 59.048/08-D; 59.110/08-D; 59.135/08-D; 59.197/08-D; 59.241/08-D; 59.326/08-D; 59.361/08-D; 59.548/08-D; 59.612/08-D; 59.672/08-D; 59.747/08-D; 59.768/08-D; 59.864/08-D; 59.956/08-D; 67.041/08-D; 67.121/08-D; 67.132/08-D; 67.164/08-D; 67.199/08-D; 67.241/08-D; 67.283/08-D; 67.305/08-D; 67.351/08-D; 67.600/08-D; 67.681/08-D; 67.827/08-D; 67.998/08-D; 77.194/08-D; 77.346/08-D; 77.457/08-D; 77.525/08-D; 77.708/08-D; 77.770/08-D; 77.800/08-D; 77.903/08-D; 77.905/08-D; 77.925/08-D; 77.939/08-D; 77.949/08-D; 85.003/08-D; 85.034/08-D; 85.047/08-D; 85.552/08-D; 85.585/08-D; 85.625/08-D; 85.642/08-D; 85.901/08-D; 85.930/08-D; 85.945/08-D; 92.082/08-D; 92.159/08-D; 92.172/08-D; 92.386/08-D; 92.404/08-D; 92.439/08-D; 92.440/08-D; 92.451/08-D; 92.456/08-D; 92.464/08-D; 92.487/08-D; 92.506/08-D; 92.553/08-D; 92.569/08-D; 92.728/08-D; 92.749/08-D; 99.026/08-D; 99.043/08-D; 99.050/08-D; 99.070/08-D; 99.095/08-D; 99.101/08-D; 99.143/08-D; 99.185/08-D; 99.607/08-D; 99.617/08-D; 99.620/08-D; 99.700/08-D.

Salvador, 14 de janeiro de 2025.
CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
Presidente do CRBio-08

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

UASG 930958

Nº Processo: 90001/2025. Objeto: Contratação de solução integrada de pagamento através de soluções de software e hardware. Total de itens licitados: 1. Edital: 15/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Cairú, 1293, bairro Navegantes - Porto Alegre/RS. Entrega das propostas: a partir de 15/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas 27/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

JULIANA S. VEIGA
Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

UASG 930958

Nº Processo: 90002/2025. Objeto: Registro de preços para publicação em jornal físico de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul. Total de itens licitados: 1. Edital: 15/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Cairú, 1293, bairro Navegantes - Porto Alegre/RS. Entrega das propostas: a partir de 15/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas 27/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

JULIANA S. VEIGA
Agente de contratação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

UASG 383506

Objeto: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90027-2024. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/02/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades do CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, visando suprir as demandas do CRCES em sua sede, localizada em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90028-2024. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/01/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 14 de janeiro de 2025
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 1/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha. Tipo: Menor valor por grupo. Entrega das propostas: até 27/01/2025, às 08h45. Abertura das propostas e início da sessão: 27/01/2025, às 09h00, por meio do Sistema Compras.Gov. Informações gerais: O edital poderá ser consultado nos sites www.crcpr.org.br e www.compras.gov.br (UASG 925154).

VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Contratante: CRCSC. Contratado: SIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08.160.936/0001-91. Objeto: Contratação de serviços terceirizados para assistência administrativa, limpeza, copeiragem e recepção, com o fornecimento dos materiais referentes a copeiragem e a limpeza, para a sede do CRCSC em Florianópolis/SC e para a Subsede de São Miguel do Oeste. Prazo: 12 meses. Início: 03/02/2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2023. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor do contrato 021/2023, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva da Plataforma de Acessibilidade da sede do CRCSE. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. VALOR MENSAL: R$292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL: R$3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais). VIGÊNCIA: 06.12.2024 a 05.12.2025. BASE LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/1993.
O termo aditivo, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2022. OBJETO: Prorrogação por mais 09 (nove) meses e reajuste no valor do contrato de serviço de edição e produção de serviços gráficos. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: ALYSSON DOS SANTOS SILVA. VIGÊNCIA: 01.01.2025 a 31.09.2025. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
O termo aditivo, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 111/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2022. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Wireless Comm Services Ltda. Objeto: Prestação de serviços de links dedicados de internet (Sede) - Prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 04/07/2024. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Franciso Pereira Afonso e Nathalya Pitsch de Souza.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2024

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, no uso de suas atribuições legais, torna pública o edital de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, referente ao Edital nº 01/2024, considerando a homologação final do resultado, em 26 de julho de 2024, para a apresentação de documentos, a saber: SEDE DO CREF19/AL em Maceió: 201 Assistente Administrativo - Maceió o 1º GABRIEL SANTOS DA ROCHA - Inscrição: 668.02547773/7 e a 2ª ANA BEATRIZ MACENA SOARES - Inscrição: 668.02540533/0, bem como 401 Agente de Orientação e Fiscalização - Maceió a 1ª HITAWANE DA COSTA SANTANA - Inscrição: 668.02544142/6. O recebimento dos documentos deverá ser feito pelas pessoas convocadas entre os dias 20/01/2025 a 24/01/2025, na Gerência de Administrativa e de Pessoal, na Sede do CREF19/AL, localizado na Rua São Carlos, 191, Serraria, Maceió/AL, das 9h às 16h. Deverão ser apresentados os documentos listados no Anexo VI do EDITAL Nº 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

Publicação DOU - aviso do Pregão 90027/2024 (0678788) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 432

(https://crc-es.org.br)

/@sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90027/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Localizar

Total de resultados: 1

Há um erro crítico no seu site.

Saiba mais sobre a como resolver problemas do WordPress. (https://wordpress.org/support/article/faq-troubleshooting/)

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90027/2024	03/02/2025	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Edital Pregão 90027.2024 (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/01/15-Edital-Pregao-90027.2024.zip)						

(https://crc-es.org.br)

/@sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90027/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Localizar

Total de resultados: 1

Há um erro crítico no seu site.

Saiba mais sobre a como resolver problemas do WordPress. (https://wordpress.org/support/article/faq-troubleshooting/)

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90027/2024	03/02/2025	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Edital Pregão 90027.2024 (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/01/15-Edital-Pregao-90027.2024.zip)						

CRCES - Amylene Delunardo

De: Fausto Vezzoni <fausto.vezzoni@dinamicatelecom.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 10:36
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: Esclarecimentos P.E. n° 90027/2024

Prioridade: Alta

Ilmo. Sr. **PREGOEIRO OFICIAL** e
Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA** – Presidente
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES:

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Henrique Moscoso, nº 90, bairro Praia da Costa, Edifício Ocean Ville na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29101-330, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34 vem, à presença de V.Sas., com base no item 10.1 do edital formular **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024**, datado de 19/12/2024 - **Processo Administrativo n° 9079618110000798.000099/2024-06**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova a tempestividade desse pedido, com base em disposição constante no edital que assim preceitua:

> **"10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
> 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
> [...]
> 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.
> [...].

Assim, considerando que a sessão pública está designada para dia 03/02/2025 temos que observado no prazo estabelecido no ato convocatório, devendo ser recebida essa peça, para todas os efeitos legais.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital em referência, resumidamente, tem por objeto que

> "Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento".

III. ARGUMENTOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A requerente pondera que, detendo outorga à exploração dos serviços licitados, e face a intenção de participação do certame licitatório veio obter o respectivo edital no intuito de formular propostas – comercial e de habilitação, porém observado da leitura do mesmo e de seus anexos

que há termos e condições que podem dificultar a ampla competição entre as autorizatárias existentes no mercado, relativamente a formulação de suas ofertas comerciais além de dificultar a operacionalização e fiscalização o contrato.

Desta constatação, vem requerer, sejam esclarecidas

III.1 - PROTEÇÃO AO DEFICIENTE - FUNÇÃO SOCIAL CONTRATO

Vale destacar que à longa data existem normas que trazem proteção em postos de trabalho, na iniciativa privada, conferindo a pessoas portadoras de deficiência física, condições de proteção nas contratações. Atento o legislador à função extraeconômica do direito das contratações públicas a nova lei de licitações – Lei 14.133/21, promoveu importante avanço sobre a questão, vindo prever

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> [...]
> XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz."

Sem atentar para a alta especialização dos serviços licitados, bem como quanto a FORMA de sua execução, a minuta de contrato em sua Cláusula Nona, veio prever de forma indiscriminada para o objeto licitado, que:

> **"9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
> [...]
> 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);"

Justifica a questionante, fortificando a tese da **impossibilidade daquela disposição ser aplicável a contratação em tela**, que a mão-de-obra utilizada quando da implantação do serviço, que compreende o **LANÇAMENTO e a FUSÃO DA FIBRA ÓPTICA**, bem como a **INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO LOCAL,** é composta por "**EQUIPE DE CAMPO**" altamente especializada, inclusive com necessidades especiais de qualificação técnica, certificando aquela habilidade.

Após a instalação, a **CONFIGURAÇÃO** e **ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS** é feita de forma remota pela "Equipe do NOC" (Centro de Operações de Rede) que, conforme definição legal, se constitui *no local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação*, fazendo com que se opere a chegada do link internet e/ou transporte de dados no endereço da contratante.

Do alegado, plenamente justificado ante as particularidades em que o serviço é prestado entende-se que é possível justificar a inaplicabilidade da medida imposta ao contratado, seja pela IMPOSSIBILIDADE DE SUPERVISÃO CONTINUA, por se tratar de "SERVIÇO DE CAMPO", ou ainda, pela COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS, que exige alta qualificação e capacitação, sendo inclusive exigido atestado técnico.

Por sua vez, importante esclarecer que o serviço licitado, quando de sua OPERACIONALIZAÇÃO, **não demanda a necessidade de que a mão de obra disponibilizada, esteja presente no**

Esclarecimento 02 - Pregão nº 90027/2024 (0681346) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 438

LOCAL ou junto ao ÓRGÃO CONTRATANTE, visto ser um tipo de serviço prestado remotamente, qual seja: diretamente das centrais e equipamentos da contratada, podendo ser prestado à distância, por meio de equipe técnica especializada em manusear os equipamentos, programar e gerenciar o serviço que será prestado, etc., etc.

Esclareça-se, ainda, que na fase inicial dos serviços, qual seja, na **PREPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e INSTALAÇÃO (fase preparatória e anterior a efetiva prestação dos serviços)**, há necessidade da presença física de profissionais detentores de cursos específicos e capacitação para trabalhar com altura e energia elétrica como previsto nas NR 35 e NR10, além de capacitação em curso específico sobre a utilização/manuseio de fibra óptica, com *expertise* na manutenção dos equipamentos, que deverão permanecer no local da prestação dos serviços, até sua implantação.

Do alegado, plenamente justificado ante as particularidades em que o serviço é prestado entende-se que é possível justificar a inaplicabilidade da medida imposta ao futuro contratado**,** seja pela IMPOSSIBILIDADE DE **SUPERVISÃO CONTINUA**, por se tratar de **"SERVIÇO DE CAMPO**", ou ainda, pela **COMPLEXIDADE** dos serviços, que exige alta qualificação e capacitação, sendo inclusive exigido atestado técnico e certificados de aptidão.

Questionada a **JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO** acerca do assunto em foco, no **Pregão Eletrônico nº 9007/2024 de 21/05/2024** quando licita a *prestação de serviços de telecomunicações, utilizando Rede IP, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre a Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo e Subseções Judiciárias localizadas no interior do Estado, com fornecimento, em regime de locação, de equipamentos que compõem a rede e respectivos serviços de instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos links de dados (Rede Corporativa JFES*), veio assim se posicionar:

> **"PARECER SIGA Nº JFES-PAR-2024/00249** no **Pregão Eletrônico nº 90007-24 de 21/5/24** [...]
> 6. Suscita, na sequência, a impossibilidade de se exigir, para a contratação em questão, o cumprimento da obrigação prevista no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.33/21, inserta no item 7.7 do edital, dada a alta especialização dos serviços, bem como sua forma de execução.
> Sobre a citada exigência legal, registra-se que, de acordo com o artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, deve o licitante declarar, na fase de habilitação, que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. E, de acordo com a mesma lei, artigo 93, XVII, tal obrigação deve constar de todos os contratos, cujo cumprimento, conforme artigo 116 do citado normativo, deverá ocorrer durante toda a execução do contrato, devendo ser comprovado sempre que solicitado pela Administração, e, caso descumprido, dará ensejo à extinção do contrato, conforme teor do artigo 137, IX, daquela lei.
>
> Não há, na lei de regência das licitações, qualquer ressalva à observância dos citados artigos. Há que se destacar, no entanto, que todas as previsões da Lei nº 14.133/21 a respeito da questão dependem de exigência legal complementar para surtir os efeitos pretendidos pelo legislador.
> Assim é que, uma vez atingidas as condições determinantes por lei previdenciária ou outra específica para a reserva de cargos, deverá a mesma ser cumprida pelo licitante desde sempre, caracterizando-se a declaração de que trata o artigo 63 acima citado apenas como uma exigência suspensiva, fazendo-se um paralelo com as conhecidas

condições suspensivas, que são aquelas que somente produzem seus efeitos quando concretizada a condição que a valide.
Explica-se: independentemente de ter declarado que cumpre a reserva de cargos para as pessoas com deficiência, caso as condições estabelecidas em normas específicas não sejam atingidas, nada há que ser cobrado da futura contratada. Entende-se, no entanto, que o que não se deve admitir é que, na fase de seleção das propostas, as empresas discutam a respeito da necessidade, ou não, da reserva de cargos eventualmente determinada por lei, ou, que

ainda poderá ser oportunamente determinada, EMBORA SE RECONHEÇA A POSSIBILIDADE DE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, CASO SE IDENTIFIQUE A OBRIGATORIEDADE DA CITADA RESERVA, RESTAR DEMONSTRADA ALGUMA HIPÓTESE DE DISPENSA DA OBRIGAÇÃO, SEJA POR QUE MOTIVO FOR.
Nesse caso, sim, **deverá haver a flexibilização da exigência**, de modo que se considera pertinente que a resposta à pergunta apresentada pela Impugnante seja assim respondida: **É POSSÍVEL, SIM, A FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA EM QUESTÃO, DESDE QUE COMPROVADA SITUAÇÃO QUE A AUTORIZE**.
[...]
É o Parecer. Vitória, 10 de junho de 2024.
GELCIANE RAMOS ALVES DIRETOR DE DIV ISÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO"

Assim, sopesados os argumentos aqui expostos, **PERGUNTA**:
A futura contratada será liberada para cumprimento daquela exigência editalícia, por inaplicável, quando da **CONTRATAÇÃO** oriunda deste certame licitatório?

III.2 - NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

A minuta de contrato vem estabelecer :

"6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária."

Na forma contida na minuta de contrato acima transcrito, o pagamento será **creditado em conta corrente**, por meio de **ordem bancária** a **favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal** pela contratada.

Desse fato, pondera-se que em razão da regência dos serviços de telecomunicações pela Anatel, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, verifica-se que as faturas são documentos padronizados pelas autorizatárias, com a **utilização de CÓDIGO DE BARRAS**, no prazo e normas que a própria normatização estabelece.

A utilização desta forma de cobrança, contribui sobremaneira para uma perfeita identificação pela contratada, acerca de "qual" órgão veio adimplir sua obrigação no prazo estipulado contratualmente, além dessa modalidade de cobrança gerar mais comodidade de processamento e pagamento do documento/boleto fiscal para o órgão público.

Esclarecimento 02 - Pregão nº 90027/2024 (0681346) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 440

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC-ES**, quanto ao **Pregão Eletrônico nº 04/2024** – Fornecimento de **Rede de Dados de Comunicação MPLS**, cuja sessão pública foi realizada em 27/3/2024, onde a impugnante sagrou-se vencedora do certame, veio adotar a seguinte condição para cobrança dos serviços, quando admite a **possibilidade de utilização do código de barras para cobrança dos serviços executados:**

> "7.2.1 Condições para pagamento: Será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a entrega do objeto deste certame e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), **OU mediante fatura com código de barras** desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo Contratante. [...]"

Do ponderado, **PERGUNTA**:
Seja admitida a **inclusão no edital** da possiblidade da **COBRANÇA DOS SERVIÇOS SER EFETIVADA COM CÓDIGO DE BARRA**, dado os benefícios a serem auferidos por ambas as contratantes, uma vez aderida a medida?

III.3 - SERVIÇO PRESTADO - PAGAMENTO PARTE INCONTROVERSA

O TEMO DE REFERÊNCIA em como a MINUTA DE CONTRATO estabelecem:

> **"7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
> **Do recebimento**
> 7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça **a liquidação da despesa, ESTA FICARÁ SOBRESTADA** até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;"
>
> "6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
> 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
> [...]
> 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou adimplência, **O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO** até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante."

Como dado concreto ao pagamento pelos serviços prestados temos que a **Lei 14.133/21 em seu artigo 140 NÃO AUTORIZA a inclusão de "condições restritivas" ao pagamento dos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS,** como se verifica na presente disposição editalícia; ao contrário, vem o legislador inovar estabelecendo por meio do artigo 143, o PAGAMENTO DA PARCELA INCONTROVERSA, no prazo previsto contratualmente.

Assim, em vez da retenção total do pagamento pelo serviço prestado, deverá a contratante optar pela faculdade estabelecida no **artigo 143 da Lei 14.133/21** procedendo o **PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA**, abrindo prazo à contratada para exercer seu direito constitucional, relativamente à parte controversa.

Assim esclarecido o assunto, onde impossível se mostra legalmente a **RETENÇÃO de valores por serviços efetivamente executados**, **PERGUNTA**:

Será REFORMADA a redação do Termo de Referência e a minuta de contrato com adoção do pagamento da "parte incontroversa", considerando que a legislação de regência à licitação inadmite a retenção de pagamento por **serviços prestados**?

III.4 - VISITA TÉCNICA

O Termo de Referência, estabelece:

> **"4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
> [...]
> 4.2. **Vistoria**
> 4.2.1. **A avaliação prévia do local de execução dos serviços é IMPRESCINDÍVEL** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 09 horas às 15 horas, devendo ser solicitado agendamento através do e-mail administrativo@crc-es.org.br.
> 4.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
> 4.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
> 4.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes."

A exigência de prévia vistoria ao local onde será realizado o serviço é válida, desde que **necessária à perfeita execução do objeto do contrato**, nos termos da Constituição Federal, que assim prescreve:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".*

Esclareça-se, por oportuno, que a vistoria, quando exigida, é requisito de qualificação técnica (Lei 14.133/21) e, portanto, será de cumprimento obrigatório por todos os licitantes, sob pena de inabilitação, vejamos

> "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]
> VI - **declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

Esclarecimento 02 - Pregão nº 90027/2024 (0681346) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 442

A visita técnica poderá ser exigida em qualquer modalidade de licitação, sendo que a **Lei 14.133/21**, assim reza:

> "Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
> [...]
> § 2º **Quando a avaliação prévia do local de execução for IMPRESCINDÍVEL** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o EDITAL DE LICITAÇÃO PODERÁ PREVER, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, **A NECESSIDADE DE O LICITANTE ATESTAR QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
>
> § 3º Para os fins previstos no §2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
> [...] ~]

Portanto, em termos legais, duas situações se nos apresenta a situação em foco a serem adotadas por este Conselho, senão vejamos:

1. na **IMPRESCINDIBILIDADE da realização de visita técnica** arguida no item 4.2.1 do Termo de Referência, deveria o ato convocatório, desde já, prevê **PRAZO para que as interessadas manifestem interesse acerca da realização da vistoria prévia** aos locais de implantação dos serviços, na forma do artigo 63 da Lei 14.133/2021, visto que aquele dispositivo só traz dias da semana / horário de atendimento e,

2. em substituição a visita técnica, admitir a faculdade de apresentação de **DECLARAÇÃO FORMAL JUNTO A SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos exatos termos do **artigo, 67, inciso V da Lei 14.133/2021**,

Assim, **PERGUNTA**: Serão revisadas as disposições, relativas à vistoria técnica devendo as proponentes no certame, quando desinteressadas à sua realização, apresentar **DECLARAÇÃO** de que trata o art.63, §3º da Lei 14.333/21?

III.5 – MÃO DE OBRA DISPONIBILIZADA À EXECUÇÂO SERVIÇO

O Termo de Referência estabelece:

> **"CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**
> [...]
> 5.18. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, **o nome de todos os seus técnicos ou autorizados**, que **executarão os serviços** decorrentes desta contratação;

Esclarecimento 02 - Pregão nº 90027/2024 (0681346) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 443

A disposição editalícia transcrita, deve ser modificada e/ou excluída, levando-se em conta a tipicidade dos serviços prestados, onde NÃO DISPONIBILIZADA MÃO-DE-OBRA **ESPECÍFICA** pela contratada para consecução do objeto contratado.habilitação

Justifica a requerente, fortificando a tese da impossibilidade daquelas exigências serem mantidas para a contratação em tela, baseia-se no fato de que a mão de obra utilizada quando da IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO, que compreende o lançamento e a fusão da fibra óptica, bem como a instalação do equipamento local, é composta por "EQUIPE DE CAMPO" altamente especializada, inclusive com necessidades especiais de qualificação técnica, certificando aquela habilidade.

APÓS A INSTALAÇÃO, a CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS É FEITA DE FORMA REMOTA PELA "EQUIPE DO NOC" (Centro de Operações de Rede) que, conforme definição legal, se constitui *no local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação*, fazendo com que se opere a chegada do link internet e/ou transporte de dados no endereço da contratante.

Destes fatos, considerando a forma como os serviços são prestados, NÃO SENDO INDIVIDUALIZADO OU ALOCADO MÃO-DE-OBRA ESPECÍFICA PARA SUA EXECUÇÃO e, até porque o objeto contratual é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e não, disponibilização de mão-de-obra, devem ser abolidas tais exigências, por inaplicável a contratação que venha ser efetivada.

Em persistindo aquela intenção, no sentido de salvaguardar ou preservar os interesses da contratante poder-se-á estabelecer-se a seguinte disposição contratual, como obrigação da contratada:

> ..... – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Do ponderado, **PERGUNTA**: Será reconsiderada e/ou excluída a redação do dispositivo acima transcrito por ser incompatível com a contratação planejada por este Conselho?

III.6 - ATESTADO TÉCNICO – EXIGÊNCIA PERSONALÍSSIMA

O Termo de Referência estabelece:

> **"8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
> Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
> 8.6. **Qualificação Técnica**
> 8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
>
> 8.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os ATESTADOS deverão dizer respeito a **contratos executados com as seguintes características mínimas:**
> 8.6.1.1.1. Serviço de link de internet por fibra óptica COM **ESTRUTURA PRÓPRIA**."

Da exigência, alega-se que **NÃO É USUAL que os atestados obtidos pelas interessadas no certame tragam consignado que o serviço tenha sido realizado com ESTRUTURA PRÓPRIA**,

Esclarecimento 02 - Pregão nº 90027/2024 (0681346) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 444

importando fazer a transcrição de texto legal acerca do assunto**, QUE NÃO ACOBERTA REFERIDA EXIGÊNCIA :**

> "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]
>
> II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios **emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**
>
> "Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
> [...]
> §3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá **documento comprobatório** da avaliação realizada, com **menção ao seu DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a **EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS**, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Assim, de fácil constatação, como fato objetivo, que a emissão de atestado técnico nos moldes exigidos no edital, **além de não atender a Lei 14.133/21**, face os fatores que devem ser aferidos quando de sua emissão - desempenho e penalidades, se **constituirá em DOCUMENTO PERSONALÍSSIMO À APRESENTAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO**, inibindo a participação de potenciais interessadas, inclusive a requerente, em sendo mantida aquela exigência.

Das razões ponderadas, **PERGUNTA**: Será erradicada do Temo de Referência a **PARTE FINAL DO ITEM 8.6.1.1.1**?

IV. REQUERIMENTO

Desta forma, aguarda sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas, bem como sejam modificadas as condições editalícias e contratuais que destoam de princípios que aconselham a igualdade entre as partes contratantes, em PRAZO RAZOÁVEL ou, NO MÁXIMO, no prazo estabelecido no item 10.2 do edital para que, efetivamente, possam as interessadas no certame vir apresentar sua proposta à licitação, sem qualquer empecilho ou dificuldade de interpretação à perfeita operacionalização do ajuste contratual que venha ser gerado em razão do Pregão Eletrônico 90027/2024 – Processo Administrativo n° 9079618110000798.000099/2024-06

Vila Velha, 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Fausto Vezzoni

Gerente de Contas Governo

fausto.vezzoni@dinamicatelecom.com.br

+55 (27) 3229 9059

+55 (27) 98821 2157

www.dinamicatelecom.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

À Equipe de Planejamento da Contratação
Prezados Senhores

Encaminho o processo para manifestação sobre o pedido de esclarecimento 02 do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, especialmente em relação aos itens III.02 ao III.06, por se tratar da execução do objeto.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 23/01/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681356** e o código CRC **65BE740C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0681356

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Garantia da contratação**

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.2. **Vistoria**

4.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: administrativo@crc-es.org.br.

4.2.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se

até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço;

5.2. Descrição detalhada:

ITEM 01					
Subitem	**CATSER**	**Descrição**	**Descrição complementar**	**Unidade de medida**	**Quantidade**
01	26484	Link de internet dedicado 200 mbps	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	Mês	12
02		Link de internet dedicado 10 mbps	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	Mês	12
03		Instalação	Instalação e configuração dos 02 links	Instalação	01

5.3. A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 200 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.4. A Contratada deverá fornecer e instalar 1 (um) canal de comunicação, com largura de banda mínima 10 Mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.5. Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.6. Fornecer e instalar dois canais de comunicação com:

5.6.1.1. Link 1 - Largura de banda mínima 200 mbps (megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.6.1.2. Link 2 - Largura de banda mínima de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex, através de fibra óptica com backbone próprio em Vitória/ES, para uso dedicado.

5.7. Conectividade entre backbones nacionais e internacionais, com servidor de cache e capaz de integrar aplicações de voz, vídeo e dados;

5.8. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão determinada neste termo, com a rede Internet;

5.9. Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste contrato com interface RJ45 (10/100/1000) na extremidade do link entregue ao CRCES;

5.10. Executar a instalação para o perfeito funcionamento do link (incluído material e mão-de-obra);

5.11. Fornecimento de 01 endereço de IP público e fixo;

5.12. Deverá ser provido suporte a IP versão 4 e IP versão 6, devendo o endereço fornecido ser público e único, vedado o uso de protocolo CGNAT ou equivalentes.

5.13. Oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 7h30 horas às 19h30 horas, durante o período de vigência do contrato;

5.14. Apresentar mensalmente, relatório de desempenho sobre o tráfego de dados;

5.15. Prestar os serviços de forma que os links contratados, em um período mensal, não fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

5.16. Atender aos chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade. O prazo máximo para atendimento do chamado, após a abertura do chamado, será de 04 (quatro) horas.

5.17. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste projeto, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para o CRCES;

5.18. Fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação;

5.19. Devido à existência de um link, atualmente em funcionamento no CRCES, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper a continuidade dos serviços internos. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo link existente, a fim de viabilizar a instalação do link, deverá ser realizado pela empresa contratada;

5.20. A velocidade da porta contratada poderá, durante o prazo contratual, ser utilizada plenamente, sem limite de tráfego de dados, durante 24 horas.

5.21. A conexão deverá ser mantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, com disponibilidade medida mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento);

5.22. Não serão aceitas portas compartilhadas;

5.23. A Contratada deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste termo de referência.

5.24. Será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado. Contudo, a falha de um dos enlaces que compõe o “trunking” configura mal funcionamento do link e, portanto, sua indisponibilidade.

5.25. A vedação à subcontratação e à exploração industrial do objeto contratual se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade e o controle direto sobre a execução dos serviços. Essa exigência assegura que os requisitos técnicos e operacionais sejam rigorosamente cumpridos pela empresa contratada, e que não haja dependência de terceiros que possam comprometer a execução ou desviar os

padrões técnicos exigidos.

5.26. Para garantir o atendimento a essas especificações, a empresa contratada deve possuir e utilizar sua própria infraestrutura para execução do contrato, em alinhamento com as diretrizes das Resoluções ANATEL nº 590/2012, 614/2013 e 73/1998. A exigência de "estrutura própria" é determinante para que a contratada tenha plena capacidade de atendimento direto, eliminando riscos de inconformidades e assegurando que a execução dos serviços atenda integralmente aos interesses da administração pública.

5.27. Além disso, essa medida promove transparência e integridade, uma vez que impede o envolvimento de terceiras partes que possam diluir a responsabilidade direta da contratada. A restrição à exploração industrial visa, ainda, assegurar que o objeto seja destinado exclusivamente ao cumprimento das finalidades públicas, sem desvios para utilização comercial ou industrial que contrariem o interesse público.

5.28. Para comprovação de capacidade, deve exigir-se que os licitantes apresentem atestados técnicos que demonstrem a execução dos serviços com infraestrutura própria e sem uso de exploração industrial, atendendo assim ao critério de "estrutura própria" e garantindo os altos padrões esperados.

5.29. Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Etapa	Descrição	Prazo para conclusão
1	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex: Instalação do cabeamento até o local da instalação.	55 dias consecutivos após a emissão da ordem de serviços.
2	Links de internet simétricos de fibra óptica com velicidade de 200 e 10 mbps (megabites por segundo) full duplex: Configuração do modem e roteador.	02 dias úteis após a etapa anterior.
3	Instalação e configuração dos 02 links: Configuração do balanceamento de carga entre os dois links.	02 dias úteis após a etapa anterior.
4	Testes de conexão e velocidade.	01 dia útil após a etapa anterior.

5.30. Local e horário da prestação dos serviços

5.30.1. Os dois links serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

5.31. Materiais a serem disponibilizados

5.31.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

5.32. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.32.1 O subitem 3 (três) do item 9.1, que trata da instalação e configuração dos dois links, poderá ser cobrado apenas uma única vez, exclusivamente após a efetiva prestação do serviço. Em caso de renovação contratual, não será permitida a cobrança novamente por este mesmo serviço.

5.33. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.33.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº

11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/check-list para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação dos serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.28.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma seja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **global**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Habilitação jurídica**

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. **Qualificação Técnica**

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.1. Serviço de link de internet por fibra óptica com estrutura própria.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 1.923,00	**R$ 23.076,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 613,00	**R$ 7.356,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 1.230,00**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R$ 31.662,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 23/01/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/01/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681857** e o código CRC **3513656F**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0681857

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$	**R$**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$**
VALOR TOTAL			**R$**

1.2.1. O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O da instalação dos links é de R$ ..... (.....), o valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

• 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 202X.

_____
PRESIDENTE CRCES

_____
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 23/01/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681876** e o código CRC **8A79E373**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

A Pregoeira,

Providenciamos ajuste nos itens III.02 ao III.04, ajustados no Termo de referencia e minuta de contrato.

Quanto ao item 05. O texto sugerido pela requerente não oferece a proteção necessária a sede do CRCES, seus equipamentos, instalações, empregados e colaboradores, além dos dados e serviços online que são oferecidos pelo Conselho.

Durante a instalação física, onde a equipe da contratada irá ter acesso a equipamentos e estrutura de tecnologia da informação do CRCES, acesso esse que oferece risco ao patrimônio do Conselho e aos serviços online oferecidos aos profissionais da contabilidade e a sociedade em geral, além da segurança das pessoas que atuam diariamente na sede, é imprescindível a exigência da contratada fornecer, com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão os serviços decorrentes desta contratação de forma presencial.

A imprensa já divulgou por diversas vezes casos de invasões em ambientes corporativos, realizados por pessoas uniformizadas e caracterizadas como prestadores de serviços.

Assim, considerando a primazia do interesse público pelo privado, a necessidade do CRCES garantir a segurança de seu patrimônio, seus empregados e colaboradores e que essa exigência não é limitante, uma vez que a empresa contratada dispõe dos dados de sua equipe técnica e que o agendamento é realizado antecipadamente, a exigência será mantida no Termo de Referência – anexo do Edital.

Referente **ao item 06.** O texto não será alterado, uma vez que as licitantes podem encaminhar juntamente com o atestado de capacidade técnica, demais documentos que comprovem sua autenticidade e o atendimento as regras Editalícias, ou seja, que os serviços prestados nos atestados apresentados, utilizavam a estrutura própria da licitante.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 23/01/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681934** e o código CRC **277E5276**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0681934

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

24/01/2025 13:31:13

Este Evento de Alteração será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 30/01/2025.

Resumo do Evento de Alteração

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90027/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000078/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Motivo do Evento de Alteração:

Ajuste do Termo de Referência e minuta de contrato.

Data da Divulgação do Evento de Alteração	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
30/01/2025	A partir de 30/01/2025 às 09:00	Em 14/02/2025 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração

Solução SERPRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 1/2021
Processo nº 0186/2019
Contratada: CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.745.682/0001-88. Objeto: prorrogar excepcionalmente a vigência do Contrato Administrativo nº 01/2021, por um prazo adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 09 de fevereiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026, podendo ser rescindido amigavelmente pelo Contratante, a qualquer momento, no interesse da Administração, com aviso prévio de 90 (noventa) dias. Fundamentação Legal: art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R$ 8.469,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais). Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis. Nota de Empenho nº 352/2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2023, firmado com a empresa Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda, assinado aos 27/1/2025; Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência e execução do contrato e aplicar o reajuste dos valores do contrato em 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento); Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 00.005931/2024-80.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Aditivo ao Convênio PRODES 6/2022 NAR/PR/DE/CFMV/SISTEMA. Concedente: CFMV. CONVENENTE: CRMV-RJ. Objeto: Prorrogação da vigência por 180 dias (até 10/09/2025). Fundamento: art. 116 da Lei n° 8.666/93 e PA nº 0430009.00000007/2025-35.

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Processo CFT Nº 0055/2023. OBJETO: contratação de empresa para a prestação se serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (Reparos Civis, Elétricos, Rede de dados, Hidráulicos, Ar-condicionado, Pintura, Vidros, Marcenaria, Revestimentos, entre outras necessidades, em toda estrutura do CFT), com fornecimento de peças, ferramentas, equipamentos e materiais e mão de obra qualificada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Edital: 30/01/2025 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: SCS Qd. 02 BL. D Ed. Oscar Niemeyer 9º Andar, - BRASÍLIA/DF, no Portal da Transparência do CFT https://cft-br.implanta.net.br/portalTransparencia/#publico/Conteudos?id=3523ae23-d47a-43b5-8e61-ab9eb0a01536. Abertura das Propostas: 13/02/2025 às 09h30min no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

ALDINEIA PEREIRA TAVARES
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE ELEIÇÃO

Em conformidade com o artigo 9 do Regimento Interno do CRA-DF, aprovado pela RN CFA nº 607 de 06/10/2021, torna público que na Primeira Reunião Plenária Ordinária de 21/01/2025, foram eleitos para compor a Diretoria Executiva os seguintes Conselheiros: Presidente: Adm Hélio Queiroz da Silva; Vice Presidente: Adm Argeu Ramos da Silva; Diretor de Administração e Finanças: Adm Ivan Osvaldo Calderon Arrueta Ribeiro; Diretor de Fiscalização e Registro: Adm Rodrigo Vidal da Costa; Diretora de Relações Institucionais: Adm Andrea Martins de Oliveira Rezende Antinoro; Diretor de Desenvolvimento Profissional: Adm Argeu Ramos da Silva .

Os eleitos foram empossados no mesmo dia, 21/01/2025, para o biênio de 2025/2026.

HELIO QUEIROZ DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 476908.000549/2024-14. Contrato: 28/2024. Prestação de Serviços de Engenharia Civil. Espécie:1º Termo Aditivo. Objeto: Realização de reforma da área externa da Seccional de Mineiros. Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Contratada: ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 51.097.157/0001-18. Valor: R$ 7.157,82 Vigência do Aditivo de Contrato: até o encerramento da obra. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.030. Data da Assinatura do Aditivo de Contrato: 23/01/25.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Biologia da 7ª Região- CRBio-07. Contratada: ContratosGov Sistemas Ltda. CNPJ 40.628.906/0001-70. Objeto: Aditivo ao contrato nº 36/2022 para a concessão de licença de uso de software/ferramenta de gestão de contratos. Processo de inexigibilidade: nº 059/2022. Base legal: Art. 25, inciso I, Lei 8666/93. Despesa prevista na rubrica 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática. Valor global: R$ 10.854,30 (-Dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos-). Início da vigência: 06 de janeiro de 2025, por 12 meses.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Aditivo ao Acordo de Cooperação Celebrado entre o CRCES e a a UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº º 34.811.615/0001-10. Motivo: Prorrogar o Acordo de Cooperação por 24 meses, com início em 14/01/2025 e término em 13/01/2027.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n° 002/2024 -- Celebrado entre o CRCES e o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CORE-ES, CNPJ nº º 28.167.864/0001-11. Objeto: Apoio recíproco na realização e divulgação de eventos de interesse comum da classe contábil e dos Representantes Comerciais voltados ao aperfeiçoamento técnico (cursos, seminários, fóruns, palestras, convenções, congressos, entre outros). Vigência: 06/11/24 A 05/11/26.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 05/2023 - Contratante: CRCES; Contratada: LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ nº 20.658.903/000-71. Motivos: Prorrogação do contrato por mais doze meses, com início em 17/01/2025 e término em 16/01/2026 e as despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/ES, na dotação a seguir discriminada: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 06/2019. Locatário: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. Locador: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRCES CNPJ: 28.163.343/0001-96. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 006/2019, por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 02/12/2024 até 01/02/2029.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Aditivo ao Contrato nº 03/2021 - Contratante: CRCES; Contratada: SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., CNPJ nº 02.403.281/0001-59. Motivo: Cláusula Primeiro: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2025 e término em 31/01/2026. Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/ES, na dotação a seguir discriminada: 6.3.1.1.01.03.003 -
PLANO DE SAÚDE. Cláusula Terceira: A renovação do contrato e sua execução nesta e em eventuais renovações, ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, e o valor da contratação será por demanda conforme serviços detalhados no contrato originário. Cláusula Quarta: Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço, ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste e/ou revisão do valor contratual relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Aditivo ao Contrato nº 03/2022 - Contratante: CRCES; Contratada: CONSERMA - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 39.272.265/0001-84. Motivo: Cláusula Primeira: O valor mensal de cada posto de trabalho de "Auxiliar Administrativo" passará a ser R$ 4.358,08, retroativo a data de 01/02/24 (considerando a anualidade em relação à repactuação anterior). Cláusula Segunda: O valor mensal do posto de trabalho de "Recepcionista" passará a ser R$ 4.872,37, retroativo a data de 01/02/24 (data da convenção coletiva de trabalho homologada). Cláusula Terceira: Anualmente o valor global do contrato passará a ser de R$ 319.953,24 e o valor mensal de R$ 26.662,77. Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/ES, na dotação a seguir discriminada: 6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL. Cláusula Quinta: Os valores retroativos devidos à contratada, decorrentes da presente repactuação,
serão faturados separadamente, em documento fiscal distinto, devidamente identificados e acompanhados da memória de cálculo detalhada. Cláusula Sexta: Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço, ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste e/ou revisão do valor
contratual relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Aditivo ao Contrato nº 03/2022 - Contratante: CRCES; Contratada: CONSERMA - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 39.272.265/0001-84. Motivo: Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa com supressão de 10,92%, estabelecida em comum acordo entre as partes a partir de 05/11/24. Cláusula Segunda: O valor mensal dos postos de trabalho de "Auxiliar Administrativo" passará a ser R$ 17.432,32. Cláusula Terceira: O valor mensal do posto de trabalho de "Recepcionista" passará a ser R$ 4.872,37. Clausula Quarta: Anualmente o valor global do contrato passará a ser de R$ 267.656,28 e o valor mensal de R$ 22.304,69. Cláusula Quinta: Fica prorrogado o contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2025 e término em 31/01/2026. Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/ES, na dotação a seguir discriminada: 6.3.1.3.02.01.021 -
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL. Cláusula Sétima: Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço, ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste e/ou revisão do valor contratual relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 - UASG 383506

Comunicamos que o Edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 15/01/2025 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Novo Edital disponível 30/01/2025: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90027-2024. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/02/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 24 de janeiro de 2025.
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - UASG 925152

N.º do Processo: 001/2025. Objeto: Contratação de serviços de firewall de próxima geração (NGFW), Plataforma de Zero Trust (Confiança Zero) e Plataforma de gerenciamento, monitoramento e armazenamento de logs, incluindo demais serviços e treinamento Hands On, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 60 (sessenta meses), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tipo de licitação: Menor Preço por Item. Abertura das Propostas: 14/02/2024 às 09h no sítio eletrônico: www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG 925152) e www.crcmg.org.br/.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

AVISO
RESULTADO DE SELEÇÃO DE REPRESENTANTE DO CRCMG

O Conselho Regional de Minas Gerais torna público o resultado da seleção de seus representantes, homologada pelo Plenário do CRCMG em reunião realizada em 17 de janeiro de 2025, em conformidade com a Resolução CRCMG n.º 476/2024:
Base territorial 02 - METROPOLITANA: Thiago Barbosa Lima, MG-122383/O, de Contagem
Base territorial 03 - CENTRAL: Antônio Carlos Marques, MG-049175/O, de Sete Lagoas
Base territorial 04 - VALE DO AÇO: Adilson Mariano de Jesus Santos, MG-060036/O, de Ipatinga
Base territorial 05 - RIO DOCE: Luciene Soares, MG-077399/O, de Governador Valadares
Base territorial 06 - MUCURI: Valéria Batista Nogueira, MG-080066/O, de Teófilo Otoni
Base territorial 07 - BAIXO JEQUITINHONHA: Fabiano Santos Ferreira, MG-109218/O, de Almenara
Base territorial 08 - ALTO JEQUITINHONHA: não houve candidatura
Base territorial 09 - NORTE 1: Neurailton Santos Lima, MG-105983/O, de Montes Claros

Publicação DOU - alteração do Pregão 90027/2024 (0707558) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 467

Edital nº 90027/2024

Acessar Contratação

Última atualização 30/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/01/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000078/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900272024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 31.662,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Acesso a Internet Via Cabo	1	R$ 31.662,00	R$ 31.662,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Publicação Legal

Início › Publicação Legal

Publicação Legal 30/01/2025

Bianca Coutinho 30 de janeiro de 2025



PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

ES HOJE QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025 » WWW.ESHOJE.COM.BR » BIANCA@ESHOJE.COM.BR » ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90027/2024 - UASG 383506 – Comunicamos que o Edital da licitação supracitada, publicada neste jornal na edição de 15/01/2025 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Novo Edital disponível 30/01/2025: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90027-2024. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/02/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
24/01/2025
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

COMUNICADO
PHD CONTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.727.683/0001-46, toma público que requereu, por meio do processo 5334/2025 à PMVV/SEMMA, LMRA-O para desenvolvimento da atividade de Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensa de licenciamento, contemplando, também, as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula (cód.24.08) - Classe I, na Avenida Vitória, 1290, Riviera da Barra, Vila Velha/ ES.

COMUNICADO
DOXS LOGISTICA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 10.329.139/0007-22, torna público que requereu da SEMMA através do processo nº 8445/2025 a Licença Municipal Simplificada para atividade de estocagem, armazenamento ou deposito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos, em Jardim Limoeiro, Município da Serra - ES.

Acesse www.eshoje.com.br

COMUNICADO
JOSIANE ENDLICH, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Proc. Nº 1505/2025, a Licença Municipal de Regularização para a atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou botafora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, na localidade de Parque Industrial, Município de Viana - ES. Com prazo de validade de (730 dias).

COMUNICADO
MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA - EPP, torna público que obteve do IEMA, através do processo nº 89040759 a Licença de Instalação nº 62/2024 - Classe III e Licença de Operação nº 150/2024 - Classe III, para atividade de EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA FINS ORNAMENTAIS, na localidade de Córrego do Manguinho, zona rural, Alto Mutum Preto, Baixo Guandu/ ES.

Rádio ES Hoje

Rádio ES Hoje

(https://crc-es.org.br)

/ @sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90027/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Localizar

Total de resultados: 1

Há um erro crítico no seu site.

Saiba mais sobre a como resolver problemas do WordPress. (https://wordpress.org/support/article/faq-troubleshooting/)

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90027/2024	14/02/2025	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Edital ALTERADO Pregão 90027.24 (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/01/25-Edital-ALTERADO-Pregao-90027.24.zip)						

Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90027/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Abertura de itens em andamento até: 14/02/2025 18:00 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa (1) | Em disputa | Encerrados

Ordem numérica | Ordem de abertura

1 ACESSO A INTERNET VIA CABO

< apelido >

Aguardando abertura

Será aberto em 00:37

Valor estimado R$ 31.662,0000

Melhor valor (unitário) R$ 26.900,0000

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R$ 26.900,0000
Proposta 2	1	R$ 29.500,0000
Proposta 3	1	R$ 31.000,0000
Proposta 4	1	R$ 31.600,0000
Proposta 5	1	R$ 31.661,0000
Proposta 6	1	R$ 31.662,0000
Proposta 7	1	R$ 31.662,0000
Proposta 8	1	R$ 31.662,0000
Proposta 9	1	R$ 31.662,0000
Proposta 10	1	R$ 31.662,0000

« ‹ 1 2 › »

Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 14/02/2025 às 09:00:20 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

Acesso à Informação

Acompanhar disputa

Pregão Eletrônico N° 90027/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Aguardando disputa (1) | Em disputa | Encerrados

Ordem numérica | Ordem de abertura

1 ACESSO A INTERNET VIA CABO

< apelido >

Aguardando abertura

Será aberto em 00:25

Valor estimado	R$ 31.662,0000
Melhor valor (unitário)	R$ 26.900,0000

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 11	1	R$ 31.662,0000
Proposta 12	1	R$ 31.662,0000
Proposta 13	1	R$ 31.662,0000
Proposta 14	1	R$ 31.662,0000
Proposta 15	1	R$ 31.662,0000
Proposta 16	1	R$ 31.662,0000
Proposta 17	1	R$ 31.662,0000
Proposta 18	1	R$ 32.108,4342
Proposta 19	1	R$ 40.000,0000
Proposta 20	1	R$ 90.000,0000

Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 14/02/2025 às 09:00:32 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90027/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | **Julgamento** | Habilitação | Fase Recursal | Adjudicação/ Homologação

1 ACESSO A INTERNET VIA CABO

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R$ 31.662,0000

41.644.220/0001-35

Valor ofertado (unitário) R$ 6.840,0000

Valor negociado (unitário) -

DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

CE

47.914.199/0001-27

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R$ 7.000,0000

Valor negociado (unitário) -

J.A TELECOM LTDA

SP

05.872.814/0001-30

Valor ofertado (unitário) R$ 7.504,2100

Valor negociado (unitário) -

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

SP

22.416.591/0001-15

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R$ 12.000,0000

Valor negociado (unitário) -

ASTERIXCO TELECOM LTDA

ES

02.486.232/0001-27

Valor ofertado (unitário) R$ 14.400,0000

Valor negociado (unitário) -

N & K TECNOLOGIA LTDA

MG

25.078.657/0001-00

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R$ 18.999,0000

Valor negociado (unitário) -

PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

RJ

04.202.019/0001-71

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R$ 18.999,0000

Valor negociado (unitário) -

BSB TIC SOLUCOES LTDA

DF

01.213.772/0001-74

Valor ofertado (unitário) R$ 19.000,0000

Valor negociado (unitário) -

ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA

ES

03.287.268/0001-44

ALTA REDE CORPORATE LTDA

RJ

08.804.362/0001-47
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 22.900,0000
Valor negociado (unitário) -

FACHINELI COMUNICACAO LTDA
MG

18.843.645/0001-51
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 22.900,0100
Valor negociado (unitário) -

TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
DF

37.007.414/0001-52
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 25.000,0000
Valor negociado (unitário) -

INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RO

29.605.329/0001-68
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 26.000,0000
Valor negociado (unitário) -

EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA
SP

17.318.273/0001-81
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 26.900,0000
Valor negociado (unitário) -

4CJ SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CE

08.219.232/0001-47
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 30.990,0000
Valor negociado (unitário) -

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
SP

39.320.478/0001-34
Valor ofertado (unitário) R$ 31.000,0000
Valor negociado (unitário) -

DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA
ES

32.303.543/0001-74
Valor ofertado (unitário) R$ 31.000,0000
Valor negociado (unitário) -

BRLOGNET TELECOMUNICACOES LTDA
RJ

40.273.957/0001-26
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 31.662,0000
Valor negociado (unitário) -

J L SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
MA

15.655.026/0001-45
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 32.108,4342
Valor negociado (unitário) -

RNL TRADE AND FACILITIES LTDA
DF

73.972.002/0001-16
Valor ofertado (unitário) R$ 90.000,0000
Valor negociado (unitário) -

BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
RS

Voltar | Anular | Revogar

Acesso à Informação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024
Decisão do Pregoeiro sobre recurso

1- DA TEMPESTIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO:

Preliminarmente, com relação ao prazo de apresentação do supracitado documento, consideramos que, de acordo com o Edital:

"8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Desta forma, tendo a presente manifestação sido realizada no sistema COMPRASNET no prazo estipulado no Edital, **admitimos o recurso por ser tempestivo**.

2- DOS QUESTIONAMENTOS E PEDIDOS DA EMPRESA PTP TELECOMUNICAÇÕES:

A Empresa PTP TELECOMUNICAÇÕES apresenta em suas razões que o valor da proposta apresentado pela empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. é inexequível, requer planilha detalhada dos custos, contendo especificações dos equipamentos e materiais que serão utilizados na prestação dos serviços. Afirma que contratos realizados pela licitante em outros Estados não poderão servir de prova para comprovar a exequibilidade do valor da proposta, uma vez que seria necessário o investimento na criação de infra estrutura própria em Vitória/ES, afirma que o pregoeiro foi omisso em não exigir o planilhamento detalhado de custos e pede:

"□ Exija da empresa DB3 Serviços de Telecomunicações S.A. a apresentação de uma planilha detalhada de custos, contendo os elementos técnicos e financeiros mencionados neste recurso;
□ Caso a empresa não consiga demonstrar a viabilidade da execução do contrato, que seja

declarada a inexequibilidade da proposta apresentada e sua consequente desclassificação do certame;
 Caso a Comissão de Licitação não adote as medidas cabíveis, solicitamos a remessa do processo aos órgãos de controle competentes, para análise da regularidade da contratação e eventual responsabilização dos agentes envolvidos.”

3- DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO RECURSO DA EMPRESA PTP TELECOMUNICAÇÕES:

Quanto aos questionamentos apontados pela empresa PTP TELECOMUNICAÇÕES, é necessário esclarecer:

No julgamento da licitação foi analisada a ordem de classificação do Pregão nº 90027/2024. Observa-se que as cinco primeiras colocadas apresentaram valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do item, sendo ainda importante frisar que as três primeiras empresas apresentaram valor muito próximo, o que pode ser um indício de que o valor oferecido não é inexequível.

Foi analisado também que a terceira colocada, empresa VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, prestou serviço do mesmo objeto ao CRCES, formalizado através do Contrato nº 33/2021, e que apresentou no presente Pregão uma proposta de valor bem próximo ao da proposta declarada vencedora, reforçando a possibilidade da exequibilidade do preço.

Analisamos também através dos relatórios do sistema que diversas licitantes reduziram significativamente o valor de sua proposta inicial. A recorrente, por exemplo, apresentou proposta inicial de R$ 31.662,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais) e lance final no valor de R$ 18.999,00 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais), ou seja, uma redução de 40% (quarenta por cento) em relação ao proposto inicialmente.

Em relação ao item 5.29 do Termo de Referência, o mesmo estabelece que na Etapa 2, será realizada a configuração do modem e do roteador, porém não exige que seja indicado na proposta das licitantes a marca e modelo dos equipamentos.

Mesmo assim, foi realizada diligência durante o julgamento da licitação, e a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. anexou documento contendo tais especificações que foram analisadas e aprovadas pela área de Tecnologia da Informação do CRCES.

Fica esclarecido que não houve omissão no julgamento da licitação, muito pelo contrário, a documentação foi analisada com base nos requisitos editalícios e de forma a garantir a contratação do objeto pelo melhor preço para a Administração Pública.

Na análise do recurso foram realizadas outras diligências para apuração dos fatos apresentados.

Os relatórios obtidos através do Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas, mostram que a recorrida possui diversos contratos vigentes com a Administração Pública para objeto semelhante, inclusive com preços próximos ao ofertados no presente certame.

Foi analisado e diligenciado também o contrato entre a DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO, cujo objeto também se trata do fornecimento de link dedicado e a prestação de serviços para o mesmo município onde está localizado a sede do CRCES.

Em resposta a diligência, o CRF-ES informou que os serviços tem sido prestados de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data. Os valores do contrato entre a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO são próximos aos valores apresentados na proposta da mesma empresa para o CRCES.

Assim, tendo sido realizada nova análise considerando os itens apontados pela recorrente em suas razões, realizadas novas diligências e solicitada nova análise da área técnica requisitante, que manteve seu posicionamento e aprovação da proposta e capacidade técnica da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., não há o que se falar em relação a desclassificação da proposta por inexequibilidade e tampouco por descumprimento ao Edital.

4- DA DECISÃO AO RECURSO DA PTP TELECOMUNICAÇÕES:

Dessa forma, analisados e esclarecidos os itens apontados pela empresa PTP TELECOMUNICAÇÕES em seu recurso e não tendo encontrado irregularidade no julgamento da proposta e habilitação da DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., **MANTENHO A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90027/2024**.

Pela manutenção da decisão, encaminho à autoridade competente para que se manifeste conforme prevê o item 8.5 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória/ES, 11 de março de 2025.

Amylene Shneider G. Delunardo
Pregoeira CRCES
Portaria nº. 027/2023

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 11/03/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751459** e o código CRC **B1F820EA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024
Decisão sobre recurso

Tendo o presente Pregão Eletrônico nº 90027/2024 transcorrido com todas as suas fases sem qualquer vício e considerando o recurso e as considerações apontadas pela Pregoeira, **CORROBORO** com à decisão, mantendo-a em seus termos, adjudicando o objeto deste certame a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Vitória/ES, 11 de março de 2025

.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 11/03/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751477** e o código CRC **669461FC**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0751477

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
17.318.273/0001-81 - 4CJ SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	07/02/2025 10:03	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
03.287.268/0001-44 - ALTA REDE CORPORATE LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	31/01/2025 18:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
01.213.772/0001-74 - ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	12/02/2025 20:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
22.416.591/0001-15 - ASTERIXCO TELECOM LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/02/2025 08:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
73.972.002/0001-16 - BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	03/02/2025 09:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
32.303.543/0001-74 - BRLOGNET TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/02/2025 09:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
04.202.019/0001-71 - BSB TIC SOLUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/02/2025 19:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
41.644.220/0001-35 - DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A Porte Empresa: Grande Empresa	10/02/2025 17:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
39.320.478/0001-34 - DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	12/02/2025 15:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
29.605.329/0001-68 - EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA Porte Empresa: ME ou EPP	13/02/2025 17:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/01/2025 11:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/02/2025 12:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
40.273.957/0001-26 - J L SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2025 22:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
47.914.199/0001-27 - J.A TELECOM LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/02/2025 17:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
08.219.232/0001-47 - MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2025 23:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
02.486.232/0001-27 - N & K TECNOLOGIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	07/02/2025 11:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
25.078.657/0001-00 - PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/02/2025 08:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/02/2025 21:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/02/2025 05:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
05.872.814/0001-30 - VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	30/01/2025 17:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006

Copyright Compras.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90027/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 30/01/2025 às 09:00 até 14/02/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/02/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/02/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/02/2025 às 09:01:43	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	14/02/2025 às 09:02:01	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	14/02/2025 às 09:02:25	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	14/02/2025 às 09:02:56	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	14/02/2025 às 09:03:11	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	14/02/2025 às 09:33:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/02/2025 às 09:34:22	Senhores licitantes, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	14/02/2025 às 09:34:30	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	14/02/2025 às 09:38:52	Procederei à verificação de possíveis sanções que possam impedir a participação da primeira colocada neste certame ou a contratação por este órgão. Para isso, consultarei os cadastros de impedimentos para licitar ou contratar, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
Sistema	14/02/2025 às 09:52:14	A consulta realizada nesta data, não identificou impedimento que afete a participação da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA em licitações ou contratações por este órgão.
Sistema	14/02/2025 às 09:52:52	Assim, daremos início ao julgamento da proposta.
Sistema	14/02/2025 às 09:56:46	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/02/2025 às 09:57:19	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 14/02/2025.
Sistema	14/02/2025 às 09:57:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	14/02/2025 às 15:01:07	Senhores licitantes, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	14/02/2025 às 15:02:47	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A será aceita.
Sistema	14/02/2025 às 15:13:59	Ao encaminhar sua proposta de preços, a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A encaminhou no mesmo arquivo, documentos de habilitação.
Sistema	14/02/2025 às 15:20:01	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possa enviar a documentação de habilitação e que a mesma seja analisada.
Sistema	14/02/2025 às 15:20:56	A sessão será retomada às 14 horas do dia 17/02/2025.
Sistema	14/02/2025 às 15:21:10	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	17/02/2025 às 12:44:34	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	17/02/2025 às 12:45:30	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 14 horas de amanhã, dia 18/02/2025, para prosseguimento do julgamento
Sistema	17/02/2025 às 12:46:03	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	18/02/2025 às 13:59:05	Senhores licitantes, boa tarde!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de amanhã, dia 19/02/2025, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	18/02/2025 às 13:59:16	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	19/02/2025 às 15:02:30	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	19/02/2025 às 15:02:38	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	19/02/2025 às 15:16:35	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possa enviar a documentação solicitada e que a mesma seja analisada.
Sistema	19/02/2025 às 15:17:20	Informamos que a sessão será retomada às 10 horas de amanhã, dia 20/02/2025.
Sistema	19/02/2025 às 15:17:38	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	20/02/2025 às 10:01:20	Senhores licitantes, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	20/02/2025 às 10:02:29	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital, tendo sido inclusive realizadas diligências e validação da área requisitante, a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, será habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/02/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
14/02/2025 às 09:33:09	Início da etapa de julgamento de propostas

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Item 1 - Acesso a Internet Via Cabo

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 31.662,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	MEGA BITS/SEGUNDO		R$ 31.662,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 100,0000	Situação:	Aberto para contrarrazões
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-*5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, melhor lance: R$ 6.840,0000 (unitário) / R$ 6.840,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.318.273/0001-81 - 4CJ SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R$ 26.900,0000 (unitário) R$ 26.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 26.900,0000 (unitário) R$ 26.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.287.268/0001-44 - ALTA REDE CORPORATE LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RJ	R$ 19.200,0000 (unitário) R$ 19.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
01.213.772/0001-74 - ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: ES	R$ 19.000,0000 (unitário) R$ 19.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.416.591/0001-15 - ASTERIXCO TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 12.000,0000 (unitário) R$ 12.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
73.972.002/0001-16 - BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RS	R$ 90.000,0000 (unitário) R$ 90.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 90.000,0000 (unitário) R$ 90.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 907961811000798.000099/2024-06 / pg.

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.303.543/0001-74 - BRLOGNET TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RJ	R$ 31.000,0000 (unitário) R$ 31.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.202.019/0001-71 - BSB TIC SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 18.999,0000 (unitário) R$ 18.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.644.220/0001-35 - DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A Benefício Me/Epp: Não UF endereço: CE	R$ 6.840,0000 (unitário) R$ 6.840,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
39.320.478/0001-34 - DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: ES	R$ 31.000,0000 (unitário) R$ 31.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.000,0000 (unitário) R$ 31.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.605.329/0001-68 - EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R$ 26.000,0000 (unitário) R$ 26.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MG	R$ 22.900,0000 (unitário) R$ 22.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 40.000,0000 (unitário) R$ 40.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RO	R$ 25.000,0000 (unitário) R$ 25.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.600,0000 (unitário) R$ 31.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.273.957/0001-26 - J L SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MA	R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.914.199/0001-27 - J.A TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R$ 7.000,0000 (unitário) R$ 7.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 29.500,0000 (unitário) R$ 29.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.219.232/0001-47 - MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R$ 30.990,0000 (unitário) R$ 30.990,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.661,0000 (unitário) R$ 31.661,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.486.232/0001-27 - N & K TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: MG	R$ 14.400,0000 (unitário) R$ 14.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
25.078.657/0001-00 - PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RJ	R$ 18.999,0000 (unitário) R$ 18.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 32.108,4342 (unitário) R$ 32.108,4342 (total)	-
Valor proposta: R$ 32.108,4342 (unitário) R$ 32.108,4342 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 22.900,0100 (unitário) R$ 22.900,0100 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.872.814/0001-30 - VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R$ 7.504,2100 (unitário) R$ 7.504,2100 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/02/2025 às 09:01:08	05.872.814/0001-30	R$ 25.552,3100
14/02/2025 às 09:03:40	03.287.268/0001-44	R$ 25.450,0000
14/02/2025 às 09:03:41	05.872.814/0001-30	R$ 24.174,9500
14/02/2025 às 09:03:55	03.287.268/0001-44	R$ 24.070,0000

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Data/hora	Participante	Lance
14/02/2025 às 09:03:56	05.872.814/0001-30	R$ 22.864,0900
14/02/2025 às 09:04:19	01.213.772/0001-74	R$ 23.000,0000
14/02/2025 às 09:04:20	05.872.814/0001-30	R$ 21.847,7000
14/02/2025 às 09:04:36	03.287.268/0001-44	R$ 21.700,0000
14/02/2025 às 09:04:38	05.872.814/0001-30	R$ 20.612,8300
14/02/2025 às 09:04:57	47.914.199/0001-27	R$ 20.500,0000
14/02/2025 às 09:04:58	05.872.814/0001-30	R$ 19.472,9500
14/02/2025 às 09:05:00	03.287.268/0001-44	R$ 19.600,0000
14/02/2025 às 09:05:01	05.872.814/0001-30	R$ 18.618,0400
14/02/2025 às 09:05:07	03.287.268/0001-44	R$ 19.200,0000
14/02/2025 às 09:05:08	05.872.814/0001-30	R$ 18.238,0800
14/02/2025 às 09:05:13	47.914.199/0001-27	R$ 18.000,0000
14/02/2025 às 09:05:14	05.872.814/0001-30	R$ 17.098,2000
14/02/2025 às 09:05:39	47.914.199/0001-27	R$ 16.900,0000
14/02/2025 às 09:05:41	05.872.814/0001-30	R$ 16.053,3100
14/02/2025 às 09:05:51	47.914.199/0001-27	R$ 15.550,0000
14/02/2025 às 09:05:52	05.872.814/0001-30	R$ 14.770,9400
14/02/2025 às 09:06:03	47.914.199/0001-27	R$ 14.500,0000
14/02/2025 às 09:06:04	05.872.814/0001-30	R$ 13.773,5500
14/02/2025 às 09:06:24	47.914.199/0001-27	R$ 13.400,0000
14/02/2025 às 09:06:25	05.872.814/0001-30	R$ 12.728,6600
14/02/2025 às 09:06:36	47.914.199/0001-27	R$ 12.250,0000
14/02/2025 às 09:06:37	05.872.814/0001-30	R$ 11.636,2700
14/02/2025 às 09:06:47	47.914.199/0001-27	R$ 11.300,0000
14/02/2025 às 09:06:48	05.872.814/0001-30	R$ 10.733,8700
14/02/2025 às 09:06:58	47.914.199/0001-27	R$ 10.500,0000
14/02/2025 às 09:06:59	05.872.814/0001-30	R$ 9.973,9500
14/02/2025 às 09:07:11	47.914.199/0001-27	R$ 8.500,0000
14/02/2025 às 09:07:17	25.078.657/0001-00	R$ 19.200,0000
14/02/2025 às 09:07:18	41.644.220/0001-35	R$ 20.000,0000
14/02/2025 às 09:07:47	05.872.814/0001-30	R$ 8.074,1500
14/02/2025 às 09:07:53	02.486.232/0001-27	R$ 14.400,0000
14/02/2025 às 09:08:09	47.914.199/0001-27	R$ 7.900,0000

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Data/hora	Participante	Lance
14/02/2025 às 09:08:11	05.872.814/0001-30	R$ 7.504,2100
14/02/2025 às 09:08:20	29.605.329/0001-68	R$ 26.000,0000
14/02/2025 às 09:08:27	22.416.591/0001-15	R$ 17.900,0000
14/02/2025 às 09:08:29	47.914.199/0001-27	R$ 7.000,0000
14/02/2025 às 09:08:33	08.219.232/0001-47	R$ 30.990,0000
14/02/2025 às 09:09:16	01.213.772/0001-74	R$ 19.000,0000
14/02/2025 às 09:09:24	41.644.220/0001-35	R$ 13.000,0000
14/02/2025 às 09:09:25	22.416.591/0001-15	R$ 14.200,0000
14/02/2025 às 09:09:43	08.804.362/0001-47	R$ 25.900,0000
14/02/2025 às 09:09:51	22.416.591/0001-15	R$ 12.900,0000
14/02/2025 às 09:10:31	41.644.220/0001-35	R$ 12.500,0000
14/02/2025 às 09:10:50	37.007.414/0001-52	R$ 26.000,0000
14/02/2025 às 09:11:14	37.007.414/0001-52	R$ 25.000,0000
14/02/2025 às 09:11:26	18.843.645/0001-51	R$ 25.890,0000
14/02/2025 às 09:11:43	08.804.362/0001-47	R$ 24.900,0000
14/02/2025 às 09:11:45	04.202.019/0001-71	R$ 18.999,0000
14/02/2025 às 09:11:49	22.416.591/0001-15	R$ 12.000,0000
14/02/2025 às 09:12:11	18.843.645/0001-51	R$ 24.890,0000
14/02/2025 às 09:12:13	08.804.362/0001-47	R$ 24.790,0000
14/02/2025 às 09:12:31	25.078.657/0001-00	R$ 18.999,0000
14/02/2025 às 09:12:52	41.644.220/0001-35	R$ 11.200,0000
14/02/2025 às 09:12:53	18.843.645/0001-51	R$ 24.789,0000
14/02/2025 às 09:13:10	08.804.362/0001-47	R$ 24.689,0000
14/02/2025 às 09:14:22	32.303.543/0001-74	R$ 31.000,0000
14/02/2025 às 09:15:40	08.804.362/0001-47	R$ 23.000,0000
14/02/2025 às 09:15:43	08.804.362/0001-47	R$ 22.900,0000
14/02/2025 às 09:17:15	41.644.220/0001-35	R$ 11.000,0000
14/02/2025 às 09:18:47	41.644.220/0001-35	R$ 10.900,0000
14/02/2025 às 09:20:16	41.644.220/0001-35	R$ 10.800,0000
14/02/2025 às 09:21:00	18.843.645/0001-51	R$ 22.900,0100
14/02/2025 às 09:22:32	41.644.220/0001-35	R$ 10.700,0000
14/02/2025 às 09:24:13	41.644.220/0001-35	R$ 10.600,0000
14/02/2025 às 09:25:53	41.644.220/0001-35	R$ 6.840,0000

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/02/2025 às 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/02/2025 às 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/02/2025 às 09:27:54	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 47.914.199/0001-27	14/02/2025 às 09:27:54	Sr. Fornecedor J.A TELECOM LTDA, CPF/CNPJ 47.914.199/0001-27, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:32:54 do dia 14/02/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	14/02/2025 às 09:33:04	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:32:54 de 14/02/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor J.A TELECOM LTDA, CPF/CNPJ 47.914.199/0001-27.
Sistema	14/02/2025 às 09:33:04	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 09:55:12	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 09:55:33	Sr. Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:56:00 do dia 14/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
Pelo participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 11:20:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:20:17 de 14/02/2025. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35.
Sistema	14/02/2025 às 15:02:55	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/02/2025 15:12:55.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:14:59	Ao encaminhar sua proposta de preços, a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A encaminhou no mesmo arquivo, documentos de habilitação.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:15:30	Tal documentação não foi analisada, visto que as fases do pregão são distintas.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:17:34	Considerando que a fase de habilitação se inicia após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será concedido prazo de duas horas, com base no item 7.9.1. do Edital, para que a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possa encaminhar mais algum documento de sua habilitação que entenda ser necessário.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:18:36	Sr. Licitante DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou encaminhados no momento do envio de sua proposta.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:19:13	Sr. Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:20:00 do dia 14/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
Pelo participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 16:40:03	Boa tarde.
Pelo participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 17:19:33	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:19:33 de 14/02/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:10:04	Senhor Licitante, os documentos relativos a habilitação técnica foi encaminhados também para análise da TI do CRCES, requisitante dos serviços.

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 907961811000798.000099/2024-06 / pg.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:11:32	Na análise dos documentos, que ainda está em andamento, a área de TI do CRCES solicitou que, em relação a habilitação técnica, seja enviado algum documento que comprove que a DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possui estrutura de backbone próprio.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:11:56	Dessa forma, faremos a convocação do anexo.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:13:50	Sr. Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:14:00 do dia 19/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, seja enviado documento que comprove que a DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possui estrutura de backbone próprio..
Pelo participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 16:47:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:47:20 de 19/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35.
Sistema	20/02/2025 às 10:02:40	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/02/2025 10:12:40.
Sistema	20/02/2025 às 10:20:30	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/02/2025.
Sistema	26/02/2025 às 00:00:02	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 28/02/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
14/02/2025 às 09:01:01	Item aberto para lances.
14/02/2025 às 09:27:54	Item com etapa aberta encerrada.
14/02/2025 às 09:27:54	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
14/02/2025 às 09:33:04	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:32:54 de 14/02/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor J.A TELECOM LTDA, CPF/CNPJ: 47.914.199/0001-27.
14/02/2025 às 09:33:04	Item encerrado para lances.
14/02/2025 às 09:55:33	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/02/2025 11:56:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
14/02/2025 às 11:20:17	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 finalizou o envio de anexo.
14/02/2025 às 15:02:55	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 6.840,0000. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A será aceita. .
14/02/2025 às 15:19:13	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/02/2025 17:20:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
14/02/2025 às 17:19:33	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 finalizou o envio de anexo.
19/02/2025 às 15:13:50	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/02/2025 17:14:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, seja enviado documento que comprove que a DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possui estrutura de backbone próprio..
19/02/2025 às 16:47:20	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 finalizou o envio de anexo.
20/02/2025 às 10:02:40	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 foi habilitado.

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Data/Hora	Descrição
20/02/2025 às 10:08:51	Fornecedor PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ 25.078.657/0001-00 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
20/02/2025 às 10:20:30	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

mo Julgamento - Pregão 90011/2024 Julgamento - Pregão 90027/2024 (0752740) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90027/2024

Às 17:18 horas do dia 11 de março do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000099/2024-06, Pregão nº 90027/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 30/01/2025 às 09:00 até 14/02/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/02/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/02/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/02/2025 às 09:01:43	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	14/02/2025 às 09:02:01	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	14/02/2025 às 09:02:25	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	14/02/2025 às 09:02:56	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	14/02/2025 às 09:03:11	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	14/02/2025 às 09:33:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/02/2025 às 09:34:22	Senhores licitantes, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	14/02/2025 às 09:34:30	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	14/02/2025 às 09:38:52	Procederei à verificação de possíveis sanções que possam impedir a participação da primeira colocada neste certame ou a contratação por este órgão. Para isso, consultarei os cadastros de impedimentos para licitar ou contratar, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
Sistema	14/02/2025 às 09:52:14	A consulta realizada nesta data, não identificou impedimento que afete a participação da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA em licitações ou contratações por este órgão.
Sistema	14/02/2025 às 09:52:52	Assim, daremos início ao julgamento da proposta.

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 907961811000798.000099/2024-06 / p

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/02/2025 às 09:56:46	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	14/02/2025 às 09:57:19	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 14/02/2025.
Sistema	14/02/2025 às 09:57:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	14/02/2025 às 15:01:07	Senhores licitantes, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	14/02/2025 às 15:02:47	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A será aceita.
Sistema	14/02/2025 às 15:13:59	Ao encaminhar sua proposta de preços, a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A encaminhou no mesmo arquivo, documentos de habilitação.
Sistema	14/02/2025 às 15:20:01	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possa enviar a documentação de habilitação e que a mesma seja analisada.
Sistema	14/02/2025 às 15:20:56	A sessão será retomada às 14 horas do dia 17/02/2025.
Sistema	14/02/2025 às 15:21:10	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	17/02/2025 às 12:44:34	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	17/02/2025 às 12:45:30	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 14 horas de amanhã, dia 18/02/2025, para prosseguimento do julgamento
Sistema	17/02/2025 às 12:46:03	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	18/02/2025 às 13:59:05	Senhores licitantes, boa tarde!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de amanhã, dia 19/02/2025, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	18/02/2025 às 13:59:16	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	19/02/2025 às 15:02:30	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	19/02/2025 às 15:02:38	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	19/02/2025 às 15:16:35	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possa enviar a documentação solicitada e que a mesma seja analisada.
Sistema	19/02/2025 às 15:17:20	Informamos que a sessão será retomada às 10 horas de amanhã, dia 20/02/2025.
Sistema	19/02/2025 às 15:17:38	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	20/02/2025 às 10:01:20	Senhores licitantes, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	20/02/2025 às 10:02:29	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital, tendo sido inclusive realizadas diligências e validação da área requisitante, a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, será habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/02/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
14/02/2025 às 09:33:09	Início da etapa de julgamento de propostas

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

Item 1 - Acesso a Internet Via Cabo

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 31.662,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	MEGA BITS/SEGUNDO		R$ 31.662,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 100,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.257.***-*2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, melhor lance: R$ 6.840,0000 (unitário) / R$ 6.840,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.318.273/0001-81 - 4CJ SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R$ 26.900,0000 (unitário) R$ 26.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 26.900,0000 (unitário) R$ 26.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.287.268/0001-44 - ALTA REDE CORPORATE LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RJ	R$ 19.200,0000 (unitário) R$ 19.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
01.213.772/0001-74 - ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: ES	R$ 19.000,0000 (unitário) R$ 19.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.416.591/0001-15 - ASTERIXCO TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: ES	R$ 12.000,0000 (unitário) R$ 12.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
73.972.002/0001-16 - BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RS	R$ 90.000,0000 (unitário) R$ 90.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 90.000,0000 (unitário) R$ 90.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.303.543/0001-74 - BRLOGNET TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RJ	R$ 31.000,0000 (unitário) R$ 31.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.202.019/0001-71 - BSB TIC SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 18.999,0000 (unitário) R$ 18.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.644.220/0001-35 - DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A Benefício Me/Epp: Não UF endereço: CE	R$ 6.840,0000 (unitário) R$ 6.840,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
39.320.478/0001-34 - DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: ES	R$ 31.000,0000 (unitário) R$ 31.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.000,0000 (unitário) R$ 31.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.605.329/0001-68 - EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R$ 26.000,0000 (unitário) R$ 26.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MG	R$ 22.900,0000 (unitário) R$ 22.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 40.000,0000 (unitário) R$ 40.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RO	R$ 25.000,0000 (unitário) R$ 25.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.600,0000 (unitário) R$ 31.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.273.957/0001-26 - J L SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MA	R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.914.199/0001-27 - J.A TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R$ 7.000,0000 (unitário) R$ 7.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 29.500,0000 (unitário) R$ 29.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.219.232/0001-47 - MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R$ 30.990,0000 (unitário) R$ 30.990,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.661,0000 (unitário) R$ 31.661,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.486.232/0001-27 - N & K TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: MG	R$ 14.400,0000 (unitário) R$ 14.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
25.078.657/0001-00 - PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RJ	R$ 18.999,0000 (unitário) R$ 18.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 32.108,4342 (unitário) R$ 32.108,4342 (total)	-
Valor proposta: R$ 32.108,4342 (unitário) R$ 32.108,4342 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 22.900,0100 (unitário) R$ 22.900,0100 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.872.814/0001-30 - VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R$ 7.504,2100 (unitário) R$ 7.504,2100 (total)	-
Valor proposta: R$ 31.662,0000 (unitário) R$ 31.662,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/02/2025 às 09:01:08	05.872.814/0001-30	R$ 25.552,3100
14/02/2025 às 09:03:40	03.287.268/0001-44	R$ 25.450,0000
14/02/2025 às 09:03:41	05.872.814/0001-30	R$ 24.174,9500
14/02/2025 às 09:03:55	03.287.268/0001-44	R$ 24.070,0000

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

Data/hora	Participante	Lance
14/02/2025 às 09:03:56	05.872.814/0001-30	R$ 22.864,0900
14/02/2025 às 09:04:19	01.213.772/0001-74	R$ 23.000,0000
14/02/2025 às 09:04:20	05.872.814/0001-30	R$ 21.847,7000
14/02/2025 às 09:04:36	03.287.268/0001-44	R$ 21.700,0000
14/02/2025 às 09:04:38	05.872.814/0001-30	R$ 20.612,8300
14/02/2025 às 09:04:57	47.914.199/0001-27	R$ 20.500,0000
14/02/2025 às 09:04:58	05.872.814/0001-30	R$ 19.472,9500
14/02/2025 às 09:05:00	03.287.268/0001-44	R$ 19.600,0000
14/02/2025 às 09:05:01	05.872.814/0001-30	R$ 18.618,0400
14/02/2025 às 09:05:07	03.287.268/0001-44	R$ 19.200,0000
14/02/2025 às 09:05:08	05.872.814/0001-30	R$ 18.238,0800
14/02/2025 às 09:05:13	47.914.199/0001-27	R$ 18.000,0000
14/02/2025 às 09:05:14	05.872.814/0001-30	R$ 17.098,2000
14/02/2025 às 09:05:39	47.914.199/0001-27	R$ 16.900,0000
14/02/2025 às 09:05:41	05.872.814/0001-30	R$ 16.053,3100
14/02/2025 às 09:05:51	47.914.199/0001-27	R$ 15.550,0000
14/02/2025 às 09:05:52	05.872.814/0001-30	R$ 14.770,9400
14/02/2025 às 09:06:03	47.914.199/0001-27	R$ 14.500,0000
14/02/2025 às 09:06:04	05.872.814/0001-30	R$ 13.773,5500
14/02/2025 às 09:06:24	47.914.199/0001-27	R$ 13.400,0000
14/02/2025 às 09:06:25	05.872.814/0001-30	R$ 12.728,6600
14/02/2025 às 09:06:36	47.914.199/0001-27	R$ 12.250,0000
14/02/2025 às 09:06:37	05.872.814/0001-30	R$ 11.636,2700
14/02/2025 às 09:06:47	47.914.199/0001-27	R$ 11.300,0000
14/02/2025 às 09:06:48	05.872.814/0001-30	R$ 10.733,8700
14/02/2025 às 09:06:58	47.914.199/0001-27	R$ 10.500,0000
14/02/2025 às 09:06:59	05.872.814/0001-30	R$ 9.973,9500
14/02/2025 às 09:07:11	47.914.199/0001-27	R$ 8.500,0000
14/02/2025 às 09:07:17	25.078.657/0001-00	R$ 19.200,0000
14/02/2025 às 09:07:18	41.644.220/0001-35	R$ 20.000,0000
14/02/2025 às 09:07:47	05.872.814/0001-30	R$ 8.074,1500
14/02/2025 às 09:07:53	02.486.232/0001-27	R$ 14.400,0000
14/02/2025 às 09:08:09	47.914.199/0001-27	R$ 7.900,0000
14/02/2025 às 09:08:11	05.872.814/0001-30	R$ 7.504,2100

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

Data/hora	Participante	Lance
14/02/2025 às 09:08:20	29.605.329/0001-68	R$ 26.000,0000
14/02/2025 às 09:08:27	22.416.591/0001-15	R$ 17.900,0000
14/02/2025 às 09:08:29	47.914.199/0001-27	R$ 7.000,0000
14/02/2025 às 09:08:33	08.219.232/0001-47	R$ 30.990,0000
14/02/2025 às 09:09:16	01.213.772/0001-74	R$ 19.000,0000
14/02/2025 às 09:09:24	41.644.220/0001-35	R$ 13.000,0000
14/02/2025 às 09:09:25	22.416.591/0001-15	R$ 14.200,0000
14/02/2025 às 09:09:43	08.804.362/0001-47	R$ 25.900,0000
14/02/2025 às 09:09:51	22.416.591/0001-15	R$ 12.900,0000
14/02/2025 às 09:10:31	41.644.220/0001-35	R$ 12.500,0000
14/02/2025 às 09:10:50	37.007.414/0001-52	R$ 26.000,0000
14/02/2025 às 09:11:14	37.007.414/0001-52	R$ 25.000,0000
14/02/2025 às 09:11:26	18.843.645/0001-51	R$ 25.890,0000
14/02/2025 às 09:11:43	08.804.362/0001-47	R$ 24.900,0000
14/02/2025 às 09:11:45	04.202.019/0001-71	R$ 18.999,0000
14/02/2025 às 09:11:49	22.416.591/0001-15	R$ 12.000,0000
14/02/2025 às 09:12:11	18.843.645/0001-51	R$ 24.890,0000
14/02/2025 às 09:12:13	08.804.362/0001-47	R$ 24.790,0000
14/02/2025 às 09:12:31	25.078.657/0001-00	R$ 18.999,0000
14/02/2025 às 09:12:52	41.644.220/0001-35	R$ 11.200,0000
14/02/2025 às 09:12:53	18.843.645/0001-51	R$ 24.789,0000
14/02/2025 às 09:13:10	08.804.362/0001-47	R$ 24.689,0000
14/02/2025 às 09:14:22	32.303.543/0001-74	R$ 31.000,0000
14/02/2025 às 09:15:40	08.804.362/0001-47	R$ 23.000,0000
14/02/2025 às 09:15:43	08.804.362/0001-47	R$ 22.900,0000
14/02/2025 às 09:17:15	41.644.220/0001-35	R$ 11.000,0000
14/02/2025 às 09:18:47	41.644.220/0001-35	R$ 10.900,0000
14/02/2025 às 09:20:16	41.644.220/0001-35	R$ 10.800,0000
14/02/2025 às 09:21:00	18.843.645/0001-51	R$ 22.900,0100
14/02/2025 às 09:22:32	41.644.220/0001-35	R$ 10.700,0000
14/02/2025 às 09:24:13	41.644.220/0001-35	R$ 10.600,0000
14/02/2025 às 09:25:53	41.644.220/0001-35	R$ 6.840,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/02/2025 às 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/02/2025 às 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/02/2025 às 09:27:54	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 47.914.199/0001-27	14/02/2025 às 09:27:54	Sr. Fornecedor J.A TELECOM LTDA, CPF/CNPJ 47.914.199/0001-27, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:32:54 do dia 14/02/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	14/02/2025 às 09:33:04	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:32:54 de 14/02/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor J.A TELECOM LTDA, CPF/CNPJ 47.914.199/0001-27.
Sistema	14/02/2025 às 09:33:04	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 09:55:12	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 09:55:33	Sr. Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:56:00 do dia 14/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
Pelo participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 11:20:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:20:17 de 14/02/2025. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35.
Sistema	14/02/2025 às 15:02:55	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/02/2025 15:12:55.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:14:59	Ao encaminhar sua proposta de preços, a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A encaminhou no mesmo arquivo, documentos de habilitação.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:15:30	Tal documentação não foi analisada, visto que as fases do pregão são distintas.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:17:34	Considerando que a fase de habilitação se inicia após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será concedido prazo de duas horas, com base no item 7.9.1. do Edital, para que a empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possa encaminhar mais algum documento de sua habilitação que entenda ser necessário.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:18:36	Sr. Licitante DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou encaminhados no momento do envio de sua proposta.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 15:19:13	Sr. Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:20:00 do dia 14/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
Pelo participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 16:40:03	Boa tarde.
Pelo participante 41.644.220/0001-35	14/02/2025 às 17:19:33	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:19:33 de 14/02/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:10:04	Senhor Licitante, os documentos relativos a habilitação técnica foi encaminhados também para análise da TI do CRCES, requisitante dos serviços.

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 907961811000798.000099/2024-06 / p

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:11:32	Na análise dos documentos, que ainda está em andamento, a área de TI do CRCES solicitou que, em relação a habilitação técnica, seja enviado algum documento que comprove que a DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possui estrutura de backbone próprio.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:11:56	Dessa forma, faremos a convocação do anexo.
Sistema para o participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 15:13:50	Sr. Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:14:00 do dia 19/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, seja enviado documento que comprove que a DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possui estrutura de backbone próprio..
Pelo participante 41.644.220/0001-35	19/02/2025 às 16:47:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:47:20 de 19/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35.
Sistema	20/02/2025 às 10:02:40	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/02/2025 10:12:40.
Sistema	20/02/2025 às 10:20:30	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/02/2025.
Sistema	26/02/2025 às 00:00:02	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 28/02/2025.
Sistema	01/03/2025 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
14/02/2025 às 09:55:33	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/02/2025 11:56:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
14/02/2025 às 11:20:17	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 finalizou o envio de anexo.
14/02/2025 às 15:19:13	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/02/2025 17:20:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, dentro de um prazo de 2 (duas) horas a partir desta convocação, envie os documentos de habilitação requeridos no Edital, utilizando a opção de enviar anexo no sistema, exceto aqueles já disponíveis no SICAF ou enviados juntamente com a proposta..
14/02/2025 às 17:19:33	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 finalizou o envio de anexo.
19/02/2025 às 15:13:50	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/02/2025 17:14:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, seja enviado documento que comprove que a DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A possui estrutura de backbone próprio..
19/02/2025 às 16:47:20	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 finalizou o envio de anexo.
25/02/2025 às 19:54:08	Fornecedor PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ 25.078.657/0001-00 registra recurso.
28/02/2025 às 18:41:43	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 25.078.657/0001-00.
11/03/2025 às 16:33:59	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
11/03/2025 às 17:17:37	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
11/03/2025 às 17:18:57	Fornecedor DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 6.840,0000.
11/03/2025 às 17:18:57	Item homologado.

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	14/02/2025 15:12:55
Intenção de recurso na habilitação:	20/02/2025 10:12:40
Recurso:	25/02/2025 23:59:59
Contrarrazão:	28/02/2025 23:59:59

Recursos realizados:

25.078.657/0001-00 - PONTO A PONTO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Intenção de recurso na habilitação:		20/02/2025 10:08:51
Recurso:	(Cadastrado)	25/02/2025 19:54:08
Contrarrazões:		
41.644.220/0001-35 - DB3 SERVICOS DE	(Cadastrado)	28/02/2025 18:41:43

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	11/03/2025 16:33:59
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	11/03/2025 17:17:37

o Homologação - Pregão 90011/2024 Homologação - Pregão 90027/2024 (0752743) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / p

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, solicito a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A**
CNPJ: **41.644.220/0001-35**
Valor anual da contratação: R$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).
Valor mensal: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Solicito empenho no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), considerando a estimativa de 10/12 para execução da despesa no exercício 2025.

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 12/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0752756** e o código CRC **74EE6990**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0752756

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Prezada Amylene,

Informo que foi emitido o empenho nº 167.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 12/03/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753515** e o código CRC **B6B299E5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0753515

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 12.03.2025
Hora : 16:22

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
167	12.03.2025	GLOBAL	2024-06	103	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		90027/2024	0

Favorecido

Favorecido : 3519 - DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SA
CNPJ / CPF : 41.644.220/0001-35
Endereço : AV DA ABOLICAO 4166
Bairro : MUCURIPE
CEP : 60165-082 **Cidade** : FORTALEZA
UF : CE
Banco : **Agência** : **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), POR MEIO DE CIRCUITOS (LINKS) DEDICADOS E BANDA LARGA COM ACESSO À INTERNET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRCES.	10	570,00	5.700,00

Valor por Extenso

Cinco Mil, Setecentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
46.302,00	14.640,00	5.700,00	25.962,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	0,00	5.700,00	NAO

VITÓRIA, 12 de Marco de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [redacted]) em 13/03/2025 15:36:44

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [redacted]
Data: 13/03/2025 19:52:01
+00:00

DETALHES DA SOLICITAÇÃO

Solicitação aguardando nova conferência.

ID

3153

Destinatario *

Assessoria Jurídica

Remetente

Amylene Goncalves Delunardo

Prazo de Entrega *

26/03/2025

Status *

Aguardando nova conferência

Data de Cadastro

19/03/2025 14:35

Data de Liberação

19/03/2025 14:35

Data Última Atualização

08/04/2025 13:45

Prezados Senhores,

O CRCES realizou o Pregão 90027/2024 para contratação dos serviços de link dedicado (internet).

Atualmente encontra-se vigente o contrato nº 32/2024 para prestação de serviços do mesmo objeto, conforme 1º Termo Aditivo anexo a esta solicitação.

Trata-se de um serviço essencial, cuja interrupção paralisa todas as atividades do CRCES, inclusive a prestação de serviços a classe contábil e sociedade como um todo.

Observações do remetente

Observações do destinatário

Prezados,

Segue opinião jurídica anexa.

At.te,

Frederico Marques
OAB 40.323

HISTÓRICO DE CONFERÊNCIA

Data	Usuário	Ação
08/04/2025 10:53:04	Assessoria Jurídica	Aguardando conferência → Aguardando nova conferência

DOCUMENTOS

+ Adicionar documento

resposta-solicitacao-id3153.pdf
Data de Envio: 08/04/2025 10:53:07

ID

2385

Descrição *

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

SALVAR

EXCLUIR

VOLTAR

DETALHES DA SOLICITAÇÃO

Solicitação aguardando nova conferência.

ID

3153

Destinatario *

Assessoria Jurídica

Remetente

Amylene Goncalves Delunardo

Prazo de Entrega *

26/03/2025

Status *

Aguardando nova conferência

Data de Cadastro

19/03/2025 14:35

Data de Liberação

19/03/2025 14:35

Data Última Atualização

08/04/2025 13:45

Consta também no Termo de Referência - anexo I do Edital do Pregão 90027/2024, item 5.29, a concessão de prazo de instalação e testes.

Dessa forma, considerando a impossibilidade da interrupção do serviço de internet; Considerando a concessão de prazo para instalação e realização de testes; Considerando ainda o impedimento da Administração Pública possuir de forma simultânea, mais de um contrato vigente para o mesmo objeto;

Solicito orientação jurídica para que a transição contratual ocorra de forma a não paralisar as atividades do CRCES mas que também não seja realizada de forma a ferir a legislação vigente.

Observações do remetente

Observações do destinatário

Prezados,

Segue opinião jurídica anexa.

At.te,

Frederico Marques
OAB 40.323

HISTÓRICO DE CONFERÊNCIA

Data	Usuário	Ação
08/04/2025 10:53:04	Assessoria Jurídica	Aguardando conferência → Aguardando nova conferência

DOCUMENTOS

+ Adicionar documento

resposta-solicitacao-id3153.pdf
Data de Envio: 08/04/2025 10:53:07

ID

2385

Descrição *

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

SALVAR

EXCLUIR

VOLTAR

Sistema de Solicitações: **#3153**

Remetente: **AMYLENE GONCALVES DELUNARDO**

RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO:

Trata-se, em síntese, de solicitação do CRCES visando à orientação jurídica quanto à transição contratual do serviço de link dedicado (internet). Pretende o CRCES garantir que a transição atenda à legislação vigente, entretanto, sem provocar a interrupção do serviço, considerando que "Trata-se de um serviço essencial, cuja interrupção paralisa todas as atividades do CRCES, inclusive a prestação de serviços a classe contábil e sociedade como um todo".

Conforme previsto em Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão 90027/2024, item 5.29, o prazo de instalação do serviço pela futura contratada é de 60 (sessenta) dias, sendo inviável a rescisão do contrato anterior antes da referida instalação.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

Inicialmente, destaco que a regra em matéria de licitações públicas e contratos administrativos é a existência de um único contrato vigente para cada objeto. Entretanto, o TCU orienta, em seu Manual de Licitações e Contratos[1], que "No caso de serviços ou fornecimentos contínuos, é fundamental realizar uma transição contratual adequada para garantir a continuidade da prestação".

Desse modo, não se exclui a possibilidade de realizar uma transição contratual, de modo a garantir que o serviço contínuo não sofrerá interrupções, garantindo-se a continuidade da prestação, em especial para serviços estratégicos como o fornecimento de link dedicado, cuja interrupção afeta diretamente todas as atribuições do CRCES.

A Lei 14.133/21, em seu artigo 49, trata da possibilidade de contratação de mais de um prestador para executar o mesmo serviço. Veja na íntegra:

> Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
> I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
> II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
> Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Destaco que o art. 49 da Lei 14.133/21 se direciona aos casos de contratações simultâneas, não se amoldando especificamente para as transições contratuais, entretanto, se assemelha ao caso dos autos pela existência, mesmo que transitória, de duas empresas executando um mesmo serviço, embora uma delas em fase de instalação.

[1]Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed. 2. ver. – Atualizado em 29/08/2024.

Inexistindo previsão normativa expressa para o presente caso, faz-se viável a sua utilização por analogia. Desse modo, entende-se possível a vigência de dois contratos referentes a um mesmo objeto durante a transição contratual, desde que i) haja justificativa/motivação para essa necessidade, expressamente declinada nos autos do processo administrativo **[RECOMENDAÇÃO 01]** e ii) seja mantido o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados **[RECOMENDAÇÃO 02].**

Desse modo, compete ao CRCES esclarecer a necessidade de transição contratual, com a preparação da nova infraestrutura antes da rescisão do contrato anterior, de modo a evitar a descontinuidade do serviço. Necessário abordar, também, a possibilidade de se realizar essa preparação/instalação sem obstar o serviço da empresa atual **[RECOMENDAÇÃO 03].**

No que tange à possibilidade de contratações simultâneas, discorre a Consultoria Zênite[2] que "[...] a motivação para justificar a existência de 2 contratos vigentes de forma concomitante com o mesmo objeto requer exame da situação fática, não sendo possível o emprego de justificativas ou razões padronizadas ou genéricas", o que deve ser observado pelo setor requisitante no momento da elaboração da justificativa **[RECOMENDAÇÃO 04]**.

Registro que, embora haverá dois contratos vigentes referentes ao mesmo objeto, não há de se falar em pagamento simultâneo, considerando que o período referente à instalação do link dedicado pela nova contratada não será remunerado. Desse modo, afasta-se qualquer possibilidade de prejuízo à Administração, uma vez que a segunda empresa somente será remunerada com o início do fornecimento do acesso à internet, ou seja, após a preparação, quando então será rescindido o contrato com a empresa atual.

Opina-se, portanto, pela possibilidade de transição contratual no caso em análise, pelos fundamentos já declinados, desde que atendidas as recomendações tecidas acima.

FREDERICO ABREU MARQUES
OAB 40.323

[2] A Lei nº 14.133/21 autoriza a formalização de "contratos simultâneos", ou seja, 2 serviços com o mesmo objeto?. 23 abr. 2024. Disponível em: https://zenite.blog.br/a-lei-no-14-133-21-autoriza-a-formalizacao-de-contratos-simultaneos-ou-seja-2-servicos-com-o-mesmo-objeto/.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

À Coordenação do Setor Administrativo
Sra. Elaine Leopoldino

Tendo em vista que as recomendações da análise jurídica se referem ao planejamento da contratação e a execução dos serviços, encaminho para manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 08/04/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792014** e o código CRC **43AE18F3**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0792014

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

Em atendimento ao parecer juridico informamos que:

RECOMENDAÇÃO 01 - i) haja justificativa/motivação para essa necessidade, expressamente declinada nos autos do processo administrativo.

A necessidade da contratação está descrita no item 2.1 do Estudo Preliminar, sendo que o cronograma que prevê as etapas e prazos para os procedimentos de instalação, configuração e testes também já estão previstos no item 2.3.26 do ETP.

RECOMENDAÇÃO 02 - ii) seja mantido o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Será cumprido durante a execução dos serviços, gestão e fiscalização dos contratos.

RECOMENDAÇÃO 03 - Desse modo, compete ao CRCES esclarecer a necessidade de transição contratual, com a preparação da nova infraestrutura antes da rescisão do contrato anterior, de modo a evitar a descontinuidade do serviço. Necessário abordar, também, a possibilidade de se realizar essa preparação/instalação sem obstar o serviço da empresa atual.

A instalação do novo contrato não impacta na execução do contrato atual, uma vez que se trata de rede distinta de cada operadora, ou seja, totalmente independente.

É importante destacar ainda que a realização da configuração e dos testes podem ser realizados em horários alternativos e com equipamentos independentes, cuja conexão perfeita ou com falhas, não irá interferir na rede do CRCES, não oferecendo assim risco de paralisação de nenhum serviço online oferecido pelo Regional ou até mesmo das tarefas administrativas realizadas internamente.

RECOMENDAÇÃO 04 - No que tange à possibilidade de contratações simultâneas, discorre a Consultoria Zênite2 que "[...] a motivação para justificar a existência de 2 contratos vigentes de forma concomitante com o mesmo objeto requer exame da situação fática, não sendo possível o emprego de justificativas ou razões padronizadas ou genéricas", o que deve ser observado pelo setor requisitante no momento da elaboração da justificativa.

Ratificamos que haverá, para este caso específico, a execução de dois contratos para o mesmo objeto de forma simultânea, porém, em etapas distintas.

Enquanto o contrato atual estará na fase de prestação dos serviços contratados, o novo contrato estará na fase de instalação, configuração e testes.

Para garantir o cumprimento da legalidade, serão liberadas duas ordens de serviço para o nova contratada. A primeira autorizando a instalação, configuração e realização de testes e a segunda para a prestação de serviços a partir de data definida, que será programada pela área técnica para que inicie imediatamente após o encerramento da prestação de serviços pela atual contratada.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 09/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792033** e o código CRC **86BFB402**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0792033

Docusign Envelope ID: 03A7D99F-6667-4425-851A-9A0C7EDD0CCF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000099/2024-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.644.220/0001- 35, sediada na Avenida da Abolição, nº 4166, bairro Mucuripe, em Fortaleza/CE, CEP 60.165-082, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seus Diretores FERNANDO STUCCHI ALEGRO e DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO, conforme estatuto, ata de eleição e termos de posse da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01			
SUBITEM	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 350,00	**R$ 4.200,00**
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex.	R$ 220,00	**R$ 2.640,00**
3	Instalação e configuração dos 02 links		**R$ 0,00**
VALOR TOTAL		**R$ 570,00**	**R$ 6.840,00**

1.2.1. O subitem 3 (três), que se refere a Instalação e configuração dos 02 links, somente poderá ser cobrado uma única vez após a prestação do referido serviço, não sendo cobrado novamente em caso de renovação de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Docusign Envelope ID: 03A7D99F-6667-4425-851A-9A0C7EDD0CCF

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), tendo em vista que conforme proposta da contratada, não será cobrado a instalação e configuração dos links.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

Docusign Envelope ID: 03A7D99F-6667-4425-851A-9A0C7EDD0CCF

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

Docusign Envelope ID: 03A7D99F-6667-4425-851A-9A0C7EDD0CCF

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Docusign Envelope ID: 03A7D99F-6667-4425-851A-9A0C7EDD0CCF

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
d) Multas:
d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

Docusign Envelope ID: 03A7D99F-6667-4425-851A-9A0C7EDD0CCF

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.1.3. Indenizações e multas.
13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:
• 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Docusign Envelope ID: 03A7D99F-6667-4425-851A-9A0C7EDD0CCF

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 09 de abril de 2025.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do CRCES

DocuSigned by:
Fernando Stucchi
FERNANDO STUCCHI ALEGRO
Diretor
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Assinado por:
Daniel Camaroto
DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO
Diretor
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [redacted]
Data: 17/04/2025 14:53:34
+00:00

Contrato nº 20/2025

Última atualização 17/04/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90796181100007 98.000099/2024-06

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2025 **Data de assinatura:** 17/04/2025 **Vigência:** de 17/04/2025 a 16/04/2026

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000024/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000078/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuitos (links) dedicados e banda larga com acesso à Internet, visando atender às necessidades do CRCES em sua sede em Bento Ferreira, Vitória/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 6.840,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.644.220/0001-35 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
ContratoPrego90027.2024LINKDEDICADOv2.pdf	17/04/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

À **Assessoria de Contratações**
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, encaminho o processo para emissão das ordens de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Importante se atentar as recomendações do Parecer Jurídico (peça nº 791843) e a manifestação da área requisitante (peça nº 792033) para que a transição contratual entre as contratadas para execução deste objeto ocorra dentro das normas legais.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 17/04/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810320** e o código CRC **32082AB2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06 SEI nº 0810320

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	17/2025
Data de Emissão:	22/04/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Empenho nº:	167/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM 01			
Subitem	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex	R$ 350,00	R$ 4.200,00
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex	R$ 220,00	R$ 2.640,00
TOTAL		**R$ 570,00**	**R$ 6.840,00**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br.

2.3. A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 2.2., caso necessário.

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 41.644.220/0001-35, representado pelo Sr. FERNANDO STUCCHI ALEGRO e DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 22/04/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 24/04/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810842** e o código CRC **2EFAF0D3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	18/2025
Data de Emissão:	22/04/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Empenho nº:	167/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM 01			
Subitem	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Instalação e configuração dos 02 links	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br.

2.3. A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 2.2., caso necessário.

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme proposta da contratada.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 41.644.220/0001-35, representado pelo Sr. FERNANDO STUCCHI ALEGRO e DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 22/04/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 24/04/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810853** e o código CRC **F1D23908**.

rdem de Serviço ou de Fornecimento de Bens prestação de serviços (0810853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 53

Docusign Envelope ID: 1C23E51A-181A-4B0D-920E-E8E802C21F1A

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	17/2025
Data de Emissão:	22/04/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Empenho nº:	167/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM 01			
Subitem	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 200 mbps (Megabites por segundo) full duplex	R$ 350,00	R$ 4.200,00
2	Link dedicado simétrico de internet de fibra óptica com velocidade de 10 mbps (Megabites por segundo) full duplex	R$ 220,00	R$ 2.640,00
TOTAL		**R$ 570,00**	**R$ 6.840,00**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br.

2.3. A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 2.2., caso necessário.

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 41.644.220/0001-35, representado pelo Sr. FERNANDO STUCCHI ALEGRO e DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 22/04/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 24/04/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810842** e o código CRC **2EFAF0D3**.

Assinado por: Daniel Camaroto
4C7127575CC046C...

DocuSigned by: Fernando Stucchi
86D5F9ABF3B14C1...

Ordem de Serviço nº 17 Assinado (0810867) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg.

Docusign Envelope ID: 1C23E51A-181A-4B0D-920E-E8E802C21F1A

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000099/2024-06

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	18/2025
Data de Emissão:	22/04/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Empenho nº:	167/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM 01			
Subitem	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Instalação e configuração dos 02 links	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, a data para conhecimento *in loco* dos equipamentos e demais serviços necessários, através do e-mail informatica@crc-es.org.br.

2.3. A prestação dos serviços será realizada na sede da contrata ou na sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs); mediante agendamento, conforme item 2.2., caso necessário.

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme proposta da contratada.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 41.644.220/0001-35, representado pelo Sr. FERNANDO STUCCHI ALEGRO e DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 22/04/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano**, **Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 24/04/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810853** e o código CRC **F1D23908**.

Assinado por: Daniel Camaroto Pinheiro 4C7127575CC046C...

DocuSigned by: Fernando Stucchi 86D5F9ABF3B14C1...

Ordem de Serviço ou de Fornecimento 18 Assinado (SEI 0810853) SEI 9079618110000798.000099/2024-06 / pg. 1

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 24 de abril de 2025 09:27
Para: 'royce.almeida@alloha.com'; 'diego.carneiro@alloha.com'; 'licitacoes-l@lloha.com'; 'contratos-l@alloha.com'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço, Empenho e Termo de Confidencialidade
Anexos: Empenho.pdf; Termo de confidencialidade.pdf; Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx; Contrato Assinado Pregao.pdf; Ordem de Serviço n° 17.pdf; Ordem de Serviço n° 18.pdf

Bom dia,

Encaminho em anexo o empenho, a ordem de serviço e o termo de confidencialidade.

Peço a gentileza de assinar o termo de confidencialidade e a ordem de serviço e nos retornar por e-mail.

Verificamos que a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL, assim, se faz necessário o envio da Declaração de Optante pelo Simples, conforme modelo em anexo.

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

A empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Favor nos informar a CHAVE PIX.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece